

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LVI — 29º DA REPÚBLICA — N. 151

CAPITAL

DOMINGO

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.528, que abre ao Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio o crédito de 100:000\$, para despendere como auxilio á Prefeitura do Districto Federal, para a criação de uma Escola Normal Modelo de instrução profissional e technica.
Decreto n. 12.531, que prorroga o prazo a que se refere a clausula IV do decreto n. 12.359, de janeiro ultimo, referente aos contractos dos portos de Corumbá e Jaraguá.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos do 28 de junho findo.
Ministerio da Fazenda — Decretos do 28 do mez passado.
Ministerio da Marinha — Decretos do 28 de junho ultimo.
Ministerio da Guerra — Decretos do 28 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral do Saudo Publica e da Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Recella e Despeza Publicas e da Estatistica Commercial, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recobedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e do Diario Official, da Inspectoria de Seguros e balancete da Caixa de Conversão.
Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente — Acta da Comissão de Promoções.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.
Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.
Tribunal de Contas — Diario dos tribunals — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anónimas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.531 — DE 28 JUNHO DE 1917

Prorroga o prazo a que se refere a clausula IV do decreto n. 12.359, de janeiro ultimo, referente aos contractos dos portos de Corumbá e Jaraguá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo aos motivos de força maior allegados pelos dous arbitros designados

para resolverem as questões relativas aos contractos dos portos de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, e de Jaraguá, no do Paraná, de conformidade com o disposto no decreto n. 12.359, de 10 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica prorogado até 28 de julho do corrente anno o prazo do que trata a clausula IV do referido decreto n. 12.359, de 10 de janeiro de 1917, para o examo, por parte dos dous arbitros, dos papeis referentes aos contractos dos portos de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, e de Jaraguá, no do Alagoas.

Rio de Janeiro, 28 do junho de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.528 — DE 28 DE JUNHO DE 1917

Abre ao Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio o credito de 100:000\$, para despendere como auxilio á Prefeitura do Districto Federal para a criação de uma Escola Normal Modelo de instrução profissional e technica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo art. 65, n. XV, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, e tendo ouvido previamente o Tribunal de Contas, na forma do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.499, de 23 de dezembro de 1898, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio o credito de 100:000\$, para despendere como auxilio á Prefeitura do Districto Federal para a criação de uma Escola Normal Modelo, de instrução profissional e technica.

Rio de Janeiro, 28 do junho de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Rufino Deserra Cavalcanti.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 28 de junho ultimo:

Foi nomeado, de accordo com o art. 48 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, combinado com o art. 9º da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, José Rodrigues Leite e Otílica para o lugar de professor substituto de portuguez do Colégio Pedro II;
Foi aposentado, conforme pediu, de accordo com o art. 75 da Constituição da Republica,

na conformidade do de janeiro de 1917, no lugar de Medeiros, o tenente que lhe compo 121 da lei n. 3.921, incorporado á lei n. 3.089, de 8 de jan.

Por decretos de 28 de junho corrente findo:

Foram promovidos, na Brigada Policial do Districto Federal:

Ad posto de capitão, por merecimento, o 1º tenente Domingos Martins Coelho;

Ad posto de tenente, por merecimento, o sargento Agostinho José Baptista Piquet.

Foi classificado no posto de capitão o 2º tenente José Leopoldo Calleso.

Foi classificado, como fiscal do 3º batalhão de infantaria, o major aggregado Carlos da Silva Reis.

Concederam-se, na Brigada Policial do Districto Federal, nos termos do art. 1º do decreto n. 7.991, de 1º de março de 1919,

medalhas de bronze, com passador também de bronze, ao 2º tenente Severino Carlos Vitor

ao cabo de esquadra João Joaquim da Silva (1º), e, sem passador, ao 1º sargento escripturário Wenceslau José de Oliveira, tendo contatam, os dous primeiros mais de 15, e o ultimo mais de 10 annos de bons serviços prestados á ordem, segurança e tranquillidade publicas.

Foram privados dos respectivos postos:

Adalberto Jorge Nogueira Soares, tenente coronel commandante do 3º regimento de cavallaria da Guarda Nacional do Estado Capital, por ter sido nomeado irregularmente contra a lei, porquanto fora expulso da Brigada Policial, por motivo degradante;

Benjamin de Paiva Bolonha, capitão assistente da 1ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca da capital do Estado do Pará, visto ter verificado praça como reservista da Armada.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 28 do corrente foram nomeados:

Para o Thesouro Nacional:
Tercero escripturário, o 4º do mesmo Thesouro Luiz Adolpho Moreira;

Quartos escripturários, o 2º da Delegacia Fiscal em Goyaz Euclides de Araujo Lima e o 4º da Alfandega de Santos Lauro da Silva Simas.

Para a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, 4º escripturário, o 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos Mario de Moura Leite.

Para a Delegacia Fiscal em Goyaz, 2º escripturario, o 4º do Thesouro Nacional Oscar Afonso-Alves da Silva.

Para a Alandega de Santos, 4º escripturario, o 4º da Delegacia Fiscal em Minas Geraes Argeu Feliciano da Silva.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 28 de junho ultimo:
Foram nomeados:

O capitão-tenente Leopoldo Nobrega Moreira para exercer o cargo de addido naval á Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da America do Norte;

O capitão-tenente Luiz Autran de Almeida para exercer o cargo de addido naval á Legação do Brasil no Japão.

Foi aposentado, de conformidade com o decreto legislativo n. 2.263, de 7 de outubro de 1916, o art. 121 da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915, mantido pelo art. 7º, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, Antonio Januario dos Santos no cargo de 3º phareiro, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez annos de serviço effectivo e achar-se invalido para nelle continuar.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 28 de junho ultimo:

Foram reformados, a pedido, o 2º sargento intendente Antonio Candido Marques, do 11º regimento de cavallaria, cabos de Esquadra Manoel Maria, do 5º batalhão do 2º regimento de infantaria, Olympio Flores, do 1º corpo de artilharia, e musico de 2ª classe Gustavo de Almeida, do 51º batalhão de caçadores, quanto ao tempo de serviço, de accordo com o disposto no art. 10 da lei n. 2.336, de 26 de setembro de 1914, e, quanto a vencimentos, nos termos do art. 13, extensivo ás praças pelo art. 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

Foram transferidos:

Para a 2ª classe do Exército, ficando aggregadas as armas a que pertencem, de accordo com o motivo 2º, § 1º, do art. 2º do decreto n. 300, de 1 de dezembro de 1914, o major de artilharia Luiz dos Reis Cabral Teive, visto estar com molestia continuada por mais de um anno que o impossibilita de prestar serviço activo, e de conformidade com a resolução de 1 de abril de 1914 o 1º tenente de infantaria Alfredo Romão dos Anjos, por ter sido em inspecção de saúde julgado incapaz de continuar a servir, por soffrer de molestia incuravel.

Na arma de artilharia:

Os majores Abrelino de Abreu do quadro ordinario para o suplementar e Custodio de Senna Braga deste para aquelle quadro, sendo classificado no 3º grupo do 6º regimento;

O capitão Firmino José Rodrigues da 1ª bateria do 7º grupo do 3º regimento para a 3ª bateria do 19º grupo de montanha.

Na arma de infantaria:

Os capitães Alcebiades da Miranda da 1ª companhia do 19º batalhão para a 3ª do 12º batalhão, Antonio Olympio de Sant'Anna desta para aquella companhia e batalhão, ambos do 4º regimento; Pedro Antunes de Alencar da 2ª companhia do 23º batalhão para a 1ª do 27º, Rodolpho Homem de Carvalho desta companhia e batalhão para a 2ª do 25º, ambos do 9º regimento; Pedro Chrysol Fernandes Brasil da 1ª companhia do 9º batalhão do 3º regimento para a 2ª do 14º batalhão de caçadores;

Bernardo de Araujo Padilha da 2ª companhia do 37º batalhão do 13º regimento para a 1ª do 9º batalhão do 3º e o major graduado Epaminondas Benedicto da Cunha da 2ª companhia do 44º batalhão de caçadores para a 2ª do 37º batalhão do 13º regimento.

Foi concedida, de accordo com o disposto nos decretos ns. 1.338, de 15 de novembro de 1904, e 4.409, de 16 de maio seguinte, o tempo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 25 de junho findo, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos, aos seguintes officiaes e praças do Exército:

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços: Majores Pompeu da Silva Loureiro o graduado Chrysanto Leite de Miranda Sá Junior; 1º tenentes Cantalicio José Simões e Antonio do Carmo Macedo;

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços: Major José Sotero de Menezes Junior, capitão João Alves Guerra, 1º tenentes Oscar Lisboa de Souza e Sebastião Braulio de Carvalho; 2º tenente intendente Gentil Amaro de Araujo; sargentos ajudantes do 20º grupo de artilharia de montanha Oscar Pereira de Sá e do 4º regimento de infantaria amanuense interino do Departamento Central Neophoro Nicanor Bezerra da Trindade; 1º sargento amanuense do Departamento do Pessoal da Guerra Benedicto Dias dos Santos, cabos de esquadra do 13º regimento de cavallaria Manoel Joaquim Ignacio e do 51º batalhão de caçadores Pedro Ferreira do Nascimento;

Medalha militar de bronze por contarem mais de 10 annos de bons serviços:

Segundo tenente Octavio Saldanha Mazza, 1º sargentos amanuense do Departamento do Pessoal da Guerra Oswaldo de Sant'Anna Nunes e Orlando José da Costa Pereira; do 3º regimento de infantaria José Pedro da Cruz; do 17º grupo de artilharia a cavallo Antonio Mario de Almeida; 2º sargento do 46º batalhão de caçadores João Ferroira Lima; musico de 2ª classe do 1º regimento de infantaria Luiz Modesto de França e soldado do 20º grupo de artilharia de montanha Benedicto Joaquim Alves.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de junho de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi expulso do territorio nacional o syrio Manoel Padim, tambem conhecido por Manoel Badim ou Maneco Turco, na conformidade do disposto no art. 2º, n. 3, do decreto n. 1.644, de 7 de janeiro de 1907 e de accordo com os arts. 1º, n. III e 9º, e § 1º das instrucções mandadas observar pelo do n. 6.486, de 23 de maio do mesmo anno.—Deu-se conhecimento ao presidente do Estado de S. Paulo.

Foi designado o escrevente juramentado Guilherme Waimozy de Macedo para servir interinamente o 11º officio do tabellião de notas desta Capital, durante o impedimento do respectivo serventurario bacharel Noeno Xavier da Silveira, que se acha em gozo de um anno de licença para tratamento de saúde.

Foi concedida a exoneração que pediu Americo de Souza Neves do lugar de escrevente juramentado do serventurario vitalicio

do officio de escriptão do Juizo do Direito da 3ª Vara Criminal do Districto Federal.

Expediente de 27 de junho de 1917

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Antonio Francisco Gonçalves, natural da Hespanha e residente nesta Capital.

—Accusou-se recebido e agradeceu-se, o exemplar impresso, que o prefeito do Districto Federal remetteu a este ministerio damensa-ogem apresentada ao Conselho Municipal em data de 23 do corrente mez.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Telegramma-circular—Rio de Janeiro, 22 de junho de 1917:

Sr. prefeito do Alto Acre—Gomquanto seja intempestiva e prejudicial ao Acre a autonomia que algumas pessoas desejam ver outorgada ao Territorio, é inludivel o dever de preparar-o para a autonomia opportuna, acostumando os habitantes á pratica dos deveres civicos e á escolha dos seus legisladores. Por isso, recomendo que promovaes a qualificação eleitoral autorizada por lei, e, em seguida, sejam eleitos os vogaes ou conselheiros municipaes, nomeados actualmente pelo Excentivo, por falta de eleitores alistados.

Saudações.—Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Expediram-se identicos telegrammas aos prefeitos dos demais departamentos no Territorio do Acre.

Requerimentos despachados

José Fortunato.—Prove identidade da pessoa.

Dr. Firmino von Dollinger da Graça, recorrendo da deliberação da congregação da Escola Nacional de Bellas Artes, no processo do concurso para provimento da cadeira de anatomia e physiologia artisticas.—Não se verificaram nullidades, propriamente, no concurso para professor de anatomia e physiologia artisticas. Arguem-se pequenas irregularidades, como demora em assignarem a acta alguns julgadores, e outras semelhantes, que em nada influiram na classificação dos candidatos, nem denotam juizo preconcebido a favor de qualquer delles.

Dividiram-se os professores, conforme o modo de encarar cada um o estudo da materia, o que não cabe ao Governo apreciar; porque, si este antepuzesse o seu proprio criterio ao da Congregação, desmoralizaria os concursos e os transformaria em simples difarces de nomeações *ad nutum*. Nego provimento ao recurso e manteuho a proposta de dous nomes, que, nos termos do regulamento, serão submettidos á escolha do Sr. Presidente da Republica.

Dr. Henrique Coelho Netto, professor, em disponibilidade, do Collegio de Pedro II, pedindo a gratificação adicional de 5 %.—Exhiba certidão do seu tempo de serviço anterior á expedição do acto declaratorio da disponibilidade.

Expediente de 26 de junho de 1917

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 433857, annuaes, ao professor cathedratico do Externato do Collegio Pedro II, Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa, cor-

respondente ao accrescimento de 5 % sobre seus vencimentos, concedido por decreto de 20 de junho corrente (aviso n. 2.567);

De 5\$300, de trabalhos feitos, em junho corrente, para esta Secretaria de Estado (aviso n. 2.568);

De 1:000\$, da ajuda de custo que compete ao senador federal pelo Estado do Piahy, Abdias da Costa Neves (aviso n. 2.569);

De 10:017\$124, de fornecimentos, em maio findo, ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 2.570);

De 5:400\$ annuaes, a partir de 23 de maio findo, ao professor cathedratice da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Francisco de Paula Valfadares, correspondente ao accrescimento de 50 % sobre seus vencimentos, concedido por decreto de 20 de junho corrente e a que fôa elevado o que obteve por acto de 23 de dezembro de 1914 (aviso n. 2.572);

De 357\$225 annuaes, a partir de 23 do maio findo, ao professor do Instituto Benjamin Constant, Francisco Gurgolino de Souza, correspondente a differença, tambem annual, de 588\$, entre o accrescimento de 33 % sobre seus vencimentos, obtido por acto de 6 de novembro de 1912 e o de 40 % que lhe foi concedido por decreto de 20 de junho corrente (aviso n. 2.580).

— A concessão do credito de 600\$ a Delegacia Fiscal no Estado do Pernambuco, para pagamento da congrua que compete, no corrente anno, ao padre João da Costa Bezerra do Carvalho, vigario collado da freguezia de Nossa Senhora da Gloria do Goytá (aviso numero 2.573).

— Foram transmittidos ao Tribunal de Contas documentos justificativos da applicação dada ao adiantamento de 1:200\$ concedido ao porteiro desta Secretaria do Estado Luiz Ferreira Maciel, por aviso n. 184, de 11 de janeiro ultimo, para despozas de prompto pagamento (aviso n. 2.566).

— Anteriormente ao engenheiro das obras de este ministerio a despendor até a quantia de 695\$, com o fornecimento e installação de um mictorio e pinturas no gabinete do director geral da Justiça desta Secretaria do Estado (aviso n. 2.577).

Requerimenta despachado

D. Esther. Santos, filha de Carlos Arthur dos Santos Junior, 2º official desta Secretaria de Estado, pedindo apostilla de maioridade no seu titulo.—Apresente a certidão de nascimento.

Expediente de 28 de junho de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a conta na importancia de 163:200, proveniente de transportes concedidos pela Leopoldina Railway a esta directoria geral, em março proximo passado;

Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda, o laudo do inspecção de saude de Manoel Candido Leão;

Ao general director da Administração da Guerra, o de José de Oliveira Coutinho;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o do Benedicto Campos Cardoso.

— Solicitaram-se providencias ao director geral da Imprensa Nacional, no sentido de serem impressos nas officinas typographicas daquella imprensa, com exemplares das Observações do Boletim do Estatistica Demographico-Sanitaria, desta directoria geral, correspondente ao mez de maio proximo findo, de accordo com os originaes remettidos.

Requerimentos despachados

1º districto:

Adriano Antão Bellenger (1.940).— Deferido, nos termos do parecer da delegacia.

Antonio Galindo (1.928).—A multa será re-levada si a intimação fôa cumprida no prazo de 30 dias.

7º districto:

Alvaro José de Oliveira (2.033).— Certificado-se.

José Guahyba (2.080).— Certificado-se.

João de Oliveira Noso (2.032).— Indeferido.

Oscar Moreira Barbosa (2.024).— Concedido 60 dias.

9º districto:

Manoel Luiz Alexandre Ribeiro (2.101).— Deferido.

Herminia Borges Ancora da Luz (2.032).— Deferido.

Ernani Dantas de Brito (2.113).— Indeferido.

Secção de expediente:

Synerina da Silva Prado (2.127).— Certificado-se.

Policia do Districto Federal

Por acto de 30 de mez findo, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento approved pelo decreto n. 6.439, de 30 de março de 1907, foi, nesta data, suspenso por 15 dias, do exercicio de suas funcções o amanuense desta secretaria, Edmundo Vieira Dias.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 30 de junho de 1917 foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto de 21 de junho de 1912, nomeando o mestre do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada José Delphino Pinheiro para exercer o cargo de 2º tenente graduado patrão-mór do Corpo de Patrões-Móres da Armada.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.464.— De accordo com a resolução desse ministerio constante do aviso n. 62, de 24 de maio ultimo, tenho a honra de remetter-vos annexa a declaração de familia feita pelo ex-fiel do Almoxarifado do Arsenal de Marinha desta Capital, Carlos Alberto de Oliva Marinho, para os effeitos do montepio pretendido por D. Sarah de Macedo Marinho, viuva daquelle funcionario.

N. 2.465.— Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga a inclusa nota sob n. 38, na importancia 10:269\$253, referente a uma conta de Janowitzky Whale & Comp., proveniente do pagamento de juros á conta da lettra a do credito aberto pelo decreto n. 12.512, de 8 do corrente.

N. 2.466.—Tenho sido satisfeitas as exigencias a que vos referistes em aviso n. 206, de 13 de novembro de 1916, tenho a honra de devolver-vos, para os devidos fins, o processo anexo, relativo á habilitação de D. Albertina Parahybuna dos Reis e dos menores Alberto e Victor ao montepio instituido pelo finado amanuense da Directoria de Construção Naval do Arsenal de Marinha desta Capital Manoel Parahybuna dos Reis.

N. 2.467.— Havendo o Tribunal de Contas em officio n. 47, de 5 de junho cadente, comunicado a este departamento ter negado registro, em sessão do 31 de maio ultimo, o pagamento da importancia de 41:027\$46, que vos solicitei por aviso n. 1.924, de 21 de maio referido, por impropriedade da classificação de parto da mesma, na quantia de 102\$880, correspondente a cinco facturas da Société Anonyme du Gaz, na verba 12ª—Munícões Navas, quando devera ser imputado a verba propria, 11ª—Hospitais, material para o hospital, enfermaria e Sanatorio Naval em Pernambuco—Sub-consignação—Luzes—do orçamento de 1917, rogo vos digneis de providenciar para que se accordem com a nota n. 33, transmittida com todos os papéis necessários, seja feito o necessario pagamento ao Thesouro Nacional.

N. 2.470.— Para que vos digneis de providenciar sobre o pagamento no Thesouro Nacional, tenho a honra de transmittir-vos a inclusa nota n. 43, na importancia de 28:800\$, de que são credores Vicente dos Santos Dinco & Comp., por trabalhos effectuados á conta da verba 19—material de construção naval, de orçamento vigente, conforme se verifica das facturas annexas.

N. 2.471.— Para que vos digneis de providenciar sobre o necessario pagamento no Thesouro Nacional, tenho a honra de transmittir-vos todas as facturas annexas á relação sob n. 12, em substituição da de n. 6, na importância de 48:501\$47, devidos a varios fornecedores da Marinha por supplementos effectuados á conta das verbas proprias do orçamento para 1917, visto haver o Tribunal de Contas negado, em sessão de 8 do maio ultimo, registro á mesma despoza por incorrecção no calculo de uma factura de Mayrink Veiga & Comp., conforme me foi comunicado por officio n. 42 de 12 de junho cadente, do presidente do Tribunal de Contas.

Requerimentos despachados

Guilherme do Patrocínio, escrevente do Corpo de Sub-Officiaes.—Indeferido (747-1ª secção—Inspectoria de Marinha).

Manoel Candido Barbosa, escrevente do Corpo de Sub-Officiaes.—Indeferido (1.027—Superintendencia de Navegação).

Aida Gomes da Cruz Borges.—Junto a caderneta (requerimento de 29 do junho).

José R. Caldas.—Compareça na Directoria do Expediente (2.192—Inspectoria de Saude).

Felippe Clemente Franca.—Indeferido, á vista das informações (1.015—Superintendencia de Navegação).

Manoel Pereira Gonçalves, Manoel Rozendo do Valle e Lamech Luiz da Barra.—Indeferido (requerimentos de 28 do junho).

Manoel Felipe Claro.—Prove o que allega (requerimento de 28 de junho).

Americo Alves dos Reis.—Prove o que allega (requerimento de 28 de junho).

João Cypriano da Silva.—Prove o que requer (requerimento de 28 de junho).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de junho de 1917

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 2.461.—Passando ás vossas mãos os presentes papéis, scientifico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, achando-se encerrado o exercicio financeiro a que os mesmos pertencem, o seu pagamento só poderá ser effectuado por processo de exercicios findos, que deverá ser iniciado por essa delegacia, conforme determina o decreto n. 10.148, de 5 de janeiro de 1889.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções regulamentares para a Rede de Viação Cearense e o quadro do respectivo pessoal, que com esta baixam, assignados pelo director geral da Viação, ficando sem effeito a portaria de 8 de junho do corrente anno e o aviso n. 239, de 31 de dezembro de 1915.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917. *Tavares de Lyra.*

Instrucções regulamentares para a Rede de Viação Cearense

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 1.º Os serviços a cargo da Rede de Viação Cearense comprehendem a direcção e administração das estradas de ferro em tráfego, Baturité e Sobral, que, actualmente, constituem a mesma rede e a construção de seus prolongamentos e ramaes. Será dirigida por um director, de livre escolha do Governo, immediatamente subordinado ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, auxiliado por quatro chefes de divisão e um director da Sobral, nomeados por portaria do mesmo ministerio.

CAPITULO II

DIRECÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 2.º Os serviços da Rede de Viação Cearense comprehendem as seguintes divisões:

- 1.º, administração central, contabilidade e almoxarifado;
- 2.º, tráfego, movimento, iluminação e telegraphos da Estrada de Ferro de Baturité;
- 3.º, via permanente e edificios da mesma estrada;
- 4.º, locomoção da mesma estrada;
- 5.º, direcção da Estrada de Ferro de Sobral;
- 6.º, (provisoria) construção dos prolongamentos e ramaes.

Parapho unico. A primeira divisão ficará sob a immediata direcção do director. Cada uma das outras divisões será dirigida por um engenheiro, com a denominação correspondente.

Art. 3.º E' de exclusiva competencia do director:

- § 1.º A superintendencia e direcção geral de todos os serviços;
- § 2.º A nomeação de todos os empregados da rede de viação que por estas instrucções regulamentares não competir ao ministerio.
- § 3.º A organização ou approvação de instrucções para os diversos serviços da rede de viação.
- § 4.º A autorização das despesas dentro das verbas e creditos destinados aos serviços, de accordo com a distribuição approvada pelo ministerio.
- § 5.º A interpretação das tarifas e as providencias relativas ao desenvolvimento da receita.
- § 6.º A decisão das reclamações concernentes aos serviços.
- § 7.º A celebração de contractos de serviços, cessões, fornecimentos e ajustes com particulares, mediante prévia autorização do ministerio.
- § 8.º A celebração de contractos ou ajustes com as companhias e empresas de transportes para o estabelecimento do tráfego e percurso mutuos, uso commum de estações, permuta e outros fins, sendo as respectivas minutas submettidas á approvação do ministerio.
- § 9.º A concessão de licenças aos empregados, de conformidade com as disposições destas instrucções regulamentares.
- § 10.º A imposição de penas aos empregados, de accordo com estas instrucções regulamentares.
- § 11.º A fixação dos horarios dos trens, seu numero, velocidade e pontos de parada.
- § 12.º A remoção do pessoal jornalheiro, de accordo com a conveniencia do serviço.
- § 13.º A venda do material inservivel ou desnecessario ao serviço da rede de viação, precedendo autorização do ministerio.
- § 14.º A adopção de quaesquer medidas tendentes á disciplina, segurança, economia e desenvolvimento dos serviços da rede de viação.

§ 15. Representar ao Governo, propondo as medidas que julgar necessarias para o regular funcionamento dos serviços da rede de viação, quando escapem ás suas attribuições ou não estejam previstas nestas instrucções.

§ 16. Promover, perante as autoridades competentes, os processos de responsabilidade do pessoal da rede de viação, nos casos previstos em lei, para garantir a segurança do tráfego, a manutenção da ordem no serviço e a arrecadação da respectiva renda.

§ 17. Zelar pelo fiel cumprimento das ordens do Governo concernentes ao serviço.

Art. 4.º São attribuições dos chefes de divisão:

§ 1.º Superintender e dirigir o serviço da respectiva divisão, tomando as providencias necessarias para mantel-o em condições satisfactorias, propondo ao director as que não estiverem ao seu alcance ou não forem de sua alçada.

§ 2.º Distribuir o pessoal sob suas ordens e fazer observar rigorosamente as instrucções relativas aos serviços da respectiva divisão.

§ 3.º Fiscalizar, como chefe, todos os trabalhos que se executarem na divisão, de modo que se façam com a necessaria regularidade, economia e presteza.

§ 4.º Fiscalizar a execução dos contractos concernentes ao respectivo serviço.

§ 5.º Dar posse, licenciar e punir, quando couber em sua alçada, os empregados da divisão.

§ 6.º Prestar informações ao director sobre todas as occorrencias do respectivo serviço e apresentar-lhe mensalmente um relatório resumido sobre a marcha dos trabalhos da divisão, com os dados precisos para que possa formar seguro juizo a respeito e resolver sobre os casos occorrentes.

§ 7.º Cumprir e fazer cumprir as ordens e instrucções do director, relativas ao mesmo serviço.

§ 8.º Prestar ao director o seu concurso, quando exigido, para elucidiação das questões sobre o que houver este de deliberar com relação ao serviço da estrada.

CAPITULO XIII

PRIMEIRA DIVISÃO

Administração Central, Contabilidade e Almoxarifado

Art. 5.º A primeira divisão comprehende o expediente concernente a todos os serviços de exclusiva competencia do director, quer em suas relações externas, quer internas; a arrecadação das rendas da rede de viação e do supprimento de todas as quantias que tiverem sido distribuidas á sua thesouraria para o seu custeio, melhoramentos, prolongamentos e ramaes; a applicação respectiva, competentemente justificada, perante o ministerio; a prestação de contas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará e a aquisição de todo o material preciso aos serviços da rede de viação.

Subdividir-se-ha pelas seguintes secções:

- 1.º Secretaria
- 2.º Contabilidade
- 3.º Almoxarifado.

Art. 6.º A secretaria será dirigida por um secretario, que terá a seu cargo:

- § 1.º O expediente official da directoria.
- § 2.º A correspondencia official.
- § 3.º O lançamento dos contractos e ajustes.
- § 4.º O assentamento de todo o pessoal da rede de viação e o registro do seu tempo de serviço.
- § 5.º O inventario dos proprios da rede de viação.
- § 6.º A guarda e a conservação do archivo central.
- § 7.º A organização das folhas de pagamento do pessoal da directoria e secretaria.

Art. 7.º A secção de contabilidade e estatística comprehende a fiscalização e escripturação da receita e despesa da rede de viação; o estudo das tarifas ou das modificações que tenham de ser submettidas á approvação do Governo; os serviços da thesouraria e a organização da estatística geral da rede de viação.

Esta secção, dirigida por um chefe de contabilidade, terá os respectivos serviços distribuidos por um escriptorio central, por uma contadoria e pela thesouraria.

Art. 8.º Ao escriptorio central compete:

- § 1.º Registrar as encomendas do material que se tiverem de fazer dentro ou fora do paiz e os respectivos preços.
- § 2.º Examinar, verificar e processar todas as contas de despesas competentemente documentadas, conforme os ajustes e contractos celebrados.

§ 3.º Processar e informar todas as contas dos ministerios, Estados, repartições, empresas ou particulares, que forem devidas à rede de viação, requisitando a sua cobrança pelos meios competentes.

§ 4.º Confeccionar as contas correntes mensaes da estrada com os governos estaduais, repartições, empresas e companhias em trafego mutuo, por impostos, passagens e fretos, e extrahir guias dos saldos para serem pagos na forma dos respectivos contractos.

§ 5.º Extrahir guias de credito e debito da thesouraria e proceder à escripturação clara e precisa dos documentos correspondentes para tomada de contas do thesoureiro, as quaes deverão ser demonstradas em balancetes mensaes apresentados ao director até 15 do mez subsequente e cuja escripturação será feita de accordo com a lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909.

§ 6.º Organizar :

a) as synopses e os balancetes mensaes, estas da receita e despesa do trafego e aquellas da receita e despesa efectiva da rede de viação, que devem ser remettidos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas e à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará ;

b) a demonstração dos creditos e classificação dos titulos de despesa por exercicio ;

c) o balance definitivo do exercicio financeiro para ser enviado áquella mesma delegacia fiscal ;

d) o relatório annual da divisão, que deve ser remettido ao director, acompanhado do balance geral do exercicio findo e seus annexos e do orçamento geral da receita e despesa da rede de viação para o exercicio seguinte.

§ 7.º Escripturnar as despesas de todas as divisões e regular as contas entre os diversos serviços.

§ 8.º Escripturnar nos livros — Diario, Razão e Auxiliares — toda a receita e despesa, cingindo-se ás instruções e modelos fornecidos pelo Thesouro Nacional.

§ 9.º Requisitar directamente de qualquer das divisões, por intermedio do respectivo chefe, todos os esclarecimentos que forem precisos para a execução dos serviços, assim como prestar os que lhe forem pedidos por aquellas, para os trabalhos que lhe competem.

§ 10.º Archivar, convenientemente classificados e coordenados, todos os documentos e papeis relativos aos serviços.

Art. 9.º A contadoria será immediatamente subordinada à secção de contabilidade e ficará a cargo de um contador, ao qual compete :

§ 1.º Verificar os documentos de receita propria da rede de viação ou alheia, fazendo os calculos e applicações das tarifas.

§ 2.º Escripturnar discriminadamente em livros especiaes a receita arrecadada e a arrecadar, com designações das procedencias e dos responsaveis.

§ 3.º Organizar mappas mensaes dos passageiros ; demonstrações das passagens e fretos por conta dos ministerios, dos estados e repartições, empresas, companhias ou particulares, que tenham contractos ou accordos com a rede de viação, as contas correntes das receitas de todos os serviços discriminadamente ; as estatísticas parciaes e geraes da receita, e bem assim todas as demonstrações estatísticas que pela directoria forem julgadas necessarias para o perfeito conhecimento do movimento economico e financeiro da rede de viação.

§ 4.º Organizar os processos dos responsaveis pela renda, providenciando sobre sua instauração, proseguimento, conclusão e remessa para os devidos fins, ficando todos registrados.

§ 5.º Extrahir guias de reposição e de resituições por multas, fretos deficientes ou excedentes, indemnizações por avarias, extravio ou consumo ; de armazenagens e estadias sendo igualmente todas registradas.

§ 6.º Extrahir certificados de despachos, cópias de notas de expedição e de quaesquer documentos de receita que forem requeridos por interessados ou requisitados por qualquer das divisões.

§ 7.º Escripturnar os livros de fé de officio dos empregados da Contadoria.

§ 8.º Organizar os resumos mensaes do ponto e as folhas de pagamento do pessoal da Contadoria.

§ 9.º Fornecer os bilhetes de passagens, bem como cadernetas de coupons e passas temporarios para quaesquer applicações do trafego, provendo as estações tanto delles como dos livros e talões de receita, numerados e carimbados, levando tudo á conta dos respectivos responsaveis.

§ 10.º Requisitar directamente de qualquer das divisões, por intermedio do respectivo chefe, quaesquer esclarecimentos de que careça para o serviço proprio, assim como prestar os que lhe forem reclamados para o serviço que lhes pertença.

§ 11.º Fornecer, devidamente classificados, todos os dados necessarios á organização da estatística geral.

§ 12.º Archivar, convenientemente coordenados, todos os documentos de receita e papeis pertencentes aos serviços.

Art. 10.º A thesouraria ficará a cargo de um thesoureiro por um pagador, e terá sob sua guarda a caixa, por cujos auxilios operações é responsável, competindo-lhe :

§ 1.º Receber e fazer escripturar, logo que a receba, no livro caixa, a receita ordinaria, extraordinaria e eventual.

§ 2.º Entregar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, quinzenalmente, por ordem do director, a renda das estradas e as importancias cobradas dos direitos e impostos.

§ 3.º Fazer por si ou pelo pagador todos os pagamentos, excepto os que devem ser effectuados na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará.

§ 4.º Entregar ao pagador as importancias das folhas do pessoal, titulado e jornalero, organizadas de accordo com as verbas consignadas na lei orçamentaria e distribuidas á rede de viação e com os creditos abertos para despesas extraordinarias.

§ 5.º Arrolar todos os documentos de receita e despesa que devem ser remettidos à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, na conformidade da legislação em vigor.

§ 6.º Receber das estações diariamente as rendas que ellas tiverem arrecadado, conferil-as com as respectivas guias de recolhimento, lavrando, cada vez que receber essas rendas, um termo que assignará com o contador e com o chefe da secção de estatística.

§ 7.º Levar ao conhecimento da directoria, por intermedio do chefe da contabilidade, quaquer irregularidade que porventura verifique na arrecadação ou no recolhimento das rendas pelas estações.

Art. 11.º Ao pagador compete realizar o pagamento de todo o pessoal, quer titulado, quer jornalero, recebendo do thesoureiro, mediante guia da contabilidade, a importancia das folhas respectivas e entregando ao mesmo, com uma guia da contabilidade, os vencimentos em suspenso. Caso, porém, o pagador se ausente da sede da thesouraria quando o director ordenar o pagamento do pessoal das secções que funcionarem no mesmo local, compete ao thesoureiro effectual-o.

§ 1.º Todos os demais pagamentos que tiverem de ser feitos na thesouraria deverão ser effectuados pelo proprio thesoureiro, por ordem do director.

§ 2.º O pagador prestará as suas contas á contabilidade, sendo directamente responsavel pelas quantias que lhe tiverem sido entregues pelo thesoureiro, bem como pela legalidade dos documentos de despesas relativas aos pagamentos que fizer e pela identidade da pessoa do credor.

Art. 12.º O exame e a escripturação dos documentos comprobativos da receita e despesa ficam a cargo de escriptvões, que os rubricarão depois de verifical-os.

§ 1.º As funções de escriptvão serão exercidas por qualquer cionario de quadro, mediante designação do director.

§ 2.º Os escriptvões são responsaveis pela legalidade de todos os papeis que servirem de documentos de escripturação.

§ 3.º O escriptvão que assistir ao pagador nos pagamentos do pessoal jornalero fica solidariamente responsavel pela exactidão dos mesmos em consequencia da declaração que lança nas respectivas folhas, da qual consta a importancia total paga durante o dia.

Art. 13.º O almoxarifado será immediatamente subordinado à directoria e ficará a cargo de um almoxarife, ao qual compete :

§ 1.º Requisitar da directoria os materiaes necessarios aos diversos serviços ou autorização para adquiril-os no local, quando nullo houver vantagens.

§ 2.º Tomar conhecimento e nota de todas as concurrencias e dos contractos feitos pela directoria para fornecimento de materiaes á rede de viação.

§ 3.º Receber, conferir e dar entrada, nos livros existentes para esse fim, a todos os materiaes, immoveis e semoventes, adquiridos pelas estradas.

§ 4.º Dar sahida, nos livros existentes para esse fim, a todos os materiaes requisitados pelas divisões, debitando-os a cada uma pelas respectivos preços, que serão calculados na razão de materiaes postos no almoxarifado.

§ 5.º Tomar conhecimento e registrar a troca ou permuta de materiaes de qualquer qualidade entre as divisões.

§ 6.º Registrar os materiaes que tiverem tido baixa do serviço.

§ 7.º Representar á directoria sobre os pedidos de materiaes feitos pelas divisões, quando a sua quantidade lhe parecer excessiva.

§ 8.º Organizar as contas de materiaes adquiridos para o serviço da rede de viação a serem processadas pela contabilidade.

§ 9.º Apresentar semestralmente á directoria o balance do almoxarifado.

§ 10.º Enviar á directoria, até o dia 15 de outubro de cada anno, o pedido dos materiaes para os serviços durante o anno seguinte, onvindo, previamente, os respectivos chefes sobre as necessidades de cada divisão.

Requisitar na propria rede de viação, quando em objecto § 11. passagens para os empregados do almoxarifado e transporte para materiais.

§ 12. Consultar a directoria sobre as despesas que lhe occorrem quando tiver de dar entrada a materiaes.

§ 13. Dirigir-se directamente aos chefes de divisões quando em objecto de serviço precisar de qualquer providencia que delles dependa.

§ 14. Fiscalizar os depositos do almoxarifado que o director julgar conveniente estabelecer em diversos pontos da linha, os quaes ficarão sob a sua immediata direcção e responsabilidade.

CAPITULO IV

SEGUNDA DIVISÃO

Trafego, movimento, iluminação e telegrapho

Art. 14. A segunda divisão tem a seu cargo os serviços do trafego e estações, movimento, iluminação e telegrapho, bem como a applicação das medidas que garantam a segurança, ordem, regularidade e eficiencia dos mesmos serviços, e será superintendida por um engenheiro-chefe, auxiliado por um escriptorio central sob a sua immediata direcção, por um ajudante do trafego e por um inspector do trafego e um do telegrapho.

Art. 15. Ao escriptorio central do trafego compete:

§ 1.º O expediente geral da divisão.

§ 2.º A expedição de ordens concernentes ao serviço da divisão.

§ 3.º A organização dos relatorios mensaes e annuaes, concernentes ao serviço.

§ 4.º A organização das folhas de pagamento do respectivo pessoal.

§ 5.º A organização e guarda do archivo especial da divisão.

§ 6.º O registro resumido dos contractos relativos ao serviço da divisão.

§ 7.º O assentamento do pessoal da divisão, que constitue a fê do officio do mesmo pessoal.

§ 8.º O registro de fianças e de licenças do pessoal.

§ 9.º O processo das reclamações provenientes do serviço do trafego.

§ 10. A organização das estatísticas dos serviços da divisão.

§ 11. A distribuição geral dos serviços da divisão.

§ 12. O processo das irregularidades no serviço das estações.

§ 13. O exame do material necessario á divisão.

§ 14. O processo das irregularidades que se derem no serviço de apresentação, transmissão, recepção e entrega dos telegrammas; e, bem assim, das que se derem no serviço de iluminação e no dos trens e movimento dos trens.

§ 15. A organização dos horarios e das instrucções para o movimento dos trens, submettendo-as á approvação do director.

§ 16. A direcção dos serviços da conservação e trafego da linha telegraphica.

§ 17. A organização da escala de serviço do pessoal do movimento.

§ 18. A arrecadação dos objectos necessarios ao serviço dos trens e do pessoal.

Art. 16. Ao ajudante do trafego compete:

§ 1.º A fiscalização dos horarios e das instrucções para o movimento dos trens.

§ 2.º A fiscalização dos trens de mercadorias, tendo em vista sua composição e carga normal, de accordo com a tabella das unidades de tracção.

§ 3.º O fornecimento dos dados para a estatística do movimento dos trens e vehiculos.

§ 4.º Fiscalizar o serviço da limpeza e dos concertos dos carros e vagões e o estado dos respectivos abrigos.

§ 5.º Organizar a estatística do trafego.

§ 6.º Instalar e conservar a iluminação nas diversas dependencias e, bem assim, conservar a dos trens.

§ 7.º Propôr ao chefe da divisão as penas disciplinares a applicar ao pessoal sob as suas ordens.

Art. 17. Ao inspector do trafego compete:

§ 1.º Fiscalizar os serviços das estações, não só quanto á organização, manobra e despacho de trens, como em relação á recepção e despacho das mercadorias e ao serviço de passageiros.

§ 2.º Inspeccionar o material por que são carregados os carros e vagões, a fim de evitar que sejam damnificados pelo offeito de cargas excessivas ou mal distribuidas.

§ 3.º Processar as irregularidades que se derem no serviço, tomando as providencias precisas para sanal-as ou propondo ao chefe da divisão as que estiverem fóra da sua alçada.

§ 4.º Proceder ás indagações necessarias para descobrir mercadorias que se extraviarem, de modo a obter os dados certos para o respectivo processo.

§ 5.º Providenciar nos casos de acidentes, em relação á segurança e commodidade dos passageiros e á arrecadação das mercadorias sujeitas á avaria ou extravio.

§ 6.º Distribuir os carros e vagões de fórmula a obter a sua maxima utilização.

§ 7.º Distribuir o pessoal jornaleiro.

Art. 18. Ao inspector do telegrapho compete:

§ 1.º A instalação, reparação e inspecção das linhas eapparelhos telegraphicos, telephonicos, de block e de quaesquer outras applicações de electricidade ou de signaes.

§ 2.º Apresentar ao chefe da divisão um relatorio resumido, mensal, um relatorio semestral e um annual, nos quaes dará conta de todas as occurrencias havidas nos serviços a seu cargo, recapitulando no relatorio annual a relação pormenorizada dos trabalhos feitos durante o anno, quer para a conservação dos serviços existentes, quer no que diz respeito ás installações novas.

§ 3.º A distribuição do pessoal jornaleiro sob as suas ordens.

§ 4.º Propôr ao chefe da divisão as penas disciplinares a applicar ao mesmo pessoal.

Art. 19. O fornecimento dos materiaes necessarios aos diferentes serviços da divisão serão feitos pelo almoxarifado mediante requisições visadas pelo respectivo chefe.

Art. 20. Os inspectores do trafego e do telegrapho prestarão ao chefe da divisão todas as informações que lhes forem exigidas, cabendo-lhes propor qualquer medida que for conveniente adotar para a regularidade, boa ordem e melhoramento dos serviços a seu cargo, cumprindo e fazendo cumprir as ordens e instrucções que receberem.

CAPITULO V

TERCEIRA DIVISÃO

Via-permanente e edificios

Art. 21. A terceira divisão tem a seu cargo a conservação ordinaria e extraordinaria da linha e edificios e a execução das obras novas na parte em trafego da rede de viação.

Os serviços respectivos serão distribuidos por um escriptorio central e pelos districtos em que for a linha em trafego dividida.

Art. 22. Ao escriptorio central, que funcionará sob a immediata direcção do chefe da divisão, compete:

§ 1.º O expediente da divisão.

§ 2.º A organização dos projectos, orçamentos e especificações para todas as obras de conservação, reparação e de melhoramentos da linha e edificios.

§ 3.º A escripturação dos materiaes consumidos, sendo a despesa classificada segundo a natureza dos serviços, discriminando-se o que for propriamente conservação e custeio do que constituir obras novas.

§ 4.º A expedição de ordens concernentes ao serviço da divisão.

§ 5.º A organização dos relatorios mensaes e annual que devem ser apresentados ao director.

§ 6.º O inventario de todo o material e utensilios da via-permanente.

§ 7.º Organizar os pedidos do material necessario ao serviço da divisão, ou visar os que foram feitos pelos conductores de linha, encaminhando-os ao almoxarifado e fiscalizar o prepectivo fornecimento.

§ 8.º A organização das folhas de pagamento do pessoal da divisão.

Art. 23. O serviço dos districtos comprehende a conservação, reparação e melhoramento da via-permanente e edificios e a execução das obras novas que se tornarem necessarias e cuja execução tiver sido autorizada pelo director.

Art. 24. Cada districto, cuja extensão e sede serão fixadas pelo director, ficará a cargo de um mestre de linha a quem compete:

§ 1.º Fiscalizar o trabalho das turmas de conservação da linha e as obras de reparação dos edificios comprehendidos no districto.

§ 2.º Dirigir a execução das novas que nelles tenham de ser feitas administrativamente ou fiscalizal-as, si forem executadas por contracto ou ajuste.

§ 3.º Indicar ou propôr ao chefe da divisão as medidas que forem necessarias para regularidade do serviço e para manter em perfeito estado de conservação a linha e edificios comprehendidos no districto.

- § 4.º Fazer os pedidos do que for necessario ao serviço.
- § 5.º Organizar o ponto para as folhas de pagamento do respectivo pessoal.
- § 6.º Propôr ao chefe da divisão as penas em que incorrer o pessoal.
- § 7.º Communicar quaesquer irregularidades ou faltas nos varios serviços da rede de viação, verificadas em seu districto.
- § 8.º Fornecer todos os dados precisos para a confecção dos relatorios no que disser respeito ao districto.
- § 9.º Cumprir e fazer cumprir as ordens que receber concernentes ao serviço.

CAPITULO VI

QUARTA DIVISÃO

Locomoção

Art. 23. A quarta divisão tem a seu cargo a montagem, conservação e reparação de todo o material rodante, locomotivas, carros e vagões.

Os seus serviços serão distribuidos por um escriptorio central e duas secções.

1.ª, tracção e depositos;

2.ª, officinas de machinas e carros.

Art. 26. O chefe da divisão superintenderá todos os serviços e terá sob sua immediata direcção o escriptorio central, ao qual compete.

§ 1.º Fazer o expediente geral da divisão.

§ 2.º Expedir instrucções e ordens para todos os serviços a cargo da divisão.

§ 3.º Organizar os planos geraes de execução, orçamentos e especificações para as encomendas do material rodante e de seus accessorios.

§ 4.º Fazer os pedidos de tudo quanto for necessario para o serviço da divisão; informar as propostas apresentadas para fornecimentos á divisão fiscalizar e verificar o fornecimento dos materiais requisitados.

§ 5.º Organizar a estatística, escripturação e contabilidade técnicas concernentes ao serviço da divisão.

§ 6.º Confeccionar os relatorios, tanto mensaes como annuaes, que tem de ser remettidos á directoria.

§ 7.º A organização das folhas de pagamento do pessoal da divisão.

Art. 27. São dependencias da Locomoção (1.ª divisão):

a) as officinas para montagem e reparação de machinas e para fabricão, montagem e reparação de carros e vagões;

b) os depositos dotados de officinas para reparação de locomotivas tenders e demais material rodante;

c) os depositos para abrigo de machinas bem como os de combustivel, lubrificantes, sobressalentes e mais material necessario para o consumo immediato.

Art. 28. Os depositos de combustivel, lubrificantes, sobressalentes e mais material necessario para o consumo immediato serão estabelecidos nos proprios depositos de material rodante, sempre que isso se tornar possivel, ficando elles a cargo do encarregado do deposito do material rodante junto ao qual funcionarem.

Art. 29. Ao chefe das officinas compete:

§ 1.º, dirigir as officinas, de accordo com as ordens e instrucções que receber do chefe da divisão;

§ 2.º, distribuir o pessoal correspondente e fiscalizar o serviço;

§ 3.º, manter a ordem e disciplina nas officinas, propondo ao chefe da divisão as penas em que incorrer o pessoal;

§ 4.º, fazer os pedidos do material preciso, com as especificações necessarias, e fiscalizar o respectivo recebimento e applicação;

§ 5.º, organizar os dados estatísticos relativos aos trabalhos das officinas;

§ 6.º, prestar ao chefe da divisão todas as informações que por este forem exigidas, concernentes ao serviço, e propor as medidas necessarias á boa marcha dos trabalhos a seu cargo;

§ 7.º, organizar o ponto para as folhas de pagamento do respectivo pessoal;

§ 8.º, cumprir e fazer cumprir todas as ordens que receber em relação aos serviços sob sua immediata direcção.

Art. 30. Ao chefe do deposito da tracção compete:

§ 1.º, a distribuição das locomotivas para o serviço do trafego;

§ 2.º, a distribuição do pessoal applicado ao serviço das locomotivas;

§ 3.º, a fiscalização dos serviços dos depositos de machinas e do trabalho de conservação das machinas, carros e vagões;

§ 4.º, a verificação do fornecimento aos depositos parciaes de combustivel, lubrificantes e material de consumo e a fiscalização da respectiva applicação, mantendo os depositos em condições de satisfazerem as exigencias de trafego e movimento;

§ 5.º, a manutenção da ordem e da disciplina nos serviços a seu cargo;

§ 6.º A organização dos dados estatísticos concernentes ao serviço das locomotivas e aos trabalhos executados nos depositos de material rodante.

§ 7.º A confecção do ponto para as folhas de pagamento do respectivo pessoal.

§ 8.º Cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas relativamente aos serviços sob a sua direcção.

Art. 31. A contabilidade e estatística da quarta divisão serão organizadas de forma que se conheça.

a) Para cada locomotiva: 1) numero, natureza e importancia dos reparos que tiver soffido; 2) o consumo e despesa kilometrica em combustivel e lubrificantes; 3) o percurso feito;

b) Para as officinas e depositos de material rodante, o trabalho util dos operarios, machinas e aparelhos e o custo discriminado em material e mão de obra das montagens, construcções e reparações.

Art. 32. O fornecimento dos materiais necessarios aos depositos e aos serviços da divisão será feito pelo almoxarifado, mediante requisições visadas pelo respectivo chefe.

Art. 33. Será organizado annualmente um inventario descriptivo de todo o material rodante e do seu estado de conservação.

Art. 34. As officinas poderão, sem prejuizo do serviço da estrada, executar excepcionalmente trabalhos particulares, mediante prévia autorização da directoria, levando-se a respectiva importação á conta da renda eventual da estrada.

CAPITULO VII

QUINTA DIVISÃO

Direcção da Estrada de Ferro de Sobral

Art. 35. A quinta divisão comprehende a direcção, o expediente concernente a todos os serviços da Estrada de Ferro de Sobral, a arrecadação das receitas e dos supprimentos de todas as quantias que tiverem sido distribuidas á sua thesauraria para o seu custeio e melhoramento; a applicação respectiva competentemente justificada; a aquisição do material proprio da zona da estrada e necessario ao seu custeio.

Subdividir-se-ha pelas seguintes secções:

1.ª (Directoria;

2.ª (Secretaria;

3.ª (Contadoria;

4.ª (Thesouraria;

5.ª Almoxarifado;

6.ª Trafego, movimento, illuminação e telegrapho;

7.ª Locomoção;

8.ª Via permanente.

Paraphrasis unico. A quinta divisão applicar-se-hão todas as disposições constantes dos artigos 6.º ao 34.º em tudo que disser respeito ás relações internas do serviço da estrada.

CAPITULO VIII

SEXTA DIVISÃO (PROVISORIA)

Construcção dos prolongamentos e ramaes

Art. 36. A sexta divisão comprehenderá um escriptorio tecnico, em Fortaleza, e tantas residencias de construcção quantas forem julgadas necessarias pelo ministro, sobre proposta do director e será dirigida por um engenheiro chefe do escriptorio tecnico, tendo a seu cargo:

§ 1.º Proceder aos reconhecimentos, explorações e estudos para serem determinados os melhores traçados dos prolongamentos e camacs.

§ 2.º Organizar os projectos, orçamentos e instrucções para a construcção das obras autorizadas, comprehendendo tabellas de preços, especificações para as obras e condições geraes para os contractos de empreitadas, nos termos do art. 37.

§ 3.º Fazer as medições e avaliações provisórias e finais, de accordo com os dados fornecidos pelos engenheiros residentes na construcção, para o pagamento das obras e serviços realizados.

§ 4.º Organizar as folhas de pagamento do pessoal tecnico, administrativo e operario, empregado nas obras executadas por administração.

§ 5.º Fazer a escripturação tecnica das despesas feitas com os estudos, projectos e serviços realizados e da quantidade e custo das obras construídas.

Art. 37. As obras que o Governo não preferir construir por administração serão construídas por empreitadas de séries de preços, mediante concorrência publica.

Art. 38. Nas obras que ficarem a cargo da sexta divisão serão observadas as instruções que forem expedidas pelo ministro, sob proposta do director, para administração e execução de cada uma dellas.

Art. 39. O director expedirá instruções especiaes, dando organização conveniente aos diferentes serviços comprehendidos na sexta divisão, definindo as attribuições do respectivo pessoal e estabelecendo os livros, modelos e processos que deverão ser adoptados na escripturação e contabilidade respectivas, na conformidade da legislação em vigor.

CAPITULO IX

NOMEAÇÕES, PROMOÇÕES E DEMISSÕES

Art. 40. O cargo de director só será confiado a engenheiro nacional de experiencia e capacidade profissional comprovadas na pratica de serviços congenes anteriormente prestados ao paiz.

Paraphrasis unico. O cargo de director, assim como todos os outros, serão exercidos em commissão, sendo todo o pessoal da rede demissivel *ad nutum*, na forma do disposto no art. 90 destas instruções.

Art. 41. Só poderão ser nomeados para os cargos de chefes das divisões engenheiros nacionais que satisfaçam as condições estabelecidas no decreto n. 3.091, de 9 de outubro de 1880, e tenham revelado, na pratica de trabalhos profissionais, aptidão especial para o exercicio do cargo.

Art. 42. Para os cargos de engenheiros auxiliares, engenheiros encarregados das construções, somente serão nomeados engenheiros que satisfaçam as condições do citado decreto n. 3.091, de 9 de outubro de 1880.

Art. 43. Para todos os demais cargos só poderão ser nomeadas pessoas menores de 40 annos que gozem perfeita saude, comprovada por attestado medico recente, e que proveam ter bom procedimento.

Art. 44. Serão nomeadas, por decreto, o director, e por portaria do ministro os demais funcionarios titulados de vencimentos superiores a 3:000\$, e, por portaria do director, os funcionarios titulados cujos vencimentos não excederem de 3:000\$000.

Art. 45. A admissão e demissão do pessoal jornalheiro que fizer parte do quadro são da competencia do director, sob proposta dos chefes de divisão ou dos chefes de serviço, na primeira divisão.

Art. 46. O provimento dos cargos que se vagarem dar-se-ha sempre por acesso dos cargos immediatamente inferiores nos quadros das divisões em que se tenha dado a vaga, observada invariavelmente a regra seguinte metade por merecimento e metade por antiguidade absoluta de classe, a qual será calculada na respectiva classe, de qualquer categoria, pelo tempo liquido de serviço na mesma classe, deduzidas as faltas, licenças e suspensões.

Paraphrasis unico. Esta disposição não se applica ás primeiras nomeações, nem aos cargos de que tratam os arts. 40, 41 e 42, e aos de chefe da contabilidade, thesoureiro, pagador, almoxarife, conductores technicos, chefes de deposito e archivistas.

CAPITULO X

PESSOAL, VENCIMENTOS, FALTAS, LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 47. Os quadros do pessoal titulado e jornalheiro, o bem assim os respectivos vencimentos ou diarias, serão os que forem approvados annualmente pelo ministro e serão organizados de accordo com as respectivas consignações orçamentarias.

Art. 48. O empregado que faltar ao serviço sem causa justificada perderá todos os vencimentos relativos aos dias que faltar. Si, porém, justificar as faltas, ser-lhe-ha descontada somente a gratificação correspondente aos dias que faltar.

§ 1.º A ausencia do serviço por mais de oito dias só poderá ser justificada por licença concedida por quem de direito.

§ 2.º A justificação de faltas poderá ter lugar por simples allegação, si a ausencia não exceder de tres dias, si exceder de tres dias e for até oito, deverá ser justificada com attestado medico, mas em qualquer dos casos ficará a justificação sujeita á decisão do director ou de seus immediatos auxiliares a quem tiver delegado essa attribuição.

Art. 49. O desconto por faltas justificadas ou não, será correspondente aos dias em que ellas se derem, e quando consecutivas serão tambem descontados os domingos e dias feriados comprehendidos nesse periodo.

Art. 50. São justificadas, para todos os effeitos, as faltas em caso de nojo e gala de casamento, contanto que não excedam de oito dias.

Art. 51. As licenças aos empregados serão concedidas até 90 dias pelo director, e as que excederem este prazo pelo ministro, procedendo informação do director e de accordo com o disposto na legislação em vigor.

Art. 52. Ficará sem effeito a licença concedida si o empregado que a tiver obtido não entrar no gozo della dentro do prazo de 30 dias, contado do dia em que o acto da concessão for publicado no *Diário Official* ou lhe for communicado na sede do serviço.

Art. 53. O director designará o seu substituto em suas faltas ou impedimento temporarios, cabendo ao ministro nomear o substituto interino si o impedimento se prolongar por mais de 30 dias.

Art. 54. Os chefes das divisões technicas serão substituidos pelos auxiliares, pelo chefe do escriptorio ou pelos auxiliares da respectiva divisão que o director designar, quando, porém, o impedimento resultar de commissão ou for superior a 30 dias, o ministro nomeará, ouvido o director, o substituto interino.

Art. 55. O secretario será substituido pelo escripturario mais antigo da secretaria; o chefe da contabilidade pelo contador e o thesoureiro pelo pagador.

Art. 56. No impedimento dos mais funcionarios aos quaes, pela natureza do cargo e responsabilidade que esto acarrete, o director julgar indispensavel dar substitutos, a substituição se fará por proposta do respectivo chefe de divisão ou chefe de serviço na primeira divisão, repetida a ordem hierarchica.

Art. 57. Todo o empregado que substituir um funcionario titulado perceberá, além de seu ordenado, a importancia dos vencimentos que o substituido deixar de perceber, contanto que a importancia total não exceda a dos vencimentos do substituido.

CAPITULO XI

TEMPO DE TRABALHO, FERIAS E PENALIDADES

Art. 58. As horas de trabalho serão fixadas nas instruções especiaes que forem expedidas pelas divisões com a approvação do director, não devendo exceder de oito horas por dia ou quarenta e oito horas por semana.

Art. 59. Os empregados, quer titulados, quer jornalheiros, gozarão durante o anno de 15 dias de férias, seguidas ou intercaladas, sem prejuizo dos vencimentos e vantagens do seu cargo.

Paraphrasis unico. Nas officinas da locomoção a época das férias será fixada pelo director. Nos demais serviços da rede de viação as férias serão concedidas pelos chefes de divisão, por turnas, de accordo com as conveniencias do serviço.

Art. 60. As faltas disciplinares commettidas por empregados, que não constituírem crime definido na legislação vigente, serão punidas segundo a gravidade do caso, com as seguintes penas:

- 1.ª, advertencia;
- 2.ª, reprehensão;
- 3.ª, suspensão até 30 dias;
- 4.ª, demissão.

Art. 61. O director poderá impor as penalidades designadas no artigo anterior a qualquer funcionario, excepto a de demissão quanto aos de nomeação do ministro. Os chefes de divisão poderão impor aos empregados seus subordinados as penas de advertencia, reprehensão e suspensão até oito dias.

§ 1.º. Das penalidades comminadas na forma do que fica acima disposto, haverá sempre o recurso para a autoridade superior, successivamente até o ministro.

§ 2.º. Resolvido o recurso final, é vedado a readmissão do empregado titulado ou jornalheiro demittido, salvo no caso de demissão resultar o disposto no art. 60.

CAPITULO XII

RECEITA E DESPEZA

Art. 62. A receita da rede de viação será constituida principalmente pela renda do seu trafego, mas abrangerá tambem qualquer renda extraordinaria ou eventual resultante do proprio serviço.

Art. 63. A despesa será constituida pelos vencimentos e salarios pagos ao respectivo pessoal, pelo custo do material que for adquirido para o serviço, pela aquisição de propriedades e em geral por todos os pagamentos devidamente autorizados por lei.

Art. 64. A escripturação da receita e despesa far-se-ha por exercícios, sendo organizada de acordo com as instruções e normas adoptadas no Thesouro Nacional.

Art. 65. As guias, conhecimentos e outros papéis justificativos da receita e despesa da rede de viação serão remittidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, na conformidade da legislação em vigor.

Art. 66. As contas, folhas de pagamento e outros documentos de despesa que não forem satisfeitos até o encerramento do respectivo exercício serão enviados á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, para o competente processo e liquidação.

Art. 67. Deixação de ser attendidas as reclamações sobre extravio ou avarias de animaes, mercadorias, bagagens e encomendas transportadas pela rede de viação ou sobre excesso de fretes cobrados por qualquer motivo, si não forem apresentadas á mesma dentro do prazo de um anno a contar da data do despacho. As que, porém, forem apresentadas dentro deste prazo, depois de processadas, serão immediatamente pagas, lançando-se a despesa á conta do exercício em que se effectuar o pagamento.

Paraphrasis unico. Nos processos de reclamações por extravio ou excessos de fretes serão observadas as disposições do regulamento geral de transportes que vigorar na rede de viação na occasião em que se der o facto que fizer objecto da reclamação.

Art. 68. O pagamento ao pessoal será feito mensalmente onde estiver localizado o serviço, salvo autorização especial do director.

Art. 69. Os pagamentos das folhas de pessoal, bem como das contas provenientes de material adquirido, serão effectuados pelo thesoureiro, ou pelo pagador, observado o disposto no art. 41 destas instruções.

Art. 70. Nenhum pagamento será retido sem que o respectivo documento tenha sido previamente processado e conferido pela secção de Contabilidade e Estatística e tenha o — Pague-se — do director.

Art. 71. Sempre que excederem de dous contos de réis os fornecimentos ou aquisições de material e de quaisquer objectos necessários para as obras da rede de viação e custeio do respectivo serviço, quer para terem applicação immediata, quer para applicar aos depositos, se effectuarão por ordem do director e mediante approvação do ministro, em concorrência publica, salvo nos casos de urgencia comprovada, a juizo do governo.

Art. 72. A aquisição de objectos em pequena quantidade que forem necessários de prompto será feita por compra no mercado, a dinheiro, para o que o thesoureiro fará os adiantamentos precisos, mediante ordem do director, ao agente que para esse fim pelo mesmo for designado. Destes adiantamentos o agente prestará contas mensalmente á contabilidade.

Art. 73. As tarifas e regulamentos que interessarem ao publico só terão execução depois de publicados com antecedencia de oito dias pelo menos o afixados no recinto das estações. Exceptuam-se os casos de interpretação de tarifas ou de decisões nos casos omissos, nos quaes o que for decidido terá immediata execução.

Art. 74. A arrecadação das taxas de transporte deverá ser feita de accordo com a exacta e rigorosa applicação das tarifas em vigor, recolhendo sobre o empregado ou empregados culpados as responsabilidades pelas differenças verificadas, quer em relação á receita propria da rede de viação, quer á arrecadada para outras empresas de transporte.

Art. 75. As notas de expedição, folhas, boletins, conhecimentos, relações, outros impressos e papéis justificativos da receita, trafego e mais serviços das estradas, serão queimados, desde que estejam devidamente escripturados nos livros competentes e encerradas pelo chefe da respectiva divisão as contas e escripturação de cada anno.

Os livros, contas e recibos serão conservados pelo tempo fixado em lei para a guarda de taes documentos.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 76. O director, ouvidos os chefes de divisão e chefes de serviço, expedirá as instruções e regulamentos internos indispensaveis á boa marcha de cada um dos serviços.

Nas instruções especiaes de cada divisão, que serão organizadas sob proposta do respectivo chefe, indicar-se-hão os processos e modelos a adoptar para a escripturação, contabilidade e estatística correspondentes.

Art. 77. Cada uma das divisões terá um registro de nomeações, licenças, faltas, penas e elogios dos respectivos empregados e a secretaria organizará o registro geral para o effecto das promoções.

Art. 78. O director verificará sempre que entender conveniente a caixa e a escripturação correspondente, devendo, porém, fazel-o obrigatoriamente no fim de cada semestre.

Art. 79. O director fará examinar anualmente, por um ou mais empregados que designar, a escripturação do almoxarifado, dando-se balanco do material existente e providenciando quanto ao destino que deverá ter o que não for applicavel ao serviço da rede de viação ou achar-se inutilizado, encerrando-se definitivamente as contas até a data em que ultimar o mesmo exame.

Por igual modo procederá em relação á escripturação e materiais que as divisões dispuzerem para consumo immediato.

Art. 80. Todos os empregados que arrecadarem dinheiro ou tiverem objectos ou valores sob sua guarda prestarão uma fiança correspondente á importancia da responsabilidade, em dinheiro ou titulos da divida publica da União, sendo:

1.º O thesoureiro.....	10:000\$000
2.º O pagador.....	5:000\$000
3.º O almoxarife.....	5:000\$000

Para os demais empregados titulados ou jornalceiros as fianças serão fixadas pelo director e representadas por certas passadas por fiadores idoneos, a juizo do director.

Art. 81. — Nos casos de serviços imprevistos urgentes, o director admitirá o pessoal extraordinario que se tornar necessario, o qual perceberá as diarias que o mesmo fixar, sob proposta dos chefes de serviço, tudo dentro da verba orçamentaria e mediante approvação do ministro.

Art. 82. — Todos os agentes e empregados da rede de viação a serviço das estações, dos trens, do telegrapho e da via permanente usarão uniforme, que será estabelecido pelo director.

Art. 83. — As requisições de passagem para transporte de serviço publico, cuja importancia deverá figurar como renda da rede de viação, só serão attendidas quando regularmente feitas por autoridade competente, sendo a importancia das passagens e fretes levada á conta do ministerio respectivo e do governo do Estado em cujo nome for feita a requisição, liquidadas as ultimas dentro do mez seguinte áquelle em que foram feitas as requisições.

Art. 84. — Para applicação das penas estabelecidas no regulamento annexo ao decreto n. 1.990, de 26 de abril de 1857, contra as pessoas estranhas á administração da rede de viação, terá o director, por si e seus auxiliares, a autoridade conferida naquelle regulamento aos engenheiros fiscaes.

Art. 85. — Até o dia 31 de março o director apresentará ao ministro relatório resumido do anno anterior, no qual exporá, com o possível desenvolvimento, o serviço feito e trabalhos executados, o estado da rede de viação sob todos os aspectos, indicando as medidas necessarias para manter o respectivo trafego em condições satisfactorias ou para melhoral-o, bem como o orçamento detalhado das despesas provaveis para o anno financeiro seguinte.

Art. 86. — Até 30 de abril o director apresentará ao ministro o relatório completo, que será acompanhado:

- 1º, do balanco geral;
- 2º, da discriminação da receita e despesa;
- 3º, dos quadros estatísticos de todos os ramos de serviço da estrada;
- 4º, do quadro do pessoal;
- 5º, finalmente, de quaesquer outras informações que possam interessar ao serviço.

Art. 87. O director, dentro de suas attribuições, providenciará em relação aos casos omissos nestas instruções regulamentares quando a urgencia do serviço o exigir, representando immediatamente ao ministro para que este resolva definitivamente sobre o assumpto.

Art. 88. Ao funcionario que tiver de se transportar a qualquer estação da rede de viação para assumir o exercicio do seu cargo, por occasião de sua primeira nomeação, será abonada uma ajuda de custo equivalente a um mez de vencimentos que lhe competirem e terá direito á passagem.

Art. 89. Aos empregados titulados ou jornalceiros, que residirem em logares servidos pela rede de viação ou que precisarem ausentar-se, por motivo de molestia ou férias, para ponto afastado, serão concedidos passes, com 75 % de abatimento, cujas requisições deverão ser feitas por escripto e assignadas pelo chefe da divisão respectiva.

Art. 90. Todos os empregados titulados ou não serão de missões ad nutum.

Art. 91. As omissões que possam ser verificadas e as duvidas suscitadas na interpretação destas instruções regulamentares serão resolvidas pelo ministro.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917. — Affonso de S. Costa
director geral da Viação.

Quadro do pessoal da Rede de Viação Cearense

ESTRADA DE FERRO DE BATURITÉ

PRIMEIRA DIVISÃO

Administração central

Directoria:

1 director (servindo também de director da Rede de Viação Cearense).....	2:000\$000	21:000\$000	
1 chefe de gabinete (gratificação).....	100\$000	1:200\$000	
2 auxiliares (gratificação de 50\$000).....	100\$000	1:200\$000	23:400\$000

Secretaria:

1 official maior.....	400\$000	4:800\$000	
1 official.....	250\$000	3:000\$000	
1 escriptuario de 2ª classe.....	180\$000	2:160\$000	
1 escriptuario de 4ª classe.....	135\$000	1:620\$000	
1 archivista.....	120\$000	1:440\$000	
Pessoal jornalheiro.....		4:200\$000	17:220\$000

Contabilidade:

1 chefe da contabilidade.....	600\$000	7:200\$000	
1 contador.....	400\$000	4:800\$000	
1 guarda-livros.....	300\$000	3:600\$000	
1 ajudante do contador.....	300\$000	3:600\$000	
2 escripturarios de 1ª classe.....	220\$000	5:280\$000	
3 escripturarios de 2ª classe.....	180\$000	6:480\$000	
3 escripturarios de 3ª classe.....	150\$000	5:400\$000	
4 escripturarios de 4ª classe.....	135\$000	6:480\$000	
4 amanuenses.....	120\$000	5:760\$000	
Pessoal jornalheiro.....		7:200\$000	55:800\$000

Thesouraria:

1 thesoureiro.....	360\$000	4:320\$000	
1 pagador.....	260\$000	3:120\$000	7:440\$000

Almoxarifado:

1 almoxarife.....	550\$000	6:600\$000	
1 ajudante do almoxarife.....	300\$000	3:600\$000	
1 fiel.....	275\$000	3:300\$000	
1 despachante.....	240\$000	2:880\$000	
2 escripturarios de 2ª classe.....	180\$000	4:320\$000	
1 escriptuario de 3ª classe.....	150\$000	1:800\$000	
1 escriptuario de 4ª classe.....	135\$000	1:620\$000	
1 amanuense.....	120\$000	1:440\$000	
Pessoal jornalheiro.....		5:220\$000	30:780\$000
			137:640\$000

SEGUNDA DIVISÃO

Trafego

Escriptorio central:

1 chefe do trafego.....	900\$000	10:800\$000	
1 ajudante.....	350\$000	4:200\$000	
1 escriptuario de 2ª classe.....	180\$000	2:160\$000	
1 escriptuario de 3ª classe.....	150\$000	1:800\$000	
1 amanuense.....	120\$000	1:440\$000	
Pessoal jornalheiro.....		7:380\$000	27:780\$000

Movimento:

1 inspector.....	500\$000	6:000\$000	
1 fiscal de 1ª classe.....	430\$000	5:160\$000	
1 fiscal de 2ª classe.....	400\$000	4:800\$000	
2 conductores de 1ª classe.....	200\$000	4:800\$000	
2 conductores de 2ª classe.....	180\$000	4:320\$000	
2 conductores de 3ª classe.....	150\$000	3:600\$000	
9 conductores de 4ª classe.....	115\$000	12:420\$000	
7 bagageiros.....	100\$000	8:400\$000	
Pessoal jornalheiro.....		38:720\$000	81:020\$000

Telegrapho:

1 telegraphista-chefe.....	170\$000	2:040\$000	
1 telegraphista de 1ª classe.....	115\$000	1:380\$000	
3 telegraphistas de 2ª classe.....	90\$000	3:240\$000	
3 telegraphistas de 3ª classe.....	75\$000	2:700\$000	
9 telegraphistas de 4ª classe.....	60\$000	6:480\$000	
Pessoal jornalheiro.....		9:360\$000	25:200\$000

Conservação da linha telegraphica:

1 inspector.....	300\$000	3:600\$000	
1 ajudante.....	200\$000	2:400\$000	
4 guarda-fios.....	100\$000	4:800\$000	
Pessoal jornalheiro.....		5:760\$000	16:560\$000

Estações:

1 agente especial de 1ª classe.....	450\$000	5:400\$000	
1 agente especial de 2ª classe.....	300\$000	3:600\$000	
1 agente especial de 3ª classe.....	275\$000	3:300\$000	
2 agentes especiais de 4ª classe.....	220\$000	5:280\$000	
1 agente de 1ª classe.....	200\$000	2:400\$000	
3 agentes de 2ª classe.....	170\$000	6:120\$000	
3 agentes de 3ª classe.....	150\$000	5:400\$000	
3 agentes de 4ª classe.....	135\$000	4:860\$000	
15 agentes de 5ª classe.....	125\$000	22:500\$000	
5 agentes de 6ª classe.....	100\$000	6:000\$000	
1 ajudante de agente especial.....	200\$000	2:400\$000	
1 ajudante de agente.....	150\$000	1:800\$000	
1 fiel de 1ª classe.....	200\$000	2:400\$000	
3 fies de 2ª classe.....	150\$000	5:400\$000	
1 fiel de 3ª classe.....	130\$000	1:560\$000	
1 fiel de 4ª classe.....	125\$000	1:500\$000	
1 conferente de 1ª classe.....	190\$000	2:280\$000	
2 conferentes de 2ª classe.....	150\$000	3:600\$000	
1 conferente de 3ª classe.....	125\$000	1:500\$000	
6 conferentes de 4ª classe.....	100\$000	7:200\$000	
3 conferentes de 5ª classe.....	90\$000	3:240\$000	
Pessoal jornalheiro.....		56:544\$000	151:284\$000
			304:844\$000

TERCEIRA DIVISÃO

Locomoção

Escriptorio central:

1 chefe de locomoção.....	900\$000	10:800\$000	
1 ajudante.....	390\$000	4:680\$000	
1 encarregado de expediente.....	300\$000	3:600\$000	
2 escripturarios de 1ª classe.....	220\$000	5:280\$000	
1 escriptuario de 3ª classe.....	150\$000	1:800\$000	
2 amanuenses.....	120\$000	2:880\$000	
Pessoal jornalheiro.....		792\$000	20:832\$000

Traction:

1 chefe de deposito.....	310\$000	4:080\$000	
1 ajudante.....	300\$000	3:600\$000	
5 machinistas de 1ª classe.....	240\$000	11:400\$000	
2 machinistas de 2ª classe.....	215\$000	5:160\$000	
8 machinistas de 3ª classe.....	180\$000	17:280\$000	
1 foguista de 1ª classe.....	130\$000	1:560\$000	
6 foguistas de 2ª classe.....	103\$000	7:416\$000	
6 foguistas de 3ª classe.....	85\$000	6:120\$000	
11 foguistas de 4ª classe.....	70\$000	11:760\$000	
Pessoal jornalheiro.....		22:467\$000	93:813\$000

Officinas:

1 mestre geral.....	330\$000	4:200\$000	
1 contra-mestre.....	320\$000	3:840\$000	
1 mestre fundidor.....	300\$000	3:600\$000	
1 chefe de deposito de carros.....	200\$000	2:400\$000	
Pessoal jornalheiro.....		151:500\$000	163:540\$000
			289:213\$000

QUARTA DIVISÃO

Via Permanente

Escritório central:			
1 chefe da linha.....	900\$000	10:800\$000	
2 engenheiros auxiliares...	75\$000	18:000\$000	
1 ajudante.....	500\$000	6:000\$000	
1 official.....	250\$000	3:00\$000	
1 escripturario de 1ª classe...	220\$000	2:610\$000	
2 amanuenses.....	120\$000	2:880\$000	
Pessoal jornalheiro.....		1:560\$000	41:830\$000

Conservação da linha:

1 inspector.....	300\$000	3:600\$000	
3 mestres da linha.....	210\$000	23:040\$000	
Pessoal jornalheiro.....		160:483\$000	187:123\$000
			232:033\$000

ESTRADA DE FERRO DE SOBRAL

QUINTA DIVISÃO

1ª secção

Administração central

Directoria:

1 director.....	1:500\$000	18:000\$000	
1 auxiliar de gabinete (grafificação).....	50\$000	600\$000	18:500\$000

Secretaria:

1 official.....	310\$000	4:080\$000	
1 escripturario de 1ª classe...	210\$000	2:520\$000	
Pessoal jornalheiro.....		1:860\$000	8:460\$000
			27:060\$000

2ª secção

Contadoria:

1 contador.....	580\$000	6:960\$000	
1 ajudante de contador....	240\$000	2:880\$000	
2 escripturarios de 3ª classe...	170\$000	4:080\$000	
3 escripturarios de 1ª classe...	150\$000	5:040\$000	20:320\$000

Thesouraria:

1 thesoureiro.....	350\$000	4:200\$000	4:200\$000
			23:520\$000

3ª secção

Almoxarifado:

1 almoxarife.....	230\$000	3:180\$000	
1 fiel.....	120\$000	1:440\$000	
1 distribuidor de materiaes...	100\$000	1:200\$000	
Pessoal jornalheiro.....		1:410\$000	7:360\$000

4ª secção

Trafego

Movimento:

2 conductores de 1ª classe..	170\$000	4:060\$000	
2 conductores de 2ª classe..	155\$000	3:240\$000	
1 conductor de 3ª classe....	110\$000	1:320\$000	
2 bagageiros.....	75\$000	2:700\$000	
Pessoal jornalheiro.....		19:186\$000	21:528\$000

Telegraphos:

1 telegraphista-chefe.....	170\$000	2:010\$000	
2 telegraphistas de 1ª classe...	150\$000	3:000\$000	
1 telegraphista de 2ª classe...	130\$000	1:560\$000	
2 telegraphistas de 3ª classe...	110\$000	2:640\$000	
1 telegraphista de 4ª classe...	100\$000	1:260\$000	
1 telegraphista de 5ª classe...	100\$000	1:200\$000	
2 telegraphistas de 6ª classe...	90\$000	2:160\$000	
Pessoal jornalheiro.....		11:700\$000	26:10\$000

Conservação da linha telegraphica:

1 inspector.....	280\$000	3:360\$000	
1 guarda-fio.....	90\$000	1:080\$000	
Pessoal jornalheiro.....		1:008\$000	5:448\$000

Estações:

1 agente especial de 1ª classe	300\$000	3:600\$000	
1 agente especial de 2ª classe	190\$000	2:280\$000	
1 agente especial de 3ª classe	180\$000	2:160\$000	
2 agentes especiais de 4ª classe.....	160\$000	3:840\$000	
3 agentes de 1ª classe.....	150\$000	5:400\$000	
2 agentes de 2ª classe.....	140\$000	5:040\$000	
1 agente de 3ª classe.....	135\$000	1:620\$000	
2 agentes de 4ª classe.....	110\$000	2:640\$000	
1 agente de 5ª classe.....	105\$000	1:260\$000	
1 conferente de 1ª classe...	170\$000	2:040\$000	
1 conferente de 2ª classe...	160\$000	1:920\$000	
1 conferente de 3ª classe...	130\$000	1:560\$000	
1 conferente de 4ª classe...	115\$000	1:380\$000	
3 conferentes de 5ª classe...	90\$000	3:240\$000	
2 fiéis de 1ª classe.....	120\$000	2:520\$000	
1 fiel de 2ª classe.....	190\$000	2:260\$000	
Pessoal jornalheiro.....		21:060\$000	63:180\$000
			116:316\$000

5ª secção

Locomoção

Escritorio:

1 engenheiro auxiliar.....	750\$000	9:000\$000	
1 escripturario de 2ª classe...	190\$000	2:280\$000	
1 amanuense.....	90\$000	1:080\$000	
Pessoal jornalheiro.....		1:518\$000	13:908\$000

Tracção:

1 chefe do deposito.....	195\$000	2:340\$000	
1 machinista de 1ª classe..	180\$000	2:160\$000	
1 machinista de 2ª classe..	165\$000	7:230\$000	
1 machinista de 3ª classe...	135\$000	1:620\$000	
3 foguistas de 1ª classe.....	105\$000	2:520\$000	
7 foguistas de 2ª classe.....	85\$000	7:140\$000	
3 foguistas de 3ª classe.....	51\$000	1:836\$000	
Pessoal jornalheiro.....		12:384\$000	37:020\$000

Officinas:

1 mestre geral.....	280\$000	4:360\$000	
Pessoal jornalheiro.....		55:050\$000	59:610\$000
			111:368\$000

6ª secção

Via permanente:

20 mestres de linha.....	110\$000	16:800\$000	
Pessoal jornalheiro.....		97:00\$000	114:600\$000

ESTRADA DE FERRO DE BATURITÉ

Despesa com o pessoal.....		933:702\$000
----------------------------	--	--------------

ESTRADA DE FERRO DE SOBRAL

Despesa com o pessoal.....		400:494\$000
----------------------------	--	--------------

Total com o pessoal.....		1.364:196\$000
Eventuaes (3 %).....		68:209\$800

Despesa total.....		1.432:405\$800
--------------------	--	----------------

O director da Rede do Vição Cearense poderá arbitrar as seguintes diarias aos funcionarios da mesma, de accordo com o artigo 132, n. VIII, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, o com o disposto no art. 97 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917:

Director da Rede do Vição Cearense.....	20\$000
Director da Estrada de Ferro de Sobral, chefes do trafego, da linha e da locomoção do Baturité e engenheiros encarregados das construcções.....	15\$000
Engenheiros auxiliares, ajudantes do trafego e da linha, thesoureiro e pagador.....	75\$000
Inspectores do trafego, do telegrapho e da tracção chefe de officinas, contador o almoxarife.....	58\$000
Conductores, officiaes, escripturarios e ajudantes do inspector.....	48\$000

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917. Affonso G. C. Maciel,
director geral da Vição,

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1917

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar às vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.973, de 26 do corrente, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Liverpool, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o § 3º do art. 3º da lei numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revogado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 do dezembro de 1916 (aviso n. 172).

Requerimentos despachados

Adauto Freire do Carvalho, conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo ser transferido para o lugar de archivista. — Indeferido.

Theodoro Ferreira da Silva, conferente de 3ª classe da mesma estrada, pedindo ser transferido para o lugar de auxiliar de escripta. — Submetta-se a concurso opportuno.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 30 de junho de 1917

Devolveu-se ao Ministerio da Fazenda o processo que acompanhou o seu aviso n. 72, de 21 do fevereiro do anno findo, relativo ao abastecimento de agua á Villa Proletaria Marechal Hermes, acompanhado de cópia de informação que a respeito prestou a Repartição de Aguas e Obras Publicas (aviso n. 31).

Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda, acompanhada das precisas informações, o processo referenciado ao aforamento do terreno do marinhão á praia de S. Roque, na ilha de Paqueta, junto ao predio n. 73, da rua Comendador Pedro Cerqueira, e requisitado por Victor Alves Netto (aviso n. 156).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 27 de junho de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas na importância de 2:150\$408, provenientes de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno.

A despesa correrá por conta da consignação que, sob o titulo «Sub-directoria-Technica», verba 3ª, art. 74, da vigente lei orçamentaria, se destina ao necessario á Sub-directoria Technica (aviso n. 2.207).

Dia 30

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, por conta do credito consignado na verba 15ª, art. 74, da vigente lei orçamentaria, para addidos deste ministerio, sejam feitas as distribuições, no total de 631:323:334, para occorrer ao pagamento dos vencimentos, relativos ao 3º trimestre deste anno, dos funcionarios constantes das relações annexas (aviso n. 2.208).

Segunda secção

Expediente de 28 de junho de 1917

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foi encaminhado o processo do montepio de Anrea Gomes de Oliveira e Silva e irmãos (officio n. 283).

— Ao Ministerio da Fazenda foi remetido o processo de restituição de quotas de montepio de Raul Rodrigues do Moraes Jardim (aviso ns. 49 e 41).

Requerimentos despachados

Dia 30 do junho de 1917

João Theodorico de Souza, tutor dos filhos menores do finado contribuinte Valeriano Joaquim de Souza, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Francisco do Carvalho, pedindo para seu pupillo Jayme, filho do finado guarda-freios da Estrada de Ferro Central do Brasil Felizardo da Silva Carvalho, a pensão de que trata o art. 81 do regulamento approved pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911. — Deferido.

Compagnie Francaise du Port de Rio Grande do Sul e Companhia Swift do Brasil. — Compareçam na 2ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portaria de 30 de junho ultimo foram concedidos, nos termos do decreto legislativo n. 3.201, de 30 de novembro de 1916, a Antonio Pereira Teixeira, trabalhador de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, prorrogação, até 14 de janeiro do referido anno, da licença com que se achava, concedida por portaria deste ministerio, de 20 de outubro de 1915, e mais seis mezes de licença, a contar da referida data de 14 de janeiro, com abono dos dous terços da respectiva diaria por todo tempo da licença.

Expediente de 28 de junho de 1917

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a abonar ao carteiro, aposentado, da agencia de Campinas, José Cardoso de Oliveira, a gratificação addicional de 10 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 20 de novembro de 1911 e até a vespura de seu desligamento do serviço da referida repartição (aviso n. 566).

— Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda o processo de revisão do aposentadoria do José Cardoso de Oliveira e documentos relativos á aposentadoria de José Duarte de Paula Pimentel (aviso ns. 567 e 568, respectivamente).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 25 do junho ultimo, foi, nos termos do art. 136, § 1º da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, revigorado pela vigente lei orçamentaria da despesa, incluído no quadro effectivo da agencia do Correio de Santa Maria da Bocca do Monte, no Estado do Rio Grande do Sul, como carteiro, o funcionario de igual categoria addido á de São Leopoldo, no mesmo Estado, Manoel Osorio Camara.

— Por outra de 26 do mesmo mez, foi nomeado para o cargo do agente postal de Caxias, no Estado do Maranhão, o funcionario, de igual categoria da de Codó, no referido Estado, Lauderico Alvim d'Aguiar Silva.

Requerimentos despachados

Dia 30 do junho de 1917

João Avelino Pereira Junior, estafeta distribuidor da Administração dos Correios do

Minas Geraes, solicitando trinta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedo, nos termos do informado. Alberico Moreno, estafeta da linha postal «S. Paulo a Santos», no Estado de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar do 1º de março ultimo. — Concedo, nos termos do informado.

Antonio Pereira dos Santos, marinheiro da lancha da Administração dos Correios do Maranhão, solicitando 60 dias de licença, para tratamento de sua saúde. — Concedo, á vista e nos termos do informado.

Hilario de Sá Barbosa, estafeta da linha «Administração a Jurujuba» no Estado do Rio de Janeiro, pedindo seis mezes de licença, para tratamento de saúde. — Concedo 180 dias.

José Roussoulières, estafeta interno desta directoria, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedo.

José Maria do Carvalho, conductor do malas da linha Campanha á Freitas, no Estado do Minas Geraes, pedindo 90 dias de licença, para o seu tratamento. — Sim, nos termos do informado.

Eduardo Malaquias de Souza, conductor de malas da linha S. João d'El-Rey a Divinópolis, no Estado do Minas Geraes, pedindo 90 dias de licença, indispensaveis ao tratamento de saúde. — Concedo, nos termos do informado.

Caetano Gonçalves Bueno, conductor do malas da linha Ponta Grossa á Itararé, no Estado do Paraná, pedindo justificação das faltas dadas ao serviço, por molestia, no periodo de 18 do fevereiro a 5 de março do corrente anno. — Concedo sem vantagens.

Waldemar Ilorta Sampaio, estafeta distribuidos da Administração dos Correios do Minas Geraes, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedo, nos termos do informado.

Leonardo Lemos Henriques, carteiro da agencia postal de Santos, no Estado de São Paulo, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedo.

João Lourenço Cavalcanti, carteiro addido á agencia postal de Pilar, no Estado do Alagoas, solicitando 14 dias de licença, para justificação das faltas dadas ao serviço, por molestia, no periodo que menciona. — Concedo, sem vantagens, para normalisar a situação do requerente.

Livio Alvaro Vianna, carteiro da agencia postal de Caxias, no Estado do Maranhão, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedo, nos termos do informado.

Bento Baggi, praticante de 1ª classe dos Correios da Bahia, pedindo um mez de licença para tratamento de saúde. — Concedo trinta dias.

Ludgero de Faria Neves, carteiro de 1ª classe dos Correios de Pernambuco, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saúde. — Concedo cento e oitenta dias, na forma da lei.

Mario Guimarães de Souza, amanuense dos Correios de Pernambuco, pedindo seis mezes de licença, para tratamento de saúde. — Concedo cento e oitenta dias.

Raymundo Octavio de Jesus Junior, servente de 1ª classe dos Correios do Maranhão, pedindo trinta dias de licença, para tratamento de saúde. — Como pede.

Ananias de Souza Azevedo, carteiro de 2ª classe dos Correios do Pará, pedindo quatro dias para justificação de faltas. — Sim, sem vantagens.

Agripino Fonseca, praticante de 1ª classe dos Correios do Maranhão, pedindo um mez de licença, para tratamento de saúde. — Concedo 30 dias.

Leandro Pires Damasceno, praticante de 1ª classe dos Correios do Pará, pedindo seis me-

zos de licença, para tratamento de saúde.— Concedo 180 dias á vista do laudo do inspecc.

Manoel Deodoro Vieira Machado, praticante de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde.— Concedo.

João Zacharias Rosa, servente de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo trinta dias de licença para tratamento de saúde.— Concedo.

João Silveira de Carvalho, praticante de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo 15 dias de licença para tratamento de saúde.— Concedo.

João Marcos dos Santos, carteiro addido da agencia do Correio de Pão de Assucar, no Estado do Alagoas, pedindo mais 60 dias de prazo para tomar posse do cargo de carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Piahy.— Concedo nos termos da lei do Orçamento vigente art. 136.

Isidro de Souza Paraizo, carteiro da Administração dos Correios de Minas Geraes, pedindo vistas do processo que o responsabilizou pelo extravio dos registrados 733 e 734.— Dê-se a vista pedida na Administração dos Correios de Minas Geraes.

Hermes Cavalcanti, pedindo para ser registrado e protocolado como estafeta expresso desta directoria.— Indeferido.

Xenofonte de Azevedo Galvão, carteiro de 3ª classe desta directoria geral, pedindo mandar averbar em seus assentamentos o tempo em que serviu na Guarda Civil.— Deferido.

Raul Melaguti, servente de 2ª classe desta directoria geral, pedindo certidão para fins eleitoraes.— Certifique-se.

Rodolpho Luiz Vieira Lima, praticante de 2ª classe desta directoria geral, pedindo 90 dias de licença, para tratar de sua saúde.— Submetta-se á inspecção de saúde.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

J. D. Silva & Comp., solicitando carta-patente para fazer fun cionar em seu estabelecimento clubs para venda de moveis me liante sorteio.— Approvo, de accordo com os pareceres.

Aurelio Castilho, pedindo pagamento da pensão deixada de receber por sua finada mãe Rita de Azambuja Castilho.— Habilito-se na forma da lei.

Vivaldi Leite Ribeiro e outros, da sociedade anonyma Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força, pedindo sejam sustados os executivos fiscaes para cobrança do imposto de industrias e profissões relativo aos annos de 1914 até o actual, pelos cargos que exercem ou exerceram na dita sociedade.— Deferido, de accordo com os pareceres.

Plinio Santiago, 4º escripturario do Thesouro Nacional, pe lindo seja contada a sua antiguidade de classe do 28 de agosto de 1903, quando entrou em exercicio de igual cargo na Alfandega do Pará.— Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1917

Sr. ministro da Guerra:

N. 101.—Transmittindo o incluso precatório passado pelo Juizo Federal da 1ª Vara desta Capital, a requerimento do Dr. José Lopes Pereira de Carvalho, funcionario desse ministerio, para o fim de ser paga ao mesmo a im-

portancia de 8:585\$300, peço vos digneis emittir parecer sobre o assumpto.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de junho de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 618.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.569, de 23 de outubro do anno passado, relativo ao requerimento em que A. Teixeira & Alves pedem restituição da differença entre os direitos integraes pagos pela parte da folhas de Flandres despachada pela nota de importação n. 4.242, de setembro de 1916, e a taxa reduzida de que trata o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pelo art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1913, resolveu, por acto de 22 do corrente, autorizar a restituição pretendida.

N. 619.—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro do dia 22, o aviso n. 76, de 18 do corrente, do Ministerio das Relações Exteriores, cópia da nota da legação da Hespanha, de 16 de abril ultimo, e a analyse n. 928, de 6 de fevereiro de 1914, do Laboratorio Nacional de Analyses, afim de que essa inspectorie informe sobre o facto de terem sido atirados ao mar, como contendo substancias nocivas, 95 barris de vinho pertencentes ao Syndicato de Exportadores de Vinhos de Barcelona.

N. 620.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Hime & Comp. em petição de 27 de corrente, resolveu, por acto de 28, permittir que os requerentes embarquem para Paranaguá, destinando a Müller Irmão & Comp., 97 feixes de ferro em vergalhões, pesando 40 toneladas de ferro guza e para S. Francisco, com destino a Grassenback Frink, cinco toneladas de ferro guza.

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 75.—Com o officio n. 537, de 1 de dezembro de 1915, transmittistes o processo em que a menor Maria Julia da Rocha, representada por seu tutor, recorre do despacho de 21 de setembro de aquelle anno pelo qual lhe foi negado, por este ministerio, direito á pensão instituida por seu avô, José Antonio Moreira da Rocha, ex-thesoureiro pagador, aposentado, da Estrada de Ferro do Sauritê.

Como, porém, só possa ser reconhecido direito á pensão ás netas solteiras, quando estas representarem pae ou mãe fallecidos, filhos do contribuinte, o que não occorreu, no caso vertente, não aproveitando, igualmente, á recorrente o beneficio, como parenta consanguinea, soccorrida pelo de cujus, porque expressamente o veda o art. 27, n. 10, do regulamento do montepio, ao excluir delle as contempladas nos «grãos anteriores», em um dos quaes se include a recorrente, para recahir na primeira hypothese figurada, resolveu, por despacho de 23 do corrente, manter a alludida decisão, visto não haver onde capitalizar o direito invocado.

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 81.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente exarado na petição de Carlos José Ferreira Pimenta datada de 27 do abril ultimo, resolveu autorizar a entrega das apolices da divida publica, ns. 216.933 a 216.937 uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, que se achavam caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Na-

cional, em garantia da responsabilidade de Carlos Raul de Azevedo no cargo do pagador da Comissão do Estudos da Estrada de Ferro de Uberaba a Villa Platina.

Sr. director da Estrada de Ferro Central de Quissamã:

N. 236.—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 20 do corrente, peço providencias no sentido de ser concedido passe de ida e volta, em 1ª classe, durante o corrente anno, entre as estações do Conde de Araruama e Quissamã, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro Carolino Raymundo da Costa, sempre que o mesmo passe for requisitado para objecto de serviço publico, correndo a despesa por conta deste ministerio.

Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 234.—De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o do Estado da Parahyba, ao chefe de seção da Alfandega de Pernambuco Francisco Castello Branco Nunes, que regressa da commissão, em que se achava.

N. 235.—Em resposta a vosso officio numero 763, de 20 do cadente, sobre o alojamento dos tripulantes allemães na ilha das Flores, communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro da mesma data, que a solução mais prompta e mais barata é a surzorida na informação, de que me transmittistes cópia, do Sr. director do Serviço do Povoamento.

Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited:

N. 237.—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 20 do corrente, peço-vos providencias no sentido de ser concedido passo de ida e volta, em 1ª classe, durante o corrente anno, entre as estações de Capivary, Dôres de Macahé, Triumpho e Glycerio, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro Carolino Raymundo da Costa, sempre que o mesmo passe for requisitado para objecto de serviço publico, correndo a despesa por conta deste ministerio.

Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 123.—Em resposta ao vosso officio n. 298, de 15 do cadente, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, consultando si, em face do interdicto prohibitorio, de que tiestes conhecimento, concedi lo pelo juiz federal da 1ª Vara desta Capital a requerimento da Companhia do Port de Rio de Janeiro e outros, devís ou não proseguir na execução do decreto numero 12.437, de 11 de abril do corrente anno, dando cumprimento ás suas respectivas disposições relativamente ás alludidas companhias, communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro do dia 28, que essa repartição deve e continuar a executar o regulamento que baixou com aquelle decreto, remettendo com a maior urgencia á referida procuradoria, o de preferencia a quaesquer outras, as certidões de divida proveniente do imposto do 5 % a que se refere a contra-fé que acompanhou o alludido mandado, inclusive multas, afim de ser feita immediata cobrança executiva.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 237.—Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 434, de 31 de maio ultimo, e de accordo com o despacho do Sr. ministro de 22 do corrente, transmittio-vos os im processos de dividas do exercicio findos, recorrentes ás importancias de 2:575\$ e 663\$559, a que se julga com direito A. Cazzani, provenientes do differenças de cambio, sobre pagamentos que lhe foram effectuados, em virtude de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no anno de 1912.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 99—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viacao e Obras Publicas em aviso n. 316, de 16 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de uma caixa, marca M. W. J., vinda de Liverpool no vapor *Antulpa*, contendo material radiotelegraphico.

Confirmo assim o meu telegramma de 20 do corrente.

N. 100—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 234, de 22 do maio ultimo, relativo ao recurso interposto pelos commerciantes dessa praça Pedro Araujo & Comp. da deciso da alfandega desse Estado que lhes negou despacho previo de mercadorias ainda em viagem, para o fim de escapar as alteracoes da lei orçamentaria vigente, resolveu, por despacho de 21 do corrente, negar provimento ao recurso, para o fim de ser confirmada a decisao recorrida.

N. 101—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 235, de 22 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto pela Standard Oil Co. of Brasil, dessa praça, da decisao da inspeccao da alfandega desse Estado negando á recorrente o despacho previo, pelas taxas então em vigor, de mercadorias ainda em viagem, conduzidas por vapores que dariam entrada nesse porto em dias do corrente anno, e portanto sujeitas ás alteracoes da lei orçamentaria da receita para o exercicio vigente, resolveu, por despacho de 22 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a decisao recorrida.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 120—Para que tenha solucao o processo encaminhado com o vosso officio n. 88, de 23 de abril findo, em que D. Emilia da Cunha Marques, filha do finado Germano José da Cunha, official de descarga, aposentado, da Alfandega desse Estado, recorre do acto dessa delegacia indeferindo-lhe o pedido de habilitação ao montepio de seu pae, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 do corrente, faças verificar si, no archivo dessa repartição, existe algum documento em que aquelle empregado manifeste o proposito de não ter querido contribuir para o montepio, visto que a falta de declaração nesse sentido equivale, nos termos do art. 24, § 2º do decreto n. 942 A, de 30 de outubro de 1890, a concordar com a contribuição, que entrará logo a deduzir-se independentemente de allegações.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 143—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 50, de 25 de abril ultimo, em que recorreis da decisao pela qual mantivestes a da Collectoria Federal de Baía, que julgára improcedente o auto de infração do regulamento do imposto de consumo lavrado em 14 de julho de 1916 contra João David Portilho, por ter exposto á venda 12 garrafas de óleo de rocino ou mamona e quatro ditas de tintura de arnica, sem estarem selladas, resolveu, por despacho de 21 do vigente, negar provimento ao vosso recurso ex-officio, para confirmar a decisao recorrida, que se baseou no facto de se tratar de mercadorias que não estão sujeitas a imposto, por não serem consideradas especialidades pharmaceuticas.

N. 144—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita

Publica com o vosso officio n. 196, de 12 do dezembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Teixeira & Fróes da decisao da alfandega desse Estado mandando classificar como «tecido abertos», do art. 473 e taxa de 9\$ por kilogramma a mercadoria submettida a despacho pela addição da nota de importação n. 16.303, de setembro de 1916, como «tarlatana de algodão branco e tinto, até 40 grammas por metro quadrado», para pagamento da taxa de 2\$ por kilo, resolveu, por despacho de 26 do vigente, tomar conhecimento do recurso, para o fim de ser a mercadoria em questão classificada como «tecidos», do art. 474 da Tarifa em vigor, taxa de 2\$ por kilo, R. 60 % (escossia para forros).

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 42—De ordem do Sr. ministro, fiscaes autorizados a requisitar passagens, em 1ª classe, entre o porto desse Estado e o do Recife, para o chefe de secção da Alfandega de Pernambuco Francisco Castello Branco Nunes, que regressa da commissão em que se achava, e para pessoas de sua familia, e em 3ª classe para uma criada, na forma regulamentar, bem assim transporte da respectiva bagagem.

N. 43—Remetto-vos, para os devidos effectos, o incluso titulo de 25 do expirante nomeando Annauciado Cherubino da Silva collector federal em Misericórdia, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 229—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Dr. Borges da Medeiros, em telegramma de 23 do cadente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho pela Alfandega do Rio Grande, pagando a taxa de 8%, de 5.420 tubos de barro vidrado, vindos de Londres no vapor *Cuour* e destinados ás obras de esgotos daquelle cidade.

Confirmo, assim, meu telegramma de 25 do corrente.

— Sr. collector federal da Barra do Pirahy:

N. 42—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 338, de 16 de novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Fabrica de Velludo e Seda «Suissa Brasileira» da decisao da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, pela qual, reformando a da inspeccao da Alfandega de Porto Alegre, naquelle Estado, reduziu para 50%, minimo da pena estabelecida no art. 478, letra i, n. VI, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro do referido anno, a multa de 300\$, minimo do mesmo artigo, letra k, imposta á recorrente, por infracção do art. 86, paragrapho unico, do mesmo regulamento, resolveu, por despacho de 21 do corrente, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 499—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 721, de 21 de fevereiro do anno passado, relativo ao recurso interposto por J. R. Coelho da decisao da inspeccao da Alfandega de Santos, nesse Estado, classificando como creolina, da taxa de \$300 por kilogramma, do art. 259 da Tarifa vigente, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 38.341, de 6 de setembro daquelle anno, como «preparado para matar, prevenir ou destruir insectos e animaes», da taxa de 60 réis por kilo, do art. 1.068 da mesma tarifa, resolveu, por despacho de 22 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria em anexo bem classificada pela alfandega recorrida.

N. 500—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 25 do expirante no-

meando José Antonio de Mello collector federal em Orlandia, nesse Estado.

N. 501—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do corrente, resolveu autorizar-vos a providenciar sobre a requisicao de passagens, em 1ª classe, entre o porto de Santos e o da cidade do Rio Grande, para o 2º official aduaneiro da alfandega da referida cidade de Santos Alcides Antonio da Costa, nomeado para o logar de 1º escriptuario da da cidade do Rio Grande, e para sua esposa, bem assim transporte da respectiva bagagem.

N. 502—Em resposta ao vosso officio n. 347, de 7 do expirante, pedindo solucao para o de n. 134, de 1 do março ultimo, relativamente aos proprios nacionaes denominados Monção e Bandeirantes, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, do dia 22, já se ter providenciado a respeito, senão expedido ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o aviso n. 57, de 12 de maio proximo findo.

N. 503—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 791, de 11 do dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por J. Maier da decisao da inspeccao da Alfandega de Santos, nesse Estado, classificando como «sulfato de amoniac», da taxa de 400 réis por kilogramma, do artigo 308 da Tarifa vigente, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela addição da nota de importação n. 27.911, de 30 de junho daquelle anno, como «pedra humer», para pagar 60 réis por kilo, do referido artigo, resolveu, por despacho de 22 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a classificação da alfandega recorrida.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de junho de 1917

Sr. director da Imprensa Nacional: (*)

N. 33—Solicito vossas ordens no sentido de serem prestadas as necessarias informacoes, pedidas pela segunda Sub-directoria desta directoria, referentes ao incluso telegramma da delegacia fiscal em Santa Catharina.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2—Solicito vossas ordens no sentido de ser enviada a amostra da mercadoria que deixou de acompanhar o vosso officio n. 657, de 27 de abril ultimo, encaminhando o recurso de Annibal Requiao.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo:

N. 106—Pará ser tornada effectiva a cobrança do sello, com revalidação, remetto-vos a inclusa petição do Centro de Commercio e Industria de São Paulo.

Portaria

N. 11—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das rendas federaes de Cabo Frio que envie a esta directoria o processo instaurado contra Joaquim Augusto Sobral pelo agente fiscal do imposto do consumo Joaquim da Costa Simas.

(*) Reprodiz-se por ter sabido com incorrectões.

Thesouro Nacional

Emissão de papel-moeda da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914

BALANÇO SEMANAL EM 30 DE JUNHO DE 1917

Activo		Passivo	
Papel-moeda a emitir :		Emissão de papel-moeda :	
Saldo existente na Caixa de Amortização.....	\$	Emissão autorizada pela lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, e decretos n. 11.091, da mesma data, e ns. 11.149 e 11.161, de 3 e 29 de setembro de 1914.....	230.000.000\$000
Papel-moeda incinerado :		Quota de resgate :	
Incinerado até esta data.....	40.022.551\$000	10 % da renda arrecadada pelas Alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos, de 24 de agosto de 1914 até 19 de dezembro de 1914.....	2.985.582\$430
Papel-moeda a incinerar :		Idem, idem, na ultima semana.....	2.985.582\$430
Saldo existente na Caixa de Amortização a ser incinerado na proxima terça-feira.....	\$	Amortização dos empréstimos :	
Banco do Brasil :		Restituições pelos bancos das quantias recebidas a titulo de empréstimo.....	90.791.623\$319
Conta de liquidação de empréstimos a bancos: Importancia transferida nos termos do art. 2º, n. 15, da lei n. 3.123, de 30 de dezembro de 1916.....	8.997.563\$586	Juros sobre empréstimos :	
Empréstimos a bancos :		Calculados sobre os empréstimos a bancos.....	4.669.851\$285
Importancia fornecida a bancos, a titulo de empréstimo.....	100.000.000\$030	Somma.....	318.417.057\$041
Importancia transferida para o Banco do Brasil.....	8.997.563\$586		
Thesouro Nacional:			
Recebido pela Thesouraria Geral até esta data...	150.000.000\$000		
Thesouro Nacional — Conta de amortizações e juros dos empréstimos:			
Importancias recolhidas á Thesouraria Geral:			
Em moeda corrente.....	40.809.908\$520		
Em letras do Thesouro.....	70.473.400\$000		
Em juros das mesmas.....	187.028\$484		
Juros vencidos:			
Importancia a debito dos bancos, correspondente aos juros calculados sobre os empréstimos.....	17.391\$751		
Thesouro Nacional — Conta de depositos:			
Saldo de juros para occorrer ás despesas com a emissão.....	60.221\$123		
Despesas com a emissão:			
Effectuadas até esta data.....	756.550\$163		
Somma.....	318.417.057\$041		
ACTIVO DE COMPENSAÇÃO		PASSIVO DE COMPENSAÇÃO	
Titulos da divida publica :		Bancos — C/ de caução :	
Valor nominal de titulos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	\$	Pelas cauções de titulos da divida publica e effectos commerciaes, conforme demonstração no activo.....	536.487\$000
Effectos commerciaes :		Bancos — C/ de depositos :	
Valor nominal dos effectos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	536.487\$000	Pelos depositos em notas conversiveis e ouro amodado, conforme demonstração no activo.....	536.487\$000
Notas conversiveis e ouro amodado:			
Importancia depositada pelos bancos.....	\$		
	536.487\$000		
	318.953.544\$041		318.953.544\$041

Directoria da Despesa Publica

ALICIA DOS PAPEIS REMETIDOS AO TRIBUNAL DE CONTAS

Dia 20 de junho de 1917

• Officio n. 2.425 — Exercícios findos:
José Casemiro Gomes, 439\$000.
Officio n. 2.427 — Exercícios findos:
Angelo Varella, 233\$300.
Angelo Colombo, 233\$300.
Antonio de Souza Paes, 219\$000.
O mesmo, 219\$000.
Antonio Ribeiro, 182\$300.
Antonio José de Almeida, 136\$000.
O mesmo, 182\$300.
Antonio Jacintho Marques Junior, 181\$300.
Antonio Domingos da Costa, 766\$300.
Antonio de Oliveira, 182\$300.
Annibal Alberto do Carvalho, 179\$300.
Antenor Alves de Souza, 90\$000.
Eugenio Cardoso da Silva, 172\$388.
Aquilino Augusto Suzano Brandão, 1:200\$300.
Officio n. 2.428 — Exercícios findos:
José Mathias Ramos, 506\$800.
José Maiolino, 146\$000.
José Vieira Goulart, 73\$000.
José Pinto Madureira, 83\$775.
José dos Santos Maia, 179\$812.
João Gomes Pereira, 270\$000.
João Julio Rodrigues da Silva, 360\$000.
Joaquim Basilio dos Santos, 117\$150.
Manoel Gomes, 438\$000.
Maximino Gomes, 146\$000.
Manoel Pereira da Silva Abbade, 219\$000.
Nicolão Brunetti, 300\$000.
Oscar de Oliveira Coutinho, 203\$100.
Romeu Ferreira Leite, 219\$009.
Ricardo Duarte, 146\$000.

Officio n. 2.429 — Exercícios findos:
Rosário de Souza, 183\$500.
Romeu Ferreira Leite, 219\$000.
Simão Uzeda Allas, 143\$000.

Officio n. 2.430 — Exercícios findos:
Nilo José Guimarães, 418\$000.

Officio n. 2.432 — Exercícios findos:
Alfredo de Paula, 291\$200.
O mesmo, 699\$200.

• Manoel Pereira da Rocha, 146\$000.

Officio n. 2.433 — Montepio civil:
Carolina Garcia Lisboa e outras.

Officio n. 2.441 — Exercícios findos:
Olympo Carlos de Carvalho Netto, 81\$652.
João Dunstaud de Freitas, 637\$600.

Francisco Jacintho Carneiro, 1:301\$000.
Oscar Cravo, 296\$117.

João Alves dos Santos, 221\$900.

Joaquim Gonçalves, 219\$000.

Officio n. 2.442 — Exercícios findos:
Hime & Comp., 873\$200.

Officio n. 2.443 — Exercícios findos:
Dr. José Antonio Martinho, 2:872\$238.

Dia 21

Officio n. 2.449 — Montepio civil:
Leonor Sampaio Feital.

Officio n. 2.450 — Montepio civil:
Prudencia Ferreira de Figueiredo.

Officio n. 2.452 — Montepio civil:
Clara Idalina.

Officio n. 2.453 — Exercícios findos:
Agrippiniano Barros, 1:300\$000.

Officio n. 2.456 — Aposentadoria:
Lucas de Souza Azevedo.

Officio n. 2.457 — Exercícios findos:
Astolpho de Souza, 219\$000.

Officio n. 2.459 — Exercícios findos:
Joaquim Dias de Souza, 233\$300.

Officio n. 2.459 — Exercícios findos:
Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, apolices 678:322\$109.

Officio n. 2.460 — Aposentadoria:
Manoel de Oliveira Freitas.

Officio n. 2.461 — Meio soldo — Montepio militar:

Marina Machado Alves.

Jacy e outra, filhas do tenente Getulio Romualdo dos Santos.

Montepio e meio soldo:

Marietta Castilho Alves Borges e outras.

Montepio militar.

Honorina de Souza Mendes.

Officio n. 2.462 — Montepio civil:

Elisa Poole.

Officio n. 2.463 — Montepio civil:

Herminevina Josepha de Macedo Neves.

Officio n. 2.464 — Montepio civil:

Thorez Ourique de Paula Rodrigues;

Anna Christina Morsch Bueno e outra;

Maria Gil e outras;

Maria Leopoldina Fernandes.

Officio n. 2.463 — Montepio civil:

Funeral de Manoel Francisco da Conceição.

Officio n. 2.467 — Exercícios findos:

Ernesto Sylvio Mattoso, 603\$600.

Cactano Joaquim Gonçalves, 720\$000.

Officio n. 2.468 — Exercícios findos:

Afonso Ferreira Pacheco, 2:044\$650.

Officio n. 2.469 — Exercícios findos:

Samuel Hardman Cavalcanti de Albuquerque, 4:000\$000.

Officio n. 2.470 — Exercícios findos:

Elvira Mattos da Costa, 403\$000.

Officio n. 2.471 — Montepio civil:

Joanna Amelia Leal;

Amelia Maria de Magalhães e outras;

Lucilia Borges Santos e outros.

Officio n. 2.472 — Exercícios findos:

L. P. Barcellos & Comp., 456\$000;

Cunha Santos & Comp., 395\$500;

Anna Maria Ferreira, 1\$200;

Manoel Rodrigues da Fonseca, 53\$000;

Companhia Telephonica, 83\$480.

Officio n. 2.476 — Exercícios findos:

Augusto Siqueira & Comp., 19\$000;

Laurindo B. Antonio dos Anjos, 179\$638;

Miranda Souza & Comp., 283\$270;

Francisco da Assis Pereira da Rocha,

363\$704;

The Pernambuco Tramways and Power

Company Limited, 180\$593;

Francisco Vianna de Jesus, 288\$000;

Dr. Henrique Augusto A. Millet, 408\$883;

Bernardino Ladislau de Azevedo, 418\$264;

Miranda Souza & Comp., 9\$000;

Odorico de Mello, 163\$702;

André Wendauzon & Comp. e outro,

153\$300;

Borlido Maia & Comp., 1:329\$290;

Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina, 11\$000.

Dia 22 de junho de 1917

Officio n. 2.447 — Montepio civil;

D. Magalena Wadekin dos Santos e outra;

D. Brazilia do Rosa Comarú e outros.

Officio n. 2.478 — Exercícios findos:

Francisco Augusto do Patrocínio, 781\$300.

Officio n. 2.479 — Exercícios findos:

José Ferreira Vasconcellos Drumond,

219\$600.

Officio n. 2.480 — Exercícios findos:

Francisco Roque, 438\$400;

Manoel Rodrigues, 515\$600;

Fillete de Oliveira, 518\$100;

Fidelis Durão, 682\$450;

Manoel Barros, 514\$800;

João Pio, 108\$300.

Officio n. 2.481 — Meio soldo — Montepio

militar:

Julia Buarque de Paiva.

Officio n. 2.483 — Aposentadoria:

Jesuíno Gomes de Carvalho.

Joaquim de Oliveira Fontes.

Officio n. 2.487 — Montepio e meio soldo:

Rosa Paulina da Silva Coutinho.

Officio n. 2.493 — Pensão:

Claudionor, Oswaldo e outros, filhos da ex-praça do Corpo de Bombeiros Manoel dos Santos.

Officio n. 2.494 — Exercícios findos:

Manoel Franklin da Cunha, 11\$882.

José Rodrigues de Oliveira, 36\$066.

Jorge Nogelér, 2:196\$993.

Officio n. 2.495 — Meio Soldo:

Maria da Silva Carijó.

Officio n. 2.496 — Montepio civil:

Ernestina Rodrigues Vidigal de Moraes e

outros.

Officio n. 2.497 — Meio soldo e montepio

militar:

Lydia de Oliveira Barbosa de Abreu.

Officio n. 2.498 — Montepio civil:

Isaura de Aquino e Silva.

Josephina Gomes Vianna.

Officio n. 2.499 — Aposentadoria:

Francisco Verissimo de Jesus.

Officio n. 2.500 — Exercícios findos:

Afonso Christino, 718\$832.

Afonso Barros Gomes, 1:000\$000.

Officio n. 2.501 — Exercícios findos:

Augusto Dias de Oliveira, 32\$666;

Antonio Victor Abrahão, 58\$066;

Albertino Pereira da Silva, 182\$300;

Alvaro Pereira de Figueiredo, 779\$334;

Carlos Augusto de Lima Cirne, 1:056\$000;

Dario Alves Pereira, 84\$000;

Eugenio Cardoso da Silva, 358\$000;

Francisco Nascimento Barbosa, 2:783\$448;

Francisco Gonçalves Valença, 59\$000;

Felix Antonio de Senna, 253\$300;

Hermínio de Oliveira, 1:353\$200;

José Antonio Pereira de Barros, 256\$150;

José Corrêa da Fonseca, 923\$300;

José Gomes Martins Pereira, 943\$000;

Joaquim Antonio Suzano Brandão, 1:200\$000;

Martinho José de Moraes, 182\$300;

Manoel Gomes Balthazar, 176\$150.

Officio n. 2.502 — Exercícios findos:

Antonio Ferreira da Silva Lima, 120\$000;

Empresa de Navegação Lloyd Espirito Santo,

58\$800;

Carlos Hoepcho, 273\$350;

V. Vianna & Comp., 240\$100;

Ernesto Chagas, 189\$50;

Onofre Marcellino dos Santos e outros,

4:512\$009;

Miranda Souza & Comp., 86\$815;

Officio n. 2.503 — Exercícios findos:

Eduardo Studart, 12:776\$134;

Officio n. 2.504 — Exercícios findos:

João Bento de Mendonça, 742\$400.

Dia 23

Officio n. 2.505 — Exercícios findos:

Rodovalho Formiga, 1:521\$666.

Officio n. 2.506 — Montepio militar:

Ezilda Amorim Casal Alegria;

Manoel, Valentina, Almira e outras, filhas

do major Manoel Alves Praioiro.

Officio n. 2.507 — Aposentadoria:

Bernardino José Teixeira;

José Alves Cardoso.

Officio n. 2.510 — Montepio civil:

Adelina Rillo Fernandes.

Officio n. 2.512 — Exercícios findos:

Torquato Corrêa, 314\$982.

Officio n. 2.513 — Exercícios findos:

Cicero Ignacio de Souza Moura, 720\$227.

Officio n. 2.514 — Exercícios findos:

Brasilianische E. Gesellschaft, 48\$038;

A mesma, 10\$604;

A mesma, 15\$000;

S. A. Lavanderia Confiança, 197\$000;

Manoel Francisco Xavier, 266\$100;

Petana da Silva & Comp., 210\$606;

Companhia Estrada de Ferro do Paraná,

85\$000;

Company Auxiliaire de Chemins de Fer au

Brésil, 663\$400;

Soares Lacerda & Comp., 83\$391;

Alfredo de Leinos, 588815;
Rio de Janeiro City Improvements, 25239,
The Rio de Janeiro Light and Power,
1908000;
Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro,
625113;
A. M. S. M., 1235372;
Officio n. 2.516—Aposentadoria;
Francisco Faria Vaz de Lima.
Officio n. 2.517—Aposentadoria;
Silverio Augusto de Araujo Vianna.
Officio n. 2.518—Exercícios findos;
João Evangelista da Cunha, 1:5103007

Requerimentos despatchados

Dia 12 de junho de 1917

João Simões de Oliveira, exercícios findos,
2125100. — Revalide o selo da petição do
n. 3.

Dia 22

Manoela do Bruce Goldschmidt, apostilla. —
Faça reconhecer a firma do signatario da
inclusa certidão.

Dia 23

Valladares & Comp., pedindo pagamento
de 895000. — Satisfacção a exigencia.

Dia 20

Maria Christina de Toledo Piza, transferen-
cia de credito. — Espeça se a guia. Providen-
cia a requerente sobre o pagamento do selo
respectivo.

Dia 31

Maria da Luz Souza, pedindo para
certificar a sua conchada Anna Alves da Silva
está no gozo da pensão de montepio civil da
Guerra, na qualidade de viuva de João Pio
Alves da Silva. — Indeferido, visto que a cer-
tidão pedida affecta interesses de terceira
pessoa e não directamente a requerente.

Directoria de Estatística Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de junho de 1917

Exmo. Sr. Manoel Bernardes, DD. ministro
da Republica Oriental do Uruguay:

N. — Reporta-me ao meu officio nu-
mero 139 C, de 23 do corrente, remetto a
V. Ex. os mapas de importação que deixa-
ram de acompanhar o citado officio e peço a
V. Ex. devolvê-los, logo que seja possível.

Antecipando meus agradecimentos apro-
veito a oportunidade para apresentar meus
protestos de consideração e estima.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 93 A—Remetto a V. S. a lista dos ser-
ventes desta directoria relativa ao mez de ju-
nho que hoje finda, na importancia total de
8335330, solicitando suas ordens para que se-
jam pagos pela verba 33ª Estatística Com-
mercial.

Apresento a V. S. meus protestos de con-
sideração e estima.

N. 94 A—Levo ao conhecimento de V. S.
que o fiel do armazem da Alfandega Laure-
ntino Pinto Filho, addido a esta directoria, tra-
balhou nesta repartição até o dia 22 do cor-
rente, sendo a 23 do corrente empossado no
cargo de intendente municipal, para que gra-
leito, conforme officio n. 1.133, da 2ª secção
da secretaria do Conselho Municipal do Dis-

tricto Federal, de 26 tambem do corrente
e anno.

Apresento a V. S. os meus protestos de
consideração e estima.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 141 C—Em resposta ao officio de V. S.
n. 666, de 23 do corrente, envio, inclusa,
cópia da factura consular do consulado em
Manchester n. 2.096, referente a seis volumes
da marca B&C ns. 103 a 110, vindos pelo va-
por inglêz *Thespis*, chegado ao Brasil em
agosto de 1911.

Apresento a V. S. meus protestos de con-
sideração e estima.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Processos despatchados

Expediente do dia 30 de junho de 1917:

Requerimento de Maria Silveira de Olivei-
ra, offerecendo fiança. — Satisfacção a exigen-
cia.

Requerimento de D. Izaura de Moraes, offe-
rendo fiança em favor de Hernani de Moraes.
— Satisfacção a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despatchados

Dia 28 de junho de 1917

M. Cruz & Comp. — Transfira-se.

Alente-coronel. Manoel Machado Souza

Pinto. — Idem.

Emygdio Rodrigues Pereira. — Idem.

Frederico Albuquerque Fróes. — Rectifiqu-
se, do acórdão com o parecer.

Domingos Castro Pinheiro. — Transfira-se.

Maria Amelia Oliveira Pires. — Idem.

Alfonso José Pacheco e outros. — Idem.

Philomona Paz. — Idem.

A. Silva & Andrade. — Idem.

Arthur Bonbaud. — Idem.

Joaquim Pedro Guerra Santos. — Idem.

Antonio Francisco Conceição. — Idem.

Conto & Couto. — Sim, na liante recibo.

Americo Andrade. — Idem.

Bamiro & Comp. — Idem.

Antonio José Leão. — Archive-se.

Antonio José Fonseca Moreira. — Façam-se

as reduções de valor locativo, para o cor-
rente exercicio, de acórdão com o parecer.

Quanto ao exercicio proximo findo, a recla-
mação está perempta.

Domingos Gonçalves Baptista. — Nada ha

que deferir, por ser procedente a divida con-
tra Joaquim Maria Leite.

Medeiros Sartore & Comp. — Apresentada

a patente de registro, transfira-se.

Matholia Levy. — Idem.

J. Macedo & Comp. — Averbe-se a mu-
dança.

• Arlinda Barbosa. — Idem.

Maria Duarte. — Paga a taxa em cobrança,

transfira-se.

Bernardino Lopes Vieira. — Paga a taxa em

cobrança, transfira-se. Imponho a multa de

20\$, na forma do parecer.

Manoel Ferreira Campos. — Indeferido, á

vista da perempção.

Manoel José Lebrão. — Idem.

Manoel José Araujo. — Inscreva-se, do

acórdão com o parecer.

José Rodrigues Maia. — Idem.

João Pires. — Idem.

Beatriz Braz Pereira Silva. — Quanto á di-
vida de que trata a contra-fé, não ha o que

deferir, visto ser procedente contra Napoleão

Ferreira da Silva Lima. Anullo-se a divida

referente ao predio n. 70, moderno, em nome

da supplicante, relativa aos exercicios de
1913 e 1914, officiando-se á Procuradoria
Geral da Fazenda Publica, na forma do pa-
recer. Proceda-se nesta repartição de acórdão
com o mesmo. Junta-se a certidão cancel-
lada ao processo e volta o mesmo.

Société Anonyme du Gaz. — A 2ª Sub-dire-
ctoria.

Evaristo Valle Barros. — Idem.

Marcos Ferdinando Bulhões. — Transfira-se.

Imponho a multa de 50\$, grão minimo, nos

termos do parecer.

Carlos Lima. — Prove o inicio do negocio.

Manoel Rodrigues Pereira. — Idem.

Eurico Fernandes & Comp. — Tendo sido

remettida, em 7 de março, a certidão relativa

ao segundo semestre, conforme o parecer, o

supplicante poderá solver o seu debito diri-
gindo-se á Procuradoria Geral da Fazenda

Publica.

Joaquim Maria Soares. — Prove o allegado.

João Rodrigues Xavier Gouveia. — Idem.

Maria Pereira Azevedo. — Idem.

Ilda Borgerth Teixeira. — Idem.

João Paulino Teixeira. — Idem.

José Souza Bastos. — Idem.

Romão Gonçalves Quintas. — Idem.

Francisco Vaz Pontes. — Idem.

Antonio Gonçalves Silva. — Idem.

Antonio Soares Ribeiro. — Idem.

J. D. Ferreira & Laureiro. — Idem.

Joaquim José Vieira. — Satisfacção as exigen-
cias.

Alfredo E. Brandão. — Idem.

Francisco Manoel Oliveira Castro. — Idem.

Henrique Fernandes Dias. — Idem.

Zeferino Antonio Antunes. — Idem.

Mmo. Pereira. — Idem.

José Laureiro Fernandes. — Idem.

Christovão Pires. — Idem.

Almeida & Ribeiro. — Idem.

Antonio Ferreira Guimarães. — Idem.

Dr. Rubens Tavares. — Indeferido. A justi-
ficação apresentada só poderia fazer prova do

allegado si fosse produzida perante o juiz

federal, nos termos do art. 58, alinea 8ª, do

decreto n. 3.084, de 5 de novembro de

1888.

Ges Gafner. — Declare o fim para que quer

a certidão.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 25 de junho de 1917

Aos representantes das companhias de se-
guros Commercial Union, Guardian, London
and Lancashire, Nord Deutsch, Northern,
Preussische, Royal e L'Union:

Circular n. 5 — Recommendando enviar
para registro e archivamento, os originaes
dos recibos de depositos feitos em garantia do
suas operações.

— Aos directores da Sociedade Mutua do
Itauna:

N. 363 — Recommendando informar com
urgencia quaos as importancias de joias o
quotas arrecadadas em 1913 a 1915.

Dia 27

Ao director geral de Contabilidade Pu-
blica:

N. 364 — Communicando que esta inspe-
ctoria nada comprou aos Srs. Fontes, Garcia
& Comp.

— Ao delegado regional na 5ª circum-
scrição:

N. 365 — Remettendo, para cumprimento
do despacho, o officio dirigido pela Caixa Pa-
lista de Pensões á Providencia com as guias
para pagamento do imposto de fiscalização.

Caixa de Conversão

BALANÇETE DE CAIXA, EM 30 DE JUNHO DE 1917

Débito

Caixa:

Bilhetes a emitir.....	66.289.850\$000	
Moeda subsidiária.....	7.201\$293	66.297.051\$293

Caixa ouro:

Em depósito, £.....	4.486.800.10.0	22.302.907\$300
Em depósito, francos.....	8.339.810	4.959.809\$821
Em depósito, ouro nacional.....	116.780\$000	197.066\$250
Em depósito, marcos.....	1.992.870	1.455.718\$345
Em depósito, dollars.....	14.856.455	45.791.131\$640
Em depósito, corôas austríacas.....	11.160	6.969\$950
Em depósito, pesos argentinos.....	29.310	87.157\$567
Em depósito, pesetas hespanholas.....	723.310	430.191\$418

Responsabilidade do Thesouro.....	18.999.395\$982	
Diferença de ouro fino.....	340.380\$034	19.339.776\$016
		160.867.780\$000

Credito

Emissão:		
Bilhetes emitidos.....	712.918.110\$000	
Bilhetes resgatados dilacerados.....	81.862.270\$000	
Bilhetes resgatados.....	536.495.910\$000	618.358.180\$000

Em circulação.....		91.559.930\$000
--------------------	--	-----------------

Notas a emitir:

Existentes no cofre.....	66.289.850\$000	
--------------------------	-----------------	--

Thesouro Nacional:

Suprimento em moeda subsidiária.....	18.999\$000	
		160.867.780\$000

Chefe da Contabilidade, interino, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior. — Thesoureiro, interino, Dr. João Marcolino Fragozo. — Guilherme A. de Souza Leite, B. de Agua Claras, director.

Imprensa Nacional e «Diario Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de junho de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 619 — Ao Sr. director da Despeza Publica, communicando o comparecimento dos escripturaes Oscar Peckolt e Armando Ferreira Bastos durante o mez de junho do corrente anno.

N. 620 — Idem, remettendo o attestado de frequencia do pessoal das tabellas A B e C desta repartição durante o mez de junho do corrente anno.

Ns. 621 e 622 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para os operarios Fernando Sebastião Cordovil e Philomena da Silva.

Requerimentos despachados

Logario Cesar de Moraes. — Informo a Secção de Artes.

Octavio Sebastião da Silva. — Sim.

Antonio Miranda Soares. — Sim, em termos.

Nordskog & Comp. — A' Secção Central.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 30 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença para tratamento de saude ao inspector de alumnos do Collegio Militar de Barbacena Antonio Luiz do Menezes, de accordo com o disposto no art. 1, n. 1

do decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, devendo entrar no gozo da referida licença no prazo de 30 dias.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de junho de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes, o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil Leoncio Barreto do Freitas, amanuense do Collegio Militar do Rio de Janeiro (aviso n. 900).

Solicitando a distribuição dos creditos das seguintes quantias:

A' Directoria de Contabilidade da Guerra, de 3:641\$ para pagamento a Julio José da Silva, João Gomes de Lima e Albertina de Campos Altamiro, funcionarios do Hospital Central do Exercito (aviso n. 904).

A's delegacias fiscaes do Thesouro Nacional: Na Bahia, S. Paulo e Rio Grande do Sul, de 146\$, 182\$500 e 131\$400 para paramento, respectivamente, aos voluntarios da patria Antonio Vicente, Miguel Lopes Coelho e Manoel Rodrigues (avisos ns. 906, 903 e 901);

Em Matto Grosso, de 1:781\$200, para pagamento aos voluntarios da patria José Maria da Silva, João Nunes da Silva, Nicoláo Dias de Carvalho, Generoso Xavier Pinto, Theotônio Rodrigues da Silva, Pedro Soares de Arruda, João Rodrigues Nepemucceno, João Paulo Gomes Lisboa, Cyriaco Alves Ferreira e Benedicto José Ferreira (aviso n. 907).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que é nomeado o coronel Coriolano de Carvalho e Silva para inspecção a instrução militar dos estabelecimentos civis de ensino do Estado da Bahia.

Dia 26

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja annullado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo e transferido para a Directoria de Contabilidade da Guerra o credito de 9:030\$ por conta do § 3º—Supremo Tribunal Militar e auditores do orçamento vigente (aviso n. 910);

Seja distribuida a Delegacia Fiscal no Paraná o credito de 5:659\$468, para pagamento ao 1º tenente João de Souza Dias Negreão, sargento ajudante Americo Augusto Fernandes Adão e cabo do esquadrão Antonio Rodrigues de Lima (aviso n. 912);

Sejam descombarçadas livres de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro mil barricas contendo cimento, vindas no vapor Waimarra e destinadas ás obras do forte de Vigia o Leme (aviso n. 917);

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 129\$032 a Francisco Romano (aviso numero 908);

De 4:821\$300, sendo: a Francisco Leal & Comp. 4:000\$, a Mayrink Veiga & Comp. 36\$ e a Navio & Ennes 785\$300 (aviso n. 913);

De 19:560\$090 a Ferreira Passarello & Comp. (aviso n. 914);

De 2:509\$, sendo: a Aranjó Santos & Comp. 575\$, a Lemos & Monteiro 1:809\$ e a Rodrigo Vianna, em liquidación, 125\$ (aviso n. 915);

De 33:676\$892 a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. (aviso n. 918);

De 35:490\$, sendo: a Ferreira Passarello & Comp. 180\$ e a José Ignacio Coelho & Comp. 35:310\$ (aviso n. 919).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são transferidos da arma de infantaria os 1ºs tenentes Mario de Guedes do 14º regimento para o 1º e Edmundo Carneiro de Souza deste para aquelle corpo.

Ministerio da Guerra—N. 531—Rio de Janeiro, 26 de junho de 1917.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Manda publicar em boletim do Exercito que é obrigatorio na infantaria o uso da caderneta de tiro approvada por aviso numero 1.424, de 29 de novembro de 1916, cabendo aos corpos dessa arma fazerem pedido das mesmas cadernetas á Intendencia da Guerra, para o proximo anno, em numero que não exceda o effectivo em praças fixado por este ministerio para as unidades de infantaria.

Cada praça deverá receber, no inicio do anno de instrução, uma dessas cadernetas, na qual sua companhia fará registrar o resultado de seus exercicios de tiro, de accordo com o modelo que a mesma acompanha.

Saude e fraternidade — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1917—Circular aos commandantes das regiões e da circumscripção de Matto Grosso:

Sr..... — Declaro-vos que as sociedades de tiro ou unidades do Exercito devem ser indemnizadas da munição que gastarem com os reservistas que se apresentarem para fazer exercicio, de accordo com o disposto no aviso circular de 13 de abril findo aos commandos das regiões militares.

Saude e fraternidade. — José Cactano de Faria.

Requerimento despachado

Dia 30 de junho de 1917

Albino Castro & Comp., negociantes, solicitado autorização para retirar da Alfandega uma caixa contendo 33 espingardas para caça. — Declare o calibre das espingardas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de junho de 1917

Ao Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro, comunicando, de ordem do Sr. ministro, que não ha inconveniente nos despachos dos artigos que se mencionam, conforme requereram Dallin Fontes & Comp., Gomes do Castro & Comp. e Luckaus & Comp.

Dia 26

Aos Srs. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro e director da Estrada do Ferro Central do Brasil, comunicando lo que não ha inconveniente nos despachos dos artigos que se mencionam, conforme pediram Edmundo Machado, Das Garcia & Comp., G. Laport & Comp., Albino, Castro & Comp., Gomes do Castro & Comp. e Hime & Comp.

Commissão de Promoções

ACTA DA 24ª SESSÃO, SOB A PRESIDENCIA DO SR. GENERAL DE DIVISÃO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos vinte e dois dias do mez de junho de mil novecentos e dezessete, presentes na sala da Commissão de Promoções, no Departamento Central, o presidente da Commissão de Promoções do Exercito general de Divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro e os Srs. generaes de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, de divisão graduado Alfredo Carlos Muller de Campos, de brigada Antonio Ilha Moreira, Tito Pedro do Escobar, Luiz Antonio Cardoso e Lino de Oliveira Ramos e o coronel Luiz de Miranda Azevedo, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior foi approvada sem discussão.

Constitui o excellentissimo parecer, com o voto em separado do Sr. general Tito Escobar sobre a reclamação da sua graduação ao posto de general de divisão que fízora o Sr. general Muller de Campos e cujos papeis, conforme consta da acta da sessão anterior, haviam sido entregues ao Sr. general Ilha Moreira, que destes pedira vista.

Submettido o assumpto a discussão, falaram os Srs. generaes Tito P. Escobar e Lino Ramos.

O ultimo sustentando o seu parecer e o primeiro sustentando o seu voto em separado, com o qual se manifestaram de accordo os Srs. generaes Silva Faro e Ilha Moreira.

Submettido á votação, approvaram o parecer os Srs. generaes Bento Ribeiro, Luiz Cardoso e Lino Ramos.

Votaram com o parecer do Sr. general Tito Escobar os Srs. generaes Silva Faro e Ilha Moreira.

O Sr. general Muller de Campos fez declaração por escripto dos motivos pelos quaes não votava requerendo que tal declaração fosse annexa aos papeis, o que foi deferido.

Em seguida a commissão, tomando conhecimento das vagas de tenente-coronel e major de infantaria, cujos preenchimentos competem ao principio do merecimento, procedeu-se e apurou-se a votação dos officiaes que devem concorrer ao 2º escrutinio a fim do serem completadas as respectivas listas.

Pelo Sr. presidente foi nomeada a seguinte sub-commissão a fim de estudar as lés de officio dos officiaes votados: generaes Silva Faro, Ilha Moreira e Luiz Cardoso.

Nada mais havendo a tratar-so, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando em, coronel Luiz de Miranda Azevedo, secretario, esta acta, que vai assignada por todos os Srs. generaes presentes. General Bento Ribeiro, presidente.—General Antonio Netto de Oliveira Silva Faro.—General Muller de Campos. —Sr. general Ilha Moreira.—General Tito Pedro

de Escobar.—General Luiz Cardoso.—General Lino de Oliveira Ramos. Confere.—Mestre Azevedo, coronel.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Additamento ao expediente de 25 de junho de 1917

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao officio de V. Ex. n. 5, de 16 do janeiro ultimo, tenho a honra de ponderar-lhe que o termo de modificação do contracto do professor Green, lavrado em 10 de agosto do anno passado é um acta da alçada do Governo, uma vez que este podia rescindir o contracto de 26 de fevereiro de 1915 e fazer outro nas condições estipuladas no dito termo de 10 de agosto, condições essas que são perfeitamente legais, como ficou demonstrado no meu aviso n. 3.240, de 21 de setembro tambem do anno passado.

A objecção de que o alludido termo de modificação agravava o encargo estabelecido na clausula VI do contracto de 26 de fevereiro de 1915 não é procedente, porque nessa clausula contractual, impugnada com razão por esse instituto, estabelecia-se o abono de diarias corridas, isto é, diaria que deveria ser paga ininterruptamente de 1 do janeiro a 31 de dezembro de cada anno, ao passo que no termo de modificação de 10 de agosto de 1916 — só se estabeleceu tal abono, como aliás é de lei, nos dias em que o professor Green estiver ausente desta capital em objecto de serviço, não se comprehendendo nessa clausula os dias de viagem por mar.

Quanto á affirmativa de que a modificação de 10 de agosto altera o estipulado no termo de 13 de março de 1915 (cuja legalidade esse Tribunal reconheceu) — para o effeito de admitir como legal uma estipulação que com o mesmo collide, cabe-me ponderar que não havendo disposição alguma de lei que limite a faculdade de conceder diarias nos casos em que o funcionario esteja em lugares onde não haja estradas de ferro e linhas de navegação, nada impedia que o Governo modificando o contracto de 26 de fevereiro de 1915 de accordo com o contractante extendesse o abono de diarias a todos os casos em que este, por motivo de serviço, houvesse de se ausentar desta capital, que é a sede de seus trabalhos.

Collisão haveria entre o termo de 10 de agosto de 1916 e o de 13 de março de 1915 si aquelle tivesse restabelecido as diarias corridas do contracto de 26 de fevereiro acima alludido.

Mas não se cogitando, no termo de 10 de agosto, de abono de diarias corridas e sim de diarias, unicamente nos casos de ausencia da sede do serviço no interesse do mesmo serviço, não collide o estipulado nesse ultimo termo com o que fôra estabelecido no de 13 março de 1915, nem ha motivo algum de ordem legal que justifique a recusa de registro a que ora me refiro.

Solicitando para o assumpto a attenção de V. Ex. rogo se digne de sujeitar o caso novamente á consideração desse Tribunal e aproveito a oportunidade para reiterar-lhe os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 1.598).

TRIBUNAL DE CONTAS

53ª sessão ordinaria em 30 de junho de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL VILHO — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. sub-directores Francisco José Pereira de Oliveira, Luiz R. Rosado e Junio V. Lobato do Vasconcellos, servindo de directores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.214, de 13 de junho corrente, sob e a distribuição dos creditos abertos pelo decreto n. 12.512, de 8, sendo 10:269,324 ao Thesouro Nacional, 387:843,57, ouro, á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha e 370:443,480, ouro, á Delegacia do Thesouro em Londres.— Autorizou-se o registro.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 168, de 16 do corrente mez de junho, com a cópia do contracto celebrado pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil com os negociantes Hime & Comp., Laport, Irmãos & Comp. e outros, para o fornecimento de materiais e artigos diversos á mesma estrada.— Recusou-se registro ao contracto, por não constar que a companhia Sul Americana de Electricidade esteja legalmente organizada.

Processo de tomadas de contas, sob n. 8.886, da ex-agente do Correio de Palmyra, no Estado de Minas Geraes. Rita de Salles Duarte. Fez-se lavrar accordo fixando em 1855,273 o alcance apurado nas contas da responsavel, bem assim marcar o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

— Relatados pelo Sr. sub-director Luiz R. Rosado:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.517, de 20 deste mez, com a cópia do contracto effectual entre o ministerio e o engenheiro Roberto de Lima Coelho, para servir na qualidade de Geologo — Adiantando dos trabalhos da sondagens do carvão, pedra e petroleo nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná.— Deu-se registro ao contracto.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.430, de 25 de junho corrente, sobre a distribuição dos creditos no total de 7:058,800 á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, por contas das verbas 6ª, 11ª, 13ª, e 20ª, conforme já havia sido requisitado por aviso n. 1.717, de 8 de maio findo.— Registrou-se, feitas as annullações indicadas no aviso n. 2.430.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 167, de 16 do corrente mez, remetendo cópias dos contractos firmados pela Estrada de Ferro Central do Brasil com a Companhia Sul Americana de Electricidade e Grace & Comp., para o fornecimento de material.— Ordenou-se o registro do contracto effectual com a firma Grace & Comp., recusando-se quanto ao celebrado com a A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, por não constar que essa companhia esteja legalmente organizada.

N. 170, de 22, em referencia ao officio n. 174, deste Tribunal, de 24 de maio proximo findo, sobre a transferencia da quantia de 2:800\$ da Thesouraria da Inspectoria Fe-

Correio de Portos, Rios e Canaes para o The-
souro Nacional, por conta da verba 15ª.—
Mandou-se registrar, feita a anulação indi-
cada no aviso.

Processos de tomada de contas:

N. 9.591, do escripturario da Junta Co-
rreios Oswaldo Joppert da Silva;

N. 9.263, da ex-agente do Correio do Sa-
nharó, no Estado de Pernambuco, D. Maria
Augusta Fernandes Ventura.

O tribunal mandou lavrar accórdãos decla-
rando quites os alludidos responsaveis.

—Relatados pelo Sr. sub-director Julio V.
Lobato de Vasconcellos:

Ministerio da Fazenda:

Processo de distribuição do credito de
1:516\$666 à Delegacia Fiscal no Estado da
Parahyba, para despesas das verbas 29ª e
5ª letra a.—Foz-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—
Avisos:

N. 169, de 19 deste mez, com a cópia do
decreto n. 12.519, do 13, que abre o credito
especial de 16:216\$638, para pagamento a
D. Anna Candida Britto, age., aposen-
tada, do Correio do Braz, Estado de S. Paulo,
de vencimentos de 8 de junho de 1908 a 26
de março de 1911.—Deu-se registro ao cre-
dito.

N. 171, de 22, remetendo cópia do con-
tracto celebrado pela Administração dos
Correios em Minas Geraes com D. Francisca
Machado Lobato, para o arrendamento do
um prédio, na cidade de Oliveira.—Foi dado
registro ao contracto.

Processo de tomada de contas, sob n. 8.740,
do commissario da armada Paulo Francisco
de Oliveira Barrozo, ao qual se acha annexo o
recurso de embargos do mesmo commissario
ao accórdão proferido em sessão de 15 de
maio findo, que o condemnou ao pagamento
do alanco de 14169\$651.—O tribunal deu
provimento ao recurso, para o fim de julgar
quite o responsavel de quo se trata, e neste
sentido mandou lavrar o competente accórdão.

Foi julgada comprovada a applicação das
seguintes quantias feita pelos responsaveis
abaixo indicados, por conta de adeantamentos
que receberam o constantes de processos re-
latados pelos Srs. Luiz R. Rosado e J. V.
Lobato de Vasconcellos:

De 573\$100 pelo pagador da 1ª Pagadoria
do Thesouro Nacional, com despesas a seu
cargo nos mezes de maio e junho deste anno;
De 233\$100 pelo porteiro da Caixa de Amor-
tização, idem em maio.

Pelo Tribunal foi approvada a redacção dos
accórdãos lavrados pelos Srs. Dr. Alfredo
Valladão e Francisco José Pereira de Oliveira
nos processos julgados em sessões de 15 e 26
do corrente e relativos ás contas do commis-
sario da Armada Avefino da Silveira Vargas,
do ex-thesoureiro Joaquim Manoel de Arruda
Moraes, e do ajudante de secção do veteri-
naria Adolpho Horbster Pereira, mandando
expedir-lhe quitação e dar baixa na fiança
prestada pelo referido ex-thesoureiro; do com-
missario da armada Francisco Manoel Bitten-
court, e da ex-agente do Correio D. Maria
Alves Nogueira, fixando os alcances apurados
e marcando o prazo de 30 dias para o respec-
tivo recolhimento, accrescidos dos juros da
mora.

Finalmente foram affectos ao Tribunal os
registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente,
cuja publicação se fez no *Diario Official* em
27, 28 e 29 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presi-
dente deu por findos os trabalhos e designou
o dia 3 de julho proximo para a seguinte
sessão ordinaria.

Registro diario

—Anuncios do Sr. presidente em 30 do cor-
rente

—Avisos:

N. 1.530, de 16 do corrente, pagamento
de 427\$ da folha de diarias do administrador
interino do Campo de Deodoro, em março e
abril ultimos;

N. 1.536, de 21, idem de 200\$ a José Mon-
teiro de Sá Freire, de ajuda de custo;

N. 1.56, idem, idem de 265\$ da folha dos
trabalhadores do Nucleo Colonial Affonso
Penna, em março e abril ultimos;

N. 1.563, idem, idem de 936\$ a diversos,
de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.568, idem, idem de 672\$800 da folha
de salarios do pessoal jornalheiro da Fazenda
Modelo de Criação Santa Monica, em maio
ultimo;

N. 1.570, idem, idem de 636\$700, idem,
idem do Campo de Demonstração de Rezende,
idem.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Delegacia Fiscal de S. Paulo
n. 203, de 29 de março ultimo, pagamento
de 60\$ a Cincinato Martins Costa, de despesas
effectuadas pelo mesmo no corrente anno.

Requerimento de Adolpho Simonsen idem
de 660\$666, de gratificação em maio ultimo.

Exercicios findos:

123\$ a Julio Miguel de Freitas & Comp.;

200\$ a Manoel Francisco da Conceição;

1:560\$ a Jesuino Gomes de Carvalho;

1:200\$ a Joaquim de Oliveira Fontes;

1:200\$ a Ernestina Rodrigues Vilgial de
Moraes;

1:154\$838 a Herminemina Josepha de Ma-
cedo Neves;

500\$ a Maria Gil da Silva;

480\$ a Honorina de Souza Mendes;

1:209\$600 a Gedy, Jacy e Ronin;

799\$354 a Lydia de Oliveira Barbosa Lima
o Abreu;

1:093\$006 a Marina Machado Alves;

1:233\$270 a Antonio Fernandes da Costa
Pimenta;

110\$ a Chas H. Pratt;

15200 a Anna Maria Ferreira;

182\$500 a Albertino Pereira da Silva;

249\$200 a Alfredo de Paula;

698\$200 ao mesmo;

779\$354 a Alvaro Pereira de Figueiredo;

53806 a Antonio Victor Abrahão.

— Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 493, de 3 de abril ultimo, pagamento de
75\$150 a diversos, de serviços prestados no
corrente anno;

N. 496, de 3 idem, idem de 1:288\$600 à
Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio
Grande, de transportes idem;

N. 918, de 26, idem de 33:676\$892 a Aze-
vedo Alves, Rodrigues & Comp., de forneci-
mentos idem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—

—Avisos:

N. 2.220, de 4 do corrente, pagamento de
126\$600 à Estrada de Ferro S. Paulo-Rio
Grande de transporte no corrente anno;

N. 2.412, de 12, idem de 23:767\$424 ao
provedor da Santa Casa de Misericórdia do
Rio de Janeiro, correspondente à metade da
despesa feita com o custeio do Hospital da
Nossa Senhora das Dores nos mezes de março
e abril ultimos;

N. 2.484, de 20, idem de 492\$500 a diversos,
de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio das Relações Exteriores —

Avisos:

N. 173, de 18 do corrente, pagamento de
8:528\$ à Casa Lezinger, de fornecimentos no
corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

—Avisos:

N. 1.758, de 8 do corrente, pagamento de
123\$ à Brazilianische Elektricitäts Gesellschaft,
de assignatura do aparelho telephonico no
corrente anno. — Registro-so, classificando a
despesa de accórdo com o aviso;

N. 1.761, idem, idem de 1:515\$800 a di-
versos, de fornecimentos no corrente anno.
—Registro-so. O sello está devidamente pago
e as estampilhas regularmente inutilizadas.

N. 1.762, idem, idem de 1:919\$100 idem,
idem, idem.

N. 2.203, de 27, idem de 12:560\$620 a Hum-
berto Saboia & Comp., de fornecimentos no
corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

84ª sessão, em 30 de junho de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI

—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MI-
NISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achan-
do-se presentes os Srs. ministros Pedro
Lessa, Canuto Saraiva, Leoni Ramos, Pedro
Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Cam-
pos, Viveiros de Castro, João Mendes e Pires
e Albuquerque.

Deixaram de comparecer o Srs. ministros
Hermínio do Espírito Santo, Presidente, Gui-
marães Natal e Godofredo Cunha, com causa
participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão antio-
rior e despachado todo o expediente sobre a
mesa.

Em seguida o Sr. presidente, profundamente
emocionado, disse que, com o coração transi-
do da mais sincera dor, cumpria o penoso
dever de comunicar oficialmente aos illus-
tres Srs. ministros que infelizmente acabavam
de perder o distinctissimo collega Dr. Pedro
Antonio de Oliveira Ribeiro.

Durante o tempo de seu exercicio nesta Su-
prema Corte, bem como em toda a sua longa
carreira publica, o saudoso ministro desta-
cou-se como magistrado integerrimo, cum-
prindo seus arduos deveres com rara intrepide-
z e elevação superior ao commum.

Quando se componetava da justiça de uma
causa esposava sua defesa com verdadeiro
ardor, manifestado na eloquencia de sua pa-
lavra facil e enérgica.

Na intimidade do lar foi um chefe dedi-
cado e amorosissimo, cujo coração ficou fatal-
mente abalado com a recente perda do ento
querido, que foi sua companheira fiel e extre-
meada, em largo periodo da vida.

Ao fazer esta breve referencia ao querido
amigo, tão inesperadamente arrebatado pela
morte, e interpretando os sentimentos de
seus nobres collegas, nomeara uma commissão,
composta dos Srs. ministros Canuto Saraiva,
Leoni Ramos e Coelho e Campos, para levar
à familia enlutada as condolencias do
Supremo Tribunal Federal e acompanhar o
corpo até sua ultima morada, propondo,
mais, que o Tribunal tomasse luto por oito
dias.

O Sr. ministro Coelho e Campos, pedindo
em seguida a palavra, disse que o Sr. Presi-
dente acabava de commun car ao Tribunal a
dolorosissima noticia do fallecimento do emi-
nente collega Dr. Oliveira Ribeiro, um dos
ornamentos desta casa e, fazendo-o, bem
synthetizou as grandes qualidades do ex-
tincto.

Designando o orador para membro da com-
missão encarregada de acompanhar os func-

raes, accentuara as velhas relações que o ligavam ao Dr. Oliveira Ribeiro, filhos ambos do glorioso Estado de Sergipe, *ninho de águas*, na bella phrase de Zacharias, que S. Ex. lembrou.

Como sergipano, contemporaneo de Oliveira Ribeiro, seu companheiro na assembléa provincial e na geral, acompanhando-o em todos os estudos de sua laboriosa vida, pôde dar o seu testemunho pessoal do grande valor intellectual e moral do seu distincto patricio.

Descendente de illustre e prestigiosa familia, bem cedo começou elle a figurar na vida publica, attraheudo logo a estima e admiração do seus compatriotas, pelas fulgurações do sua intelligencia vivaz, pelos seus notaveis dotes oratorios e pela amenidade de seu trato desprestencioso. Em torno de si prendia todas as sympathias, pela exuberancia do seu generoso coração, qualidade que constituia, sem duvida, a nota mais saliente de seu caracter adamantino. Não havia quem não se encantasse com a sua preciosa convivencia.

Embora pertencentes a partidos oppostos, suas relações de amizade nunca se abalaram, mesmo no mais acceso das refregas politicas.

Certa vez, em que um dos seus amigos perguntara a Oliveira Ribeiro como tal podia acontecer, respondera elle, referindo-se ao orador, em phrase não mais esquivada: «Os senhores não sabem quem é o quanto vale aquelle amigo».

Deputado provincial em Sergipe, representante do Minas na assembléa geral, depois advogado e magistrado em Minas Geraes, prestou ao regimen monarchico os mais assignalados serviços.

Proclamada a Republica, embora tivesse militado no partido conservador, julgou, como o orador, um dever de patriotismo não negar sua dedicada cooperação ao regimen novamente instituido. Abriu-se então para sua infatigavel actividade uma nova phasa, mais fecunda e mais brilhante; chefe do policia desta Capital nos agitados periodos de governo dos marechães Deodoro da Fonseca e Floriano Peixoto, ainda perdura na memoria de todos os contemporaneos o valor de sua acção prompta e energica, para a manutenção da ordem publica, por vezes gravemente comprometida.

Mais tarde foi membro conspicuo do Tribunal de Justiça de S. Paulo, cuja presidencia occupou, por escolha honrosissima do seus pares e, depois, chefe de policia do grande Estado, no governo do eminente conselheiro Rodrigues Alves. O orador salienta sua acção em todos os elevados postos de responsabilidade, fazer do sentir que jámais os impetos de seu caracter activo e energico a alguém offenderam, porque elle sabia abrandar-os, pela equidade e por sua nunca desmentida generosidade.

Sua figura nesta casa, onde, durante quatorze annos, se destacou sempre como a de um magistrado impoluto, estremo defensor da Justiça e do Direito, dispensa qualquer desenhamento; sua lembrança está bem viva na memoria e no coração de todos os collegas que ora choram sua perda irreparavel.

Justas são, pois, termina o orador, as manifestações propostas pelo Sr. presidente, ás quaes S. Ex. pede licença para acrescentar as seguintes: lançar-se na acta um voto de profundo pesar pelo lutooso acontecimento e levantar-se a sessão.

Em seguida usa da palavra o Sr. ministro Canuto Saraiva, que, depois de agradecer a sua designação para membro da comissão encarregada de representar o Tribunal, disse:

«E' com viva emoção e profundissimo pesar que o Tribunal (exco. poder fallar por todos) recebe a desoladora communicação, transmitida por V. Ex., do fallecimento do nosso collega Dr. Oliveira Ribeiro.

Não é necessario encarecer a posição do destaque que elle, por seus elevados dotes de juiz, pelo seu brilhante talento e pelo grande, nobre e generoso coração que possuía, assumiu neste momento.

A sua eloquente voz, as suas decisões escriptas—permanecerão na lembrança dos que o ouviram e nos annaes do Poder Judiciario brasileiro.

Seu companheiro no delicado e arduo trabalho de julgar, durante mais de vinte annos, no Tribunal de Justiça de S. Paulo e nesta Suprema Corte, ninguém melhor pôde dizer o quanto foi grande aquelle talento, o quanto foi eloquente a sua voz na defesa do direito dos fracos e opprimidos, o quanto foi nobre e generoso aquelle grande coração.

Acompanho comovido-lissimo as manifestações de pesar propostas por V. Ex.»

Approvadas as propostas apresentadas, o Sr. presidente convocou uma sessão extraordinaria para segunda-feira, 2 de julho proximo futuro.

Encerrou-se a sessão ás 13 horas e meia. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara em 30 de junho de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR, CELSO GUIMARÃES—SECRETARIO, SERVIO O AMANUESE CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrillo e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 2.014 — Relator o Sr. desembargador Francelino Guimarães; impetrante, Dr. Aloysio Neiva, em favor do paciente Manoel Jacintho Raphael dos Santos. — Foi denegada a soltura, unanimemente.

N. 2.020 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrillo; paciente, Evaristo Forni. — Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

N. 2.021 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Antonio Luiz F. Garcia. — Foi denegada a soltura, unanimemente.

N. 2.022 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Bernardino dos Santos. — Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

N. 2.023 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Emilio Turano. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Appellações civis

N. 1.863 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Sebastião da Silveira Gonçalves; appellada, a Justiça. — Deram provimento em parte para reduzir a condemnação ao médio do art. 339, § 4º do Código Penal, unanimemente.

N. 1.947 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; 1º appellante, Manoel Rodrigues; 2º appellante, Maximiano Madeira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento a ambas as appellações, unanimemente.

N. 2.104 — Relator, o Sr. desembargador Guimarães; appellante, Raphael Gomes; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.263 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrillo; appellante, José Rodrigues; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.309 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, José de Almeida; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, contra o voto do relator; designado para baixar o acórdão o Sr. desembargador Elviro Carrillo.

N. 2.314 — (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, (desistente), Marusky Malmosky; appellada, a Justiça. — Julgaram por sentença de desistencia, unanimemente.

N. 2.331 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Antonio Pereira da Silva; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para absolver o appellado, unanimemente.

PASSAGENS

Appellações crimes

Ns. 1.838 e 1.909 — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Ns. 2.030 e 2.070 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrillo.

Embargo de nullidade

N. 393 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 2.148, 2.217, 2.225, 2.227 e 2.093.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 2.009, 1.934, 2.003, 2.008, 2.170, 1.846 e 1.978.

ACÓRDÃO PUBLICADO

Appellação crime

N. 2.314.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Exmo. Sr. presidente, se faz publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro, em virtude da remoção do respectivo juiz Dr. Octavio Kely, para a 2ª Vara do Districto Federal, é marcado o prazo de 30 dias, a contar do hoje e a terminar no dia 4 de julho proximo futuro, ás 16 horas, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade que se acham habilitados em direito, com o tirocinio de dous annos, pelo menos, do advocacia, judicatura ou ministerio publico (lei n. 224, arts. 7º, paragrafo unico, e 27, § 1º; decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 3 de junho de 1917. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Côrte de Appellação

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 14, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1914, marcou o prazo de 20 dias,

a partir da data da publicação deste, afim do que, na forma do art. 20 do alludido decreto, os escrivães do jury, das Varas de Direito Criminal e das Pretorias Cíveis e Criminaes, que forem candidatos ao lugar de escrivão do 2º officio da 1ª Vara de Orphãos, que se acha vago em virtude do fallecimento do respectivo escrivão Dr. Camões dos Santos Lima Thompson, apresentem nesta Secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos.

Secretaria da Corte de Appellação, em 20 de junho de 1917.—No impedimento occasio-
nal do Dr. secretario, o official Elpidio Watson
Cordeiro.

Côrte de Appellação

Faço publico que pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 5 do mez de julho proximo, ás 13 horas, julgarem os seguintes feitos: Embargos de nullidade; n. 255. (habilitação de herdeiros), habilitantes, capitão Oscar da Cruz Senra e outros; habilitandos, a viuva e herdeiros de Benedicto Alves Barbosa; n. 1.624, embargante, D. Agnezo Krüger; embargado, Dr. Democrito Barreto Dantas, inventariante do espolio do finado Hermann Johannes Krüger; n. 1.361, embargante, a Fazenda Municipal; embargado, Manoel Lopes dos Santos; n. 1.907, embargante, Dr. Pedro Ferreira do Serrado; embargado, José da Rocha Pinto Bastos; n. 335, embargantes, Nascimento & Irmão e D. Merc-des da Silva, representando seu marido Francisco Antonio da Silva; embargado, Dr. 2º promotor seccional da Republica; n. 746, embargantes, D. Luiza Maria de Mesquita Oliveira e outros; embargado, Guilherme Maxwell de Souza Bastos; n. 310, embargante, José Antonio dos Santos Guimarães; embargados, Empresa Industrial da Gavea e outros.

Secretaria da Corte de Appellação, 30 de junho de 1917.—No impedimento occasio-
nal do Dr. secretario, o official Elpidio Watson
Cordeiro.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das apellações criminas n. 1.840, appellantes, Moyses Menassi e Julien Faller; appellada, a Justiça; 1.931, appellantes, Octavio Ribeiro, João Adão, Antonio Paim Vaccani e José Maria Cardoso; appellada, a Justiça; 1.948, appellante, Leopoldo dos Santos; appellada, a Justiça; 2.003, appellante, Mario Pereira; appellada, a Justiça; 2.009, appellante, Euclides Moreira do Nascimento; appellada, a Justiça; 2.098, appellante, Estanislau Alves Pereira; appellada, a Justiça e 2.170, appellante, Joaquim Ferreira; appellada, a Justiça; serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 4 de julho proximo vindouro, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 30 de junho de 1917.—No impedimento do secretario e do official, o amanuense Clovis José Baptista.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados a Manoel Joaquim Vieira e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes movem Leopoldo Cunha Filho e José Martinelli, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se proces-

sam os autos do executivo hypothecario em que são exequentes Leopoldo Cunha Filho e José Martinelli o réos Manoel Joaquim Vieira e sua mulher, nos quaes lho foi dirigida uma petição pedindo editaes de segunda praça, com o prazo e abatimento da lei, visto não ter havido licitante para a primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em segunda praça deste juizo no dia (2) dous de julho do corrente anno, ás doze e meia horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados a Manoel Joaquim Vieira e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes movem Leopoldo Cunha Filho e José Martinelli, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio terreo sito á rua Barão do Igatemy numero cincoenta e dous, freguezia do Engenho Velho, levantado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta portadas de cantaria, forma de chalet e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e dous quartos, forrados o assoalhados e puxado com cosinha ladrilhada, e no quintal W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente tres metros e setenta centimetros por doze metros e sessenta e cinco centimetros de fundos, medindo o puxado dous metros e sessenta e cinco centimetros de comprimento por dous metros e vinte centimetros de largura. A construção é de pedra e cal na fachada, sendo o restante do frontal, achando-se em máo estado de conservação. Predio sito á rua Barão do Igatemy numero cincoenta e quatro, freguezia do Engenho Velho, levantado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, forma de chalet e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e duas alcovas e puxado com cosinha ladrilhada e no quintal tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente tres metros e setenta centimetros por doze metros e trinta e cinco centimetros de fundos, medindo o puxado dous metros e sessenta e cinco centimetros de comprimento por dous metros e vinte centimetros de largura. A construção é de pedra e cal na fachada e nas demais de frontal, achando-se em máo estado de conservação. Aos fundos dos terrenos dos predios acima e sob o numero cincoenta existem duas casinhas assobradadas em forma de avenida do numero I e II, cuja entrada é feita por um corredor formado pelas paredes dos predios do numero quarenta e oito e cincoenta e dous, dividido da rua por um portão de madeira, tendo cada casinha na fachada uma janella de peitoril, e uma porta, portadas de madeira, beirada saliente e coberta com telhas francezas, estando divididos em sala, corredor e um quarto, forrados o assoalhados, passadiço e cosinha cimentados e no quintal W. C. e tanque para lavagens abrigados por cobertura de telhas francezas. Estas casinhas medem ambas de frente oito metros e setenta e cinco centimetros, por seis metros de fundos, medindo o puxado dous metros e oitenta centimetros de comprimento por um metro e oitenta e cinco centimetros de largura. A construção é parte de vez de tijolo e parte de frontal, madeiramento de riga, em soffivel estado de conservação. Os predios acima descriptos estão edificadas em uma área de terreno que mede de frente oito metros e setenta e cinco centimetros, por trinta e seis metros e sessenta centimetros de fundos, tomados pela lateral esquerda confrontando pela direita e esquerda e fundos com

quem de direito, estando em parte murado e parte dividido com paredes dos predios confinantes. Aos predios descriptos com a área de terreno deram o valor de 12:000\$, que, com o abatimento legal de 10%, fica reduzida a 10:800\$, preço por que vão os ditos bens a esta segunda praça. E, quem os mesmos quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de maio de 1917. E eu, José da Silva Lisboa, no impedimento occasio-
nal do escrivão, subscrevi.—Alfredo de Almeida Russell. Está conforme.—Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, para venda e arrematação do immovel que faz objecto do requerimento para extinção de usufructo em que é supplicante D. Hilda de Siqueira, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de requerimento para extinção de usufructo em que é supplicante D. Hilda de Siqueira, nos quaes lho foi dirigida uma petição pedindo a expedição do editaes de terceira praça, com o prazo e abatimento legal de vinte por cento, visto não ter havido licitante para a segunda praça. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em terceira praça deste juizo, no dia dous de julho proximo, ás 12 1/2 horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, o immovel que faz objecto do requerimento, para extinção do usufructo em que é supplicante D. Hilda de Siqueira, a qual consta da avaliação junta dos autos, que é do teor seguinte: Predio assobradado sito á travessa Navarro numero seis, antigo, hoje cento e vinte e quatro, freguezia do Espirito Santo, levantado em centro do terreno, tendo este na linha da travessa um portão do ferro sustentado por pilastras de tijolo, seguindo-se escada de tijolo e cimento, tendo na fachada tres pequenos mezaninos, tres janellas de peitoril com portadas de madeira, forma de chalet, coberto com telhas de calha. Entrada principal ao lado esquerdo, com escada e palamar de tijolo cimentado, em cuja face existem duas portas e tres janellas de peitoril. Ao lado direito tem um puxado com despensa e cozinha com entradas e ao fundo do predio, em separado, uma meia agua, parte coberta com telha e parte com zinco, dividida em tanque para lavagens, W. C. e quarto para empregados, estando o corpo principal dividido em duas salas, corredor e cinco quartos forrados o assoalhados. O predio mede de frente oito metros por dezesseis metros e trinta centimetros de fundos, medindo o puxado quatro metros e cincoenta centimetros por quatro metros e noventa centimetros. O terreno pertencente ao predio mede de frente, acompanhando as curvas da travessa, sessenta e sete metros, prolongando-se para os fundos da morro acima até as vertentes, confrontando pelos dados e fundos com quem de direito. A construção é bas-

tânta antiga, do frontal do tijolo, estando, porém, em bom estado de conservação, pelo que no predio descripto com o respectivo terreno deram o valor de doze contos de réis, que, com abatimento legal de vinte por cento, fica reduzida a nove contos e seiscentos mil réis, preço por que vai o referido imóvel a esta terceira praça. E, quem o mesmo quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento à vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte de junho de mil novecentos e dezessete. E eu, José da Silva Lisboa, no impedimento ocasional do escrivão, subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell.* (Está conforme.) Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia da Companhia Matasauva, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de José Almeida Dias, ex-syndico da fallencia da Companhia Matasauva, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas da sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia da Companhia Matasauva, para sciencia de que as contas prestadas por José Almeida Dias, ex-syndico dessa fallencia, se acham em cartorio durante dez dias, à sua disposição, para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de junho de mil novecentos e dezessete. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell.* (Está conforme.)—O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.*

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Adolpho Wöbcken & Krebs

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Adolpho Wöbcken & Krebs, estabelecidos á rua da Quitanda n. 147, na forma da lei

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz do direito da 1ª Vara Civil, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Adolpho Wöbcken & Krebs, estabelecidos á rua da Quitanda n. 147, por sentença deste juizo, de 27 de junho de 1917, ás 13 1/3 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 30 de março. Foi nomeado syndico o credor Banco Germanico da America do Sul, residente á rua Primeiro de Março n. 57, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a

declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos, e outrossim ficar os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 26 de julho de 1917, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de junho de 1917. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell.* (Devidamente sellado.)—O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.*

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Ottomar Moller

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Ottomar Moller que a assembleia foi adiada para o dia 2 de julho do corrente, ás 13 e 1/2 horas.

Rio, 20 de junho de 1917.—O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Theodoro Fiel de Souza Lobo

AVISO AOS CREDORES

O major Barros communica que na fallencia de Theodoro Fiel de Souza Lobo foi adiada a assembleia para o dia 9 de julho de 1917, ás 14 horas. Rio, 22 de junho de 1917.—O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De primeira praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos imóveis sítos á Avenida Liberdade ns. 66, 66 A, 68 e 70, e uma avenida aos fundos, penhorados a Sergio Augusto Ribeiro, a requerimento de Francisco Ignacio de Souza.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber aos que o presidente edital de primeira praça virem ou dello conhecimento tiverem, que no dia dous de julho do corrente anno, ás 13 1/2 horas, logo depois da audiencia do costume, ás portas do *Forum*, á rua Meneses Menezes Vieira n. 152, onde funcçãoa este Juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer, os predios sítos á Avenida Liberdade ns. 66, 66 A, 68 e 70 e uma avenida nos fundos, avaliados em 20:000\$000, conforme o laudo dos avaliadores deste Juizo, do teor seguinte: «Predio terreo sito á Avenida Liberdade n. 66, esquina da rua Lucinda Barbosa, estação do Quintino Bocayuva, freguezia de Inhaúma, tendo na fachada tres portas, canto em recuo com uma porta e pela face da rua Lucinda Barbosa, duas portas e duas janellas do peitoril, circulado de platibanda e coberto com telhas francezas. Construido de vez de tijolo sobre baldrame de pedra e cal, achando-se devidido em loja ladrilhada, e os fundos em dous quartos e uma sala, forrados e assoalhados, cosinha cimentada, tendo no quintal tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 5,40, canto em recuo com 2,15 por 6,20 de fundos, seguindo-se o pu-

xado com 6,40 por 5,85—Predio terreo sito á mesma avenida n. 66 A, tendo na fachada duas janellas do peitoril e porta ao centro com portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. Construido de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo o puxado com cosinha cimentada e no quintal tanque para lavagem e privada. O predio mede de frente 5,20 por 8,03 de fundos e o puxado mede 2,75 por 2 metros. Predio terreo sito á mesma Avenida n. 68, com terreno á frente dividido com ripas, tendo na fachada duas janellas do peitoril e porta ao centro, com portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. Construido de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, estando abaixo do nivel da rua e precisando de concertos, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, cosinha cimentada e no quintal tanque para lavagem e privada. O predio mede de frente 4,80 por 5,30 e o puxado mede 2,15 por 2,40. Predio terreo sito á mesma avenida n. 70, com terreno á frente dividido com ripas, tendo na fachada duas janellas do peitoril e porta ao centro, com portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. Construido de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, estando abaixo do nivel da rua e precisando de concertos, achando-se dividido em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados, cosinha cimentada e no quintal tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 5,20 por 5,50, e o puxado mede 2,15 por 2,40. Avenida construida nos fundos dos predios acima descriptos com frente para a rua Lucinda Barbosa, com cinco pequenas casas com os numeros romanos I a V, tendo cada uma na fachada uma porta e janella, com portada de madeira, beirada saliente e coberta com telhas francezas. Construida de frontal do tijolo sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividida cada uma em uma sala e quarto forrados e assoalhados e um pequeno puxado com cozinha cimentada, tendo no terreno tanques para lavagens e um pequeno quarto. O grupo das cinco casinhas mede de frente 25 metros por 3,90, medindo cada puxado 1,70 por 2,40. O terreno onde se acham edificadas os predios e a avenida acima descriptos, mede de frente 22 metros por 23,50 na linha dos fundos, e de extensão pela rua Lucinda Barbosa 50 metros. A este terreno, predios e avenida damos o valor de vinte contos de réis (20:000\$000). Rio de Janeiro, 28 de maio de 1917. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Eusebio Rodrigues Roxo. Quem quizer, pois, arrematar os ditos predios, compareça, no logar, dia e hora designados, onde serão vendidos a quem mais der o maior lance offerecer sobre a avaliação. E, para constar, passou-se o presente que será publicado na imprensa desta Capital e afixado no logar do costume, no *Forum*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete de junho de mil novecentos e dezessete. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva.* Confero.—*José Candido de Barros,* escrivão.

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De intimação, com o prazo de 10 dias

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Civil—Diz Cornelio Jardim que, tendo adquirido em leilão procedido por ordem do liquidatario da massa fallida da

C. Guimarães & Comp., o direito e acção destes, como successores de Adler & Comp., contra Augusto Barthel, na acção ordinária que lhe moveram por esta vara, apresentou a V. Ex. a respectiva carta de sentença para a competente execução e requerem, por ter fallecido o executado, cujo inventario se processa pelo juizo do direito da 1ª Vara de Orphãos, expedição do mandado intimando o seu inventariante Julio Rosas, a viuva meiora Jeanne Marie Michelle Clausin Barthel e filho Augusto Paulo Barthel, maior e os netos Yodda Armando, Gastão e Roberto, o primeiro pubere e os demais impuberes, representando a finada mãe D. Jeanne Barthel Rosas, para dentro de 24 horas pagar a quantia pedida e contada, sob pena de se proceder á penhora. Entretanto, conforme consta das certidões passadas pelo officio de justiça, só foi intimada a viuva meiora, achando-se os demais ausentes em lugar incerto e não sabido. Vem, pois, o supplicante requerer a V. Ex. que, justificada por testemunhas, em dia e hora designados, esta ausencia em lugar incerto e não sabido, a do filho Augusto Paulo Barthel, na Europa, e a do inventariante e dos netos dentro da Republica, se digno mandar passar editaes com o prazo e formalidades da lei, intimando-os, sendo os menores, inclusive o pubere, que o será também, passalmente na pessoa de seu pae e tutor, o inventariante Julio Rosas, para dentro de 24 horas que correrão em cartorio, pagar a quantia de 4:408\$720 de capital e custas, contadas, e das que accrescerem, sob pena de se proceder á penhora em tantos bens do espolio quantos bastem para o integral pagamento, ficando desde logo intimados para todos os termos da execução até final. P. deferimento. Rio, 24 do janeiro de 1917.—O advogado, Bento de Barros Pinheiro. (Devidamente sellada). Despacho: Sim, designando-se dia e hora. Rio, 25 do janeiro de 1917.—Paulino da Silva. Produzida a justificação requerida, foi dada a sentença do teor seguinte: «Julgo justificada a ausencia dos interessados aos quaes se alludo na petição de fls. 32 e de conformidade com o requerido, mando sejam os mesmos citados por editaes, com o prazo de 60 dias, e que serão publicados na imprensa. Custas na forma da lei. Publique-se. Rio, 26 do janeiro de 1917.—Paulino da Silva. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 60 dias, pelo qual ficam intimados os ausentes Augusto Paulo Barthel, Julio Rosas, por si e como tutor de seus filhos Armando, Gastão e Roberto, impuberes, e Yodda, pubere, ficando esta intimada também pessoalmente para que dentro de 24 horas, que correrão em cartorio, após o transcurso dos 60 dias deste, pagarem todos, juntamente com a viuva já intimada, a quantia de 4:408\$720, principal e custas contadas, e mais as custas que accrescerem e que venham a accrescer, sob pena de ser expedido mandado de penhora contra o espolio do finado Augusto Barthel, ficando os interessados desde logo intimados para todos os termos da execução até final. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, será este publicado na imprensa desta Capital e affixado no logar do costume, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de abril de 1917. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.—Antonio Paulino da Silva. Confere.—José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de J. A. Motta
AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. Juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento dos

syndicos foi adiada para o dia 2 de julho de 1917, ás 12 horas no Forum, a assemblea que deveria realizar-se hoje.

Rio, 25 de junho de 1917. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, virem ou dello conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 2 de julho proximo futuro logo após a audiência deste juizo que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará á publico pregão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que D. Umbelina do Amaral Guimarães, menor pubere, assistida de seu pae José Ribeiro Guimarães, move á Carlos Vespasiano da Luz, e vae á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobradado sito á rua Barão de S. Felix n. 77, edificado no alinhamento tenjo no pavimento terreo tres portas com maineis de cantaria, uma das quaes com pequeno portão de ferro que dá entrada independente para o solgado no qual existem tres janellas de saccada com grade de ferro, sendo a do centro saliente, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em loja de frente ladrilhada e forrada seguindo-se para os fundos, commodos ladrilhados, dous quartos assoalhados, tudo forrado, e dependencias de accordo com as posturas em vigor, pequena área cimentada com tanque para lavagens; o pavimento superior divide-se em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias de accordo com a lei, tendo na parte do terreno que serve de quintal ao sobrado, tanque para lavagens. O predio mede de frente 4^m,95 por 27^m,25 de fundos, medindo o puxado 7^m de comprimento por 2^m,80 de largura, medindo o terreno inclusive a área edificada, de frente 4^m,95 por 41^m,40 de fundos. A construção é de pedra, cal e tijolos, madeiramento de Riga e divisores de estuque em bom estado de conservação; avaliado o dito predio e terreno em 22:000\$; abatendo-se 2:200\$, dos 10 % fica o liquido 19:800\$. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue á noticia a todos, mandei passar este edital dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de junho de 1917. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro. — Rio, 19 do junho de 1917. — Antonio Rêllo de Paula Araújo

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça com o prazo de oito dias virem, ou dello conhecimento tenham, que findo o dito prazo

no dia 2 de julho proximo futuro, logo após a audiência deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira numero 152, trará á publico pregão de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações os immoveis abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario que José Lieorio da Silveira Drummond move á Ambrosina da Conceição Senna e seu marido Manoel Antonio de Senna; e vão á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio terreo sito á rua Nova de São Leopoldo n. 23, antigo 21; edificado no alinhamento, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas e calha. As divisões consistem em 2 salas, corredor e 2 alcovas, forradas e assoalhadas, seguindo-se no puxado cozinha cimentada e no quintal que é cimentado e murado, W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente 4^m,25 por 13^m,40 de fundos no corpo principal, medindo o puxado 3^m,20 de comprimento por 2^m,30 de largura; o terreno pertencente ao predio mede de frente 4^m,25 por 20^m,30 de fundos. A construção é antiga de pedra e cal na fachada e de frontal de tijolo nas demais. E' soffivel o estado de conservação; avaliado o dito predio com o terreno em 5:000\$; abatendo-se 500\$ dos 10 %; fica o liquido de 4:500\$000. Predio assobradado sito á rua do Areal numero 29, antigo 19, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas, corredor e duas alcovas, forradas e assoalhadas, cosinha na puxado ladrilhada, seguindo-se no quintal compartimento ladrilhado com W. C. e tanque para lavagens, sendo a cobertura destas dependencias, formada por um terraço cimentado. O predio mede de frente 4^m,48 por 10^m,90 de fundos no corpo principal, e o puxado com 2^m,40 de comprimento por 1^m,80 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 4^m,48 de frente por 18^m,50 de fundos terminando em ponta. A construção é moderna de pedra, cal e tijolos, divisórias de estuque e madeiramento de Riga, achando-se em regular estado de conservação; avaliado o dito predio e terreno em 9:000\$; abatendo 900\$ dos 10 %, fica o liquido de 8:100\$000. Importa a presente avaliação, já com o abatimento de 10 % na quantia total de 12:600\$000. Assim convino a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue á noticia a todos mandei passar este edital dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de junho de 1917. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Terceira Vara Civil neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, virem ou dello conhecimento tenham que findo o dito prazo no dia 2 de julho, logo após a audiência deste juizo, que será ás 3 horas, o porteiro dos auditorios João

Nunes dos Reis, à porta do Forum, à rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que o coronel José Maria do Cysne move ao Dr. José Corrêa Teixeira e sua mulher D. Amelia Corrêa Teixeira e vai à praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Prédio assobrado sito à rua Benfiteira n. 50, com terreno ao lado direito o jardim à frente dividido da linha da rua por baldrame e pilastras de tijolo com gradil e tres portões de ferro, tendo na fachada um mezzanino gradado, na parte do porão que é habitavel, uma janella larga de sacada com balcão saliente e na face em recuo uma janella de peitoril, platibanda e coberto com telhas francesas. Entrada principal ao lado esquerdo com escada de mármore, varanda ladrilhada abrigada com cobertura de vidro, consistindo as divisões em commodos para familia forrados e assalhados, bom como os do porão, e dependencias do accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente inclusive a face em recuo 8^m,00 por 14 metros de fundos, medindo o terreno que está pela direita dividido com muro de blocos de cimento, pela esquerda com paredes dos predios confinantes e pelos fundos com zinco, de frente 10^m,50 com igual largura na linha dos fundos e de extensão 44 metros. A construção é moderna de pedra, cal e tijolos divisorias de estuque, achando-se em perfeito estado de conservação. Avaliado o dito predio com terreno em 29:000\$, abatendo-se 2:000\$ dos 10 % legaes, fica o liquido de 18:000\$. Assim convito a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora para se realizar a praça. E para que cheguem a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na na forma abaixo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de junho de 1917. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o subscreevi e assigno no instrumento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 22 de junho de 1917. — Antonio Rêllo de Paula Araújo. (

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 % virem, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 2 de julho proximo futuro, logo após a audiência deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, à porta do Forum, à rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações, os immoveis abaixo mencionados, penhorados no executivo hypothecario que Christiano Francisco Pinheiro move a José Guimarães Veiga, e vão à praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Lote de terreno sito digo, terreno baldio sito à rua Senador Pompeu n. 33, antigo 43 onde existiu uma casa terrea, estando actualmente dividido da linha da rua pela antiga fachada do predio a qual tem tres portas, portadas de cantaria, medindo de frente em linha sustenta 6^m,20 por 32^m,70 de extensão confrontando pela direita com a parede lateral esquerda do predio confinante a qual indica meiação e pela esquerda

com terrenos do mesmo executado e fundos com quem de direito. Avaliado este lote de terreno em 6:000\$, abatendo-se 600\$ dos 10 % legaes, fica o liquido de 5:400\$. Lote de terreno baldio sito à rua Senador Pompeu n. 37, antigo 47, onde existiu uma casa terrea, estando actualmente dividido da linha da rua pela antiga fachada do predio a qual tem tres portas, portadas de cantaria, medindo de frente 6^m,20 por 32^m,70 de extensão confrontando pela direita e esquerda com terrenos do mesmo executado e pelos fundos com quem de direito. Avaliado o dito lote de terreno em 5:000\$, abatendo-se 500\$ dos 10 % legaes, fica o liquido de 4:500\$. Lote de terreno baldio sito à rua Senador Pompeu n. 39, antigo 49, onde existiu uma casa terrea, estando actualmente dividida da linha da rua pela antiga fachada do predio, a qual tem duas janellas e uma porta, portadas de cantaria, medindo de frente 6^m,5 por 32^m,70 de extensão confrontando pela direita e esquerda com propriedades do mesmo executado e fundos com quem de direito. Avaliado o dito lote de terreno em 5:000\$, abatendo-se 500\$ dos 10 % legaes, fica o liquido de 4:500\$. Estes tres lotes de terreno acham-se em comum, medindo na linha dos fundos inclusive a meiação acima referida, o total de 12^m,40. Predio terreo sito à rua Senador Pompeu n. 61, antigo 51, edificado no alinhamento tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em duas salas, corredor e uma alcova forradas e assalhadas e puxado com cozinha cimentada tendo na área que lhe serve de quintal, tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente 6^m,40 por 13^m,45 de fundos e o puxado 4^m,75 de comprimento por 2^m,70 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio, inclusive a área edificada, de frente 6^m,40 por 17^m,90 de extensão confrontando por ambos os lados e fundos com propriedades do executado. A construção é bastante antiga, de pedra e cal na fachada, e nas demais de frontal de tijolo, carecendo de reparos e limpeza geral; avaliado o predio e terreno de eiptos em 7:000\$; abatendo-se 700\$ dos 10 % legaes, fica o liquido de 6:300\$. Predio terreo sito à rua Senador Pompeu n. 63, antigo 53, edificado no alinhamento, tendo na fachada duas janellas de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em duas salas, corredor e uma alcova forradas e assalhadas e cozinha cimentada, tendo na área que lhe serve de quintal, tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente 5^m,30 por 13^m,45 de fundos e o puxado 4^m,75 de comprimento por 2^m,70 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio, inclusive a área edificada, de frente 5^m,30 por 17^m,90 de extensão confrontando por ambos os lados e fundos com propriedades do executado. A construção é bastante antiga, de pedra e cal na fachada e nas demais de frontal de tijolo, carecendo de reparos e limpeza geral. Avaliado o dito predio e terreno descriptos em 7:000\$; abatendo-se 700\$ dos 10 % legaes fica liquido 6:300\$. Estalagem sito à rua Senador Pompeu n. 65, antigo 55, tendo para entrada um largo vão em forma de porão que dá ingresso a um corredor cimentado, dividido da rua por muro de tijolo, consistindo por 40 habitações independentes sob humeros romanos de 1 a XI, formando quatro alas, sendo a dos fundos e da direita de quem entra com dous pavimentos tendo a superior varanda corrida de madeira com grade de ferro; e da esquerda de quem entra só na uma ala com tres casinhas com terreno à frente, divididas com mu-

ros de tijolo, e a fronteira à ala dos fundos com frente para o pátio interno. Todas estas habitações foram, digo, habitações formam dous compartimentos forrados e assalhados, tendo cada um uma porta e uma janella, portadas de madeira, cunheiras corridas, beiradas salientes e cobertas, parte com telhas de calha e parte, na sua maioria, cobertas com telhas francesas. Além das acomodações apontadas existem tanques para lavagens e compartimentos com W. C. A área de terreno pertencente a esta estalagem, mede de frente, na entrada, 4^m,50 por 40^m,00 de extensão e na linha dos fundos 36^m,42e confrontando a ala fronteira à dos fundos com propriedades do ora executado, acima descriptos, pela direita de quem entra, parte com o predio de n. 67, parte com quem de direito e também com quem de direito na linha dos fundos. A construção é muito antiga, toda de frontal de tijolo. A estalagem descripta com a área do terreno foi avaliada em 33:000\$, abatendo-se 3:300\$ dos 10 %, fica o liquido de 29:700\$. Predio sobrado sito à rua Senador Pompeu n. 67 edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo tres portas, uma das quaes dá entrada independente para o sobrado o qual tem tres janellas de sacada com grade de ferro, portadas de cantaria, beirada saliente e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em loja ladrilhada e forrada seguindo-se para os fundos bom como o sobrado em commodos para familia, forrados e assalhados e dependencias cimentadas. Na parede lateral direita tem o predio no pavimento terreo tres portas e duas janellas que deitam para o corredor de entrada da estalagem n. 65 e no sobrado quatro janellas de peitoril. O predio mede de frente 6^m,90 por 16^m,10 de fundos, tendo o terreno pertencente ao predio as mesmas dimensões, pois, é todo occupado pela edificação. A construção é bastante antiga, parte de pedra e cal e parte de frontal, carecendo de reparos e limpeza geral. Avaliado o dito predio e terreno em 17:000\$, abatendo-se 1:700\$ dos 10 % legaes, fica o liquido de 15:300\$. Importa a presente avaliação na quantia total de 80:000\$, abatendo-se 8:000\$ dos 10 % legaes fica o liquido de 72:000\$. Assim convito a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que cheguem a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa ou um delles afixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de junho de 1917. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado o subscreevi no instrumento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Rio, 20 de junho de 1917. — Antonio Rêllo de Paula Araújo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 % virem ou delle conhecimento tenham que, findo o dito prazo no dia 12 de julho proximo futuro, logo após a audiência deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, à porta do Forum, à rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior

lanço offerecer sobre sua avaliação, o imóvel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que D. Luiza Carvalho Bittencourt e Silva move a João de Souza Moreira Filho e sua mulher D. Deolinda Martins Moreira e Pedro Jacob Lahr, e vão à praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio terreno sito á rua Sá numero 197, esquina da rua Paraná, freguezia de Inhauma, edificado no alinhamento, tendo na fachada duas portas, canto em recuo com uma porta e pela face da rua Paraná uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em loja de frente ladrilhada e forrada, seguindo-se o puxado todo assoalhado e forrado e ao fundo deste pequena meia agua com cozinha cimentada, tendo no quintal tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente 5^m,3 cauto em recuo com 2^m,5, seguindo pela face da rua Paraná com 1^m,5 de comprimento, medindo o puxado 8^m,50 de extensão por 4^m,0 de largura. A construção é no corpo principal de vez de tijolo e no puxado de frontal, achando-se em regular estado de conservação. Predio assobradado sito á rua Sá n. 207, freguezia de Inhauma, edificado em centro de terreno, estando na parte que corresponde á largura da frente dividido da linha da rua por baldrame de tijolo com grade e cancella de ripas, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e porta ao centro, na frente da qual existe escada de cimento, portadas de cantaria, beirada saliente e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados e cozinha cimentada, tendo no quintal tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente 7^m,20 por 7^m,65 de fundos, medindo o puxado 4^m,55 de comprimento por 2^m,55 de largura. A construção é de vez de tijolo sobre baldrame de pedra e cal, madeiramento de figa, divisorias de estuque, carecendo de reparos. Predio assobradado sito á rua Sá n. 209, freguezia de Inhauma, edificado em centro de terreno, tendo como entrada um corredor formado pela parede do predio n. 211, dividido na linha da rua com cancella de ripas, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril e porta ao centro, portadas de madeira, forma de chalet e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo-se cozinha cimentada no puxado. O predio mede de frente 5^m,85 por 6^m,90 de fundos, medindo o puxado 2^m,55 de comprimento por 2^m,10 de largura. A construção é de frontal de tijolo, em soffivel estado de conservação. Aos fundos deste predio existem quatro habitações independentes em forma de avenida, tendo cada uma na frente uma janella de peitoril e uma porta com um só compartimento assoalhado e sem forro, todos cobertos com zinco, sendo a construção de frontal. Esta ala de terreno, digo, de casinhas mede de frente 12^m,40 por 4^m,95 de fundos, estando todos em soffivel estado de conservação. A area de terreno em que se acham edificados os predios acima descriptos está toda em commum, medindo de frente 44^m por 95^m de fundos, confrontando com a rua Paraná, por onde tambem faz frente. Avaliadas as edificações com a area de terreno em 19:000\$000; abatendo-se 1:900\$000 dos 10 %, fica o liquido de 17:100\$000. Assim convido todos os pretendentes a comparecerem no lugar, dia e hora, para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 29 de junho de 1917. E eu, João Baptista Rêllo, escrevi.

venção juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão.—José Ovidio Marcondes Romêiro. Rio de Janeiro, 29 de junho de 1917.—João Baptista Rêllo.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio assobradado, sito á rua Parahyba n. 65, antigo 22, e respectivo terreno, penhorado a Francisco Luiz de Castro Junior e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move Manoel Alves Caldeira

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como no dia 24 de julho proximo futuro ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação o predio abaixo descripto e avaliado: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Manoel Alves Caldeira a Francisco Luiz de Castro Junior e sua mulher nos termos e forma abaixo: Predio assobradado sito á rua Parahyba n. 65, antigo 22: Edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada dous mezzaninos, duas janellas de peitoril com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com portão de ferro e um dito largo de madeira, doitando para este lado tres janellas e uma porta com escada de cantaria. Construido de vez de tijolos sobre baldramas de pedra e cal, com as paredes divisorias de estuque lateral direita de meiação, achando-se dividido em duas salas, dous quartos e corredor forrados e assoalhados, e cozinha cimentada tendo no quintal meia agua com tanque para lavagem e privada, seguindo-se uma cobertura sobre pilastras de tijolos, com telhas francezas e solo cimentado. O predio mede de frente 5^m,2 e 50 c, por 8^m,2 e 60 c medindo o puxado 2^m,2 e 70 c por 2^m,2 e 45 c. O terreno pertencente ao predio mede de frente 10^m,2 por 30^m,2 e 20 c de fundos por um lado e 37^m,2 pelo outro, estando todo murado e calçado. A este terreno e predio damos o valor de 8:500\$. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1917.—Tito Dias de Moraes.—Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. E quem o dito predio quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do Regulamento 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de junho de 1917.—E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—Cesario da Silva Pereira.

Rio, 28 de junho de 1917.—João de Souza Pinto Junior.

Juízo da Primeira Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias para venda e arrematação de uma sexta parte de um sitio de cultura situado no porto de Irajá, antigo porto de Santa Rosa, freguezia de Irajá, penhorado por Carlos Oliveira a José Vieira da Silva e sua mulher D. Maria Ferreira da Silva no executivo hypothecario que por este juízo lhes move, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital do

primeira praça virem, ou delle conhecimento tiverem, que por este juízo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam e correm uns autos de executivo hypothecario entre partes como exequente Carlos Oliveira e executados José Vieira da Silva e sua mulher D. Maria Ferreira da Silva e por parte do exequente Carlos Oliveira lhes foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo Senhor Doutor juiz da Primeira Pretoria Cível —Carlos Oliveira no executivo hypothecario que move contra José Vieira da Silva e sua mulher D. Maria Ferreira da Silva, requer a Vossa Excellencia digno-se mandar juntar aos autos o mandado de avaliação com o laudo dos avaliadores privativos, e expedir editaes para a venda em praça dos bens hypothecados. P. deferimento. Rio, vinte e tres de junho de mil novecentos e dezeseite.—Uldarico M. Pereira do Lago, advogado. (Estava legalmente sellada.) Despacho: J. Como requer, em termos. Rio, vinte e cinco de junho de mil novecentos e dezeseite.—Flaminio de Rezende, Laudo de avaliação—Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Excellentissimo Senhor Doutor Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Cível e a requerimento de Carlos de Oliveira procedemos a avaliação dos bens penhorados pelo requerente, a José Vieira da Silva e sua mulher, dona Maria Teixeira da Silva. Os referidos bens constam da sexta parte de um sitio de cultura no porto de Irajá antigo porto de Santa Rosa, na estação de Braz de Pinna, cujo sitio examinamos e descrevemos da forma seguinte: Sitio de cultura no porto de Irajá, com oitenta e dous metros de frente por trescentos e trinta metros de fundos, estando parte em capoeiras e outra parte occupada com arvores fructíferas, maltratadas, e outras plantações; no referido sitio existe uma casa e as ruínas medindo quatro metros e setenta centímetros pela estrada do porto de Irajá, quinze metros e quaranta e cinco centímetros por um lado, dez metros e quaranta centímetros por outro lado, e doze e seis metros e trinta centímetros por outro lado; esta casa é dividida em seis commodos tendo ainda um puxado com a cozinha, cozinha, dispensa e um sótão, tudo em ruínas, e existindo tambem do lado esquerdo os pilares de uma casa demolida. Avaliamos o referido sitio com a casa e bemfeitorias já descriptas na quantia de 18:000\$ (dezoito contos de réis), sendo portanto de 3:000\$, (tres contos de réis) o valor da sexta parte penhorada a José Vieira da Silva e sua mulher D. Maria Ferreira da Silva. Rio, vinte e tres de junho de mil novecentos e dezeseite. Delio Guarani de Barros, João Ferreira Cavalcante. Estava legalmente sellada. E o que se contem e declara em a petição, despacho e laudo de avaliação supra bem e fielmente transcripto. Em virtude do que mandou o Dr. juiz passar os editaes pedidos para ter lugar a praça no dia vinte e um do proximo mez do julho, logo após á audiencia deste juízo que terá lugar neste dia ás treze horas. Pelo official de justiça semanal o será levado a publico pregão de venda e arrematação para serem vendidos a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação supra os bens acima descriptos, devendo quem pretender arrematar os referidos bens comparecer na séle deste juízo sita á rua do Rosario numero sessenta seis, segundo andar, no dia e hora acima designados. E para os devidos fins do direito passou-se o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e seis de junho de mil novecentos e dezeseite. E eu, Antonio Placido Beia, escrevente jura.

mentado o escrevi. Eu Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, escrevão, o subscreevo. Flaminio Barbosa de Rezende. (Está conforme o original). O escrevão Rodolpho Leite.

Juiz da Quarta Pretoria Civil

De citação dos credores incertos do executado Carlos Pires de Lima, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de credores incertos, com o prazo de 10 dias, virem ou dello conhecimento tiverem que do parte de D. Marianna de Figueiredo Neves, nos autos de acção do 10 dias, em execução que move a Carlos Pires de Lima, mo foi requerida a citação por editaes dos credores incertos lo executado, por ter recebido a penhora em dinheiro pertencente ao mesmo, nos termos do art. 517 do regulamento n. 737, de 1850. E, para que estes credores incertos compareçam a disputar a preferencia que possam ter na quantia penhorada, mandei passar o presente edital, pelo qual os cito e chamo para aquelle fim, no prazo de 10 dias, a contar da data do presente, sob pena de, findo elle, expedir-se precatório a favor da requerente, scientes do que o juiz tem sua sede no predio n. 271 da rua do Catete, tendo logar as audiencias ás segundas e quintas-feiras uteis, ás 13 horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, passei o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de junho do 1917. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Soltieri Cavalcanti de Albuquerque, escrevão, o subscreevo. — Eurico Torres Cruz. (Está legalmente estampilhado.)

Juiz da Quarta Pretoria Civil

De citação a Joaquim Soares da Silva Moreira Junior, com o prazo de 90 dias, na forma que abaixo segue

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil desta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias virem ou dello conhecimento tiverem que, por este juiz e cartorio do escrevão A. Pinheiro Machado, correm o se processam uns autos de acção ordinaria, em que são autores Arnaldo Braga & Comp. e réo Joaquim Soares da Silva Moreira Junior e nos quaes mo foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. o Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Pretoria Civil (freguezia da Gloria) — Arnaldo Braga & Comp., negociantes nesta praça, constituíram-se credores do Joaquim Soares da Silva Moreira Junior, pela quantia de um conto, cincoenta e cinco mil e trezentos réis, importancia que os supplicantes pagaram, como liadores e principaes pagadores do supplicado, de alugueis da casa numero 18 da rua Santa Christina, nesta cidade. Quorendo os supplicantes haver do supplicado o pagamento da referida quantia, juros da mora e custas, requerem a citação do supplicado para, na primeira audiencia dosto juiz, post citação, sob pena de revelia, fallar aos termos da presente acção ordinaria, cuja intenção melhor expõem os supplicantes no arrolado junto. E, como esteja o supplicado em logar incerto e não sabido, no estrangeiro, requerem sejam designados dia e hora para que, justificada a ausencia do supplicado, seja elle citado com as formalidades da lei. Podem deferimento. Rio

de Janeiro, 8 de maio de 1917. — Fernando Espindola de Mello, advogado. Nesta petição foy proferido o seguinte despacho: «D. Sim. Em 9 de maio de 1917. — Eurico Cruz.» «Justificada a ausencia fora do Paiz, em logar incerto e não sabido, proferi a seguinte sentença: Julgo procedente a justificação constante de fls. 15 a 16 v. para que produza seus offeitos legais; expeça-se edital de citação do justificado pelo prazo de 90 dias, pagas as custas na forma da lei. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917. — Eurico Torres Cruz.» Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual cito, chamo e requero a Joaquim Soares da Silva Moreira Junior pelo conteúdo da petição acima transcripta, sob pena de se proseguir na acção á sua revelia. E para conhecimento dos interessados passou-se o presente que será afixado no logar do costume e mais dous de igual teor para serem publicados na forma da lei, ficando traslados nos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de junho do 1917. Eu Egidio Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu Antonio Pinheiro Machado, escrevão, o subscreevo. — Eurico Torres Cruz.

Esta conforme o original. Capital Federal, 13 de junho do 1917. — Antonio Pinheiro Machado, escrevão

Juiz da Sexta Pretoria Civil

ENCENHO NOVO

Proclamas

Pelo Juiz da 6ª Pretoria Civil estão se habilitando para casar: Odorico Antonio da Costa com Marconilia Candida Queiroga; Roberto Lopes com Arminda Costa Lima; Carlos Cesar Gomes Ferraz com Jandyra Fausto de Souza; Augusto Fausto de Faria com Virginia de Andrade Rosa.

Quem souber de algum impedimento accuso-o, na forma da lei.

Sexta Pretoria Civil, 30 de junho de 1917. — O escrevão, Francisco Pinto de Mendonça.

Juiz da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um predio e terreno sito á rua D. Jacintho n. 40, Estação do Prefeito Bento Ribeiro, freguezia de Irajá, penhorado por Antonio José Martins Tinoco, á Carlos Gomes Esteves, fallecido, representado por seu filho Carlos Gomes Esteves Filho, sua mulher, e sua viuva D. Francisca Ferreira, no executivo hypothecario que contendem

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil, do Distrito Federal:

Faz saber que por este juiz e cartorio do escrevão que este subscreevo, se promoveram os termos de um executivo hypothecario, entre partes: como executados, Carlos Gomes Esteves, fallecido, sua viuva D. Francisca Ferreira, e seu filho casado Carlos Gomes Esteves Filho, e como exequento Antonio José Martins Tinoco, que requereu á expozição do edital de 1ª praça, com o prazo legal, em virtude do requerido, o official de semana, servindo de porteiro dos auditorios. no dia 24 de julho do corrente anno, após a audiencia do estylo que terá logar ás 12 horas, na sala do juiz, a rua José dos Reis n. 41, Engenho do Dentro, trará a publico pção de venda e arrematação, o imovel penhorado em executivo hypothecario, que será arrematado por quem mais dêr o maior lance offerecer acima da avaliação, cujo laudo é do teor seguinte: Laudo de avaliação — Aos avaliadores privativos das pretorias do Distrito Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exm. Sr. Dr. Joaquim Alberto

Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil e a requerimento de Antonio José Monteiro Tinoco, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Carlos Gomes Esteves, no executivo hypothecario que lhe move o requerente, os referidos bens constam de um prédio a terreno á rua Jacintho n. 40, estação do Prefeito Bento Ribeiro, freguezia de Irajá, enjos imoveis, examinamos e descrevemos da forma seguinte: predio feito do chalet, afastado do alinhamento da rua, construção de frontal com um pequeno porão na frente e coberto de telhas francezas; tem na frente duas janelas e uma porta ao centro, com portadas de madeira; medo 7m,3 de largura, por 10m,35 de extensão o compõe-se de duas salas, dous quartos assoalhados e forrados, cozinha e outro compartimento cimentado, tendo no quintal, um pequeno quarto em forma de moia agua e coberto do telhas. O respectivo terreno medo 20m,50 mais ou menos de largura, por 43 metros de um lado e 43 metros de outro lado, de extensão, indo finalizar em uma passagem ou rua existente nos fundos. O referido terreno está cercado nos lados lateraes e em uma porta da frente, sendo a outra parte da frente e fundos, fechado com cerca do arame farpado. Tendo em vista, pois, o local onde se acha situado o predio e a natureza da construção, o avaliamo, com o respectivo terreno na quantia de 1:800\$ (um conto e oitocentos mil réis). Rio de Janeiro, 26 de janeiro do 1917. — Delio Guarani de Barros. — João Ferreira Cavalcante. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, o o respectivo imovel queira arrematar, mandei passar o presente edital e cópias do mesmo que será publicado pela imprensa e afixado na forma da lei. Rio de Janeiro, 23 de julho do 1917. — Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu Lino A. Fonseca Junior, escrevão, o subscreevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

Estado de São Paulo

Com o prazo de 90 dias

O Dr. Washington Osorio do Oliveira, juiz federal da secção do Estado de S. Paulo, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem, ou dello conhecimento tiverem, que por parte da Companhia Marina Mercante Argentina me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção de S. Paulo — A Companhia Marina Mercante Argentina, com sede em Buenos Aires (Republica Argentina), devidamente representada por Antonio Rizzo, cidadão argentino, commandante do vapor daquella nacionalidade denominado «Porvenir», pertencente áquella companhia, e por Belli & Comp., negociantes desta praça e legitimos agentes e procuradores bastantes da mesma companhia, vem expôr e requerer a V. Ex. o que se segue: 1º) Que, a 16 de agosto do corrente anno, entrou no porto de Santos o vapor «Porvenir», pertencente á requerente, rebocando o palhaote americano «James W. Elwell», encontrado perdido em alto mar e ao qual prestára assim arriscada assistencia, e nesse mesmo dia os supplicantes, que representam nesta a requerente, pediram a ratificação judicial do protesto feito a bordo do «Porvenir», por occasião do salvamento, e a entrega ao juiz competente, por meio de deposito, do palhaote americano, o que tudo foi effectivamente feito, sendo nomeados depositarios do mesmo os Srs. Hyngton & Comp., daquella praça de Santos, que

aceleraram o depósito e assignaram o respectivo termo de compromisso; e, ainda: 2º) Que, no dia seguinte, 17 do mesmo mez de agosto, foram tomadas as declarações de Antonio Rizzo, commandante do «Porvenir», de Campbell, commandante do «James W. Elwell», e inquiridas as officialidades de bordo, seguindo depois o processo os seus tramites legais e cheio de alguns incidentes, que terminaram finalmente com o julgamento proferido por este juizo, conforme consta de autos existentes no cartorio do 2º officio, com custas pagas, e cujo appensamento assim este juizo poderá determinar que se faça ao processado a organizar com a presente inicial; 3º) Que, contemporaneamente a isto, a 18 de agosto do corrente anno dous dias, por consequente, depois da entrada do «Porvenir», os representantes da supplicante requereram uma vistoria *ad perpetum rei memoriam* na barca «James E. Elwell», afim de serem arbitradas as despesas e o premio do salvamento, sendo feita a louvação do peritos depois de varios incidentes, e offerecido nos autos o laudo dos mesmos peritos, sendo que a maioria classificou o caso como um perfeito salvamento operado pelo vapor «Porvenir», de propriedade da supplicante, arbitrando o premio total, inclusive a assistencia dispensada, na importância de 229:244\$150 (vide folhas 113 dos autos da vistoria, regularmente julgada por sentença de 13 de novembro proximo findo, e existente no cartorio do 2º officio e cujo appensamento já se requereu acima; 4º) Que, á vista do exposto, e como queira a supplicante como proprietaria do «Porvenir», cobrar pelos meios legais as quantias desembolsadas com a assistencia dispensada do referido palhabote, e haver pelos meios de direito o premio que lhe fôr arbitrado regularmente, no correr da acção, por ter o vapor de sua propriedade, salvado dito palhabote e sua carga, perdidos em alto mar, e terem entregue tudo immediatamente e sem desfaleque ao juizo competente, — é a presente para requerer a V. Ex. que, D. e A. esta por dependencia ao 2º officio, sirva-se mandar que seja expedido o competente mandado, afim de ser o commandante da barca «James W. Elwell», como representante legal desta, citado por todo o conteúdo da presente inicial articulada, e mais para assistir na primeira audiencia ordinaria que se seguir á citação, a propositura de uma acção ordinaria, na qual se pedirá o pagamento do preço da assistencia dispensada ao referido palhabote e do premio devido pelo salvamento do mesmo barco e sua carga, na importância que fôr nova e regularmente arbitrada no correr da acção, devendo ser igualmente e desde logo citado para acompanhar dita acção em todos os seus termos e actos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia e lançamento. Acontecendo que o palhabote «James W. Elwell» traga bandeira americana, e occorrendo que, em face da nossa legislação commercial (Co. Com. Braz., art. 738, Silva Costa — Dir. Com. Maritimo, vol. II, n. 1.051; Cod. Com. Argentino, arts. 1.373, n. 2, 1.735, n. 2, e 1.377, n. 2), as despesas de assistencia tenham privilegio; com direito de sequela sobre as mercadorias, navio e fretes, e que, portanto, e assim sendo, a Companhia Seguradora da carga do «James W. Elwell» tenha

tambem interesse no caso presente, — e como a supplicante ignore, não só si a carga de dito palhabote esteja segurada, como ainda qual o nome da respectiva companhia seguradora, e, bem assim, o nome do proprietario e armador do referido palhabote, *ad cautelam* — requer tambem que, feita a intimação do commandante do «James W. Elwell», acima requerida, com o mesmo mandado e identica forma se dê de tudo sciencia aos agentes consulares americanos na cidade de Santos e nesta capital, e sejam finalmente passados editaes com o prazo que V. Ex. marcar, afim de por esse serem tambem citados quaesquer outros interessados, aos quaes o negocio toque, para virem a este juizo defender seus direitos, sob as mesmas penas de revelia e lançamento. Na forma requerida, pois, existindo em cartorio, para ser decido um pedido do commandante da barca «James W. Elwell», sobre o desembaraço da mesma, mediante o deposito de uma pequena importancia em dinheiro, e sendo um dos elementos de prova da supplicante, uma vistoria que deveria ser requerida e promovida no termo oportuno da dilação, acontece que a requerente está ameaçada de perder esse elemento de prova, e, assim, requer tambem que no mandado de intimação ao commandante daquela barca «James W. Elwell», seja incluída a citação do mesmo para vir em uma audiencia extraordinaria deste juizo, louvar-se em perito com a requerente, nos autos da presente acção, e sem prejuizo da sua propositura, para uma vistoria na barca que commanda e sua carga, afim de ser feito o arbitramento das despesas e remuneração da assistencia que o «Porvenir» lhe prestou, o que tudo requer com a pena de revelia. Com os protestos por depoimentos pessoais, provas testemunhaes, documentaes e periciaes, juntada de documentos e etc. P. deferimento. S. Paulo, 27 de dezembro de 1916. — P. p., Adolpho Nardy Filho, advogado. Em tempo: Requer-se igualmente que este juizo determine ao Sr. escrivão do 2º officio, que, ao organizar os autos desta acção, junte aos mesmos uma certidão do inteiro teor da traducção da procuração outorgada pela requerente a Belli & Comp., e por eses substabelecida ao advogado infra assignado, procuração essa que se acha junta aos autos de uma reclamação avocatoria, feita sobre a mesma questão. (Sobre mil e duzentos réis de sello federal, o seguinte): S. Paulo, 27 de dezembro de 1916. — P. p., A. Nardy Filho.» Nesta petição proferi o despacho do teor seguinte: N. 44 — D. ao 2º officio. A faça-se a citação pedida, processando-se a vistoria em auto apartado. S. Paulo, 27 — 12 — 916. — Washington de Oliveira. E tendo a requerente, em audiencia do dia dezesete do corrente mez, me requerido a expedição de edital, com o prazo de noventa dias, para a citação de quaesquer outros interessados, aos quaes o negocio toque, e em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de noventa dias, pelo qual ficam citados todos os interessados, ausentes e desconhecidos, no paiz ou no estrangeiro que tenham interesse na presente causa, para virem a este juizo defender os seus direitos, tudo de accordo com a petição neste transcripta. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei expedir o presente, que será affixado e publicado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São

Paulo, aos 18 de janeiro de 1917. Eu, Nicanor da Silva Ribeiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Mauro Moura, segundo escrivão, o subscrevi. — Washington Osorio de Oliveira.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Contracto para a construcção da Estrada de Ferro de Tubarão a Araranguá, para servir a zona carbonífera do Estado de Santa Catharina

Aos 23 dias do mez de junho de 1917, presentes nesta Secretaria de Estado, os Srs. Dr. Augusto Tavares de Lira, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo federal dos Estados Unidos do Brasil, e engenheiro Geraldo Rocha, na qualidade de representante da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, conforme procuração existente nesta Secretaria de Estado, declarou o mesmo Sr. ministro que, nos termos do decreto n. 12.478, de 23 de maio de 1917, usando da autorização conferida nos arts. 77, letra d, e 84, da lei n. 3.332, de 5 de janeiro de 1917, e tendo em vista, outrossim, as clausulas do contracto de consolidação a que se refere o accordo de 7 de agosto de 1913, celebrado com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, em virtude do decreto n. 11.648, de 24 de julho de 1913, ficava contractada com a referida Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande a construcção e arrendamento do trecho de estrada de ferro de cerca de 80 kilometros (da Estrada de Ferro S. Francisco a Porto Alegre) partindo do Tubarão até o districto de Araranguá, na margem do rio desse nome, passando pelo districto de Crissiuma, para servir ás jazidas de carvão daquela zona, no Estado de Santa Catharina, mediante as seguintes clausulas:

PARTE I

CONSTRUCÇÃO DA LINHA TUBARÃO A ARARANGUÁ

1.

A Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande obriga-se a construir a linha ferrea que, partindo de Tubarão e passando pelo districto de Crissiuma, vá terminar no districto de Araranguá, á margem do rio do mesmo nome, especialmente destinada a servir ás jazidas de carvão daquela zona.

2.

Os serviços de estudos e construcções terão inicio dentro dos 30 dias seguintes á assignatura do contracto, devendo a construcção achar-se concluída, e a linha prompta para ser aberta ao transito publico, dentro do prazo de 12 mezes a contar do inicio dos trabalhos.

Paragrapho unico. O Governo poderá prorrogar por mais seis mezos o prazo fixado para a conclusão dos serviços si, findo elle, se achar já em tráfego o trecho de Tubarão a Crissiuma.

3.

Nos serviços de estudos e construcção serão observadas as clausulas 18 a 28, inclusive, das approvadas pelo decreto n. 11.903, de

de janeiro de 1916, com as modificações seguintes:

1.^a, os estudos serão feitos sob a fiscalização do Governo e de conformidade com as instruções por elle expedidas, podendo ser apresentados por secções da extensão que for julgada conveniente, afim de não ser demorado o inicio e desenvolvimento dos serviços da construção.

2.^a, o raio minimo das curvas, que sómento poderá ser empregado quando se tornar indispensavel para evitar obras de custo excepcional, será de 150 metros;

3.^a, a declividade maxima será de 2 %, limite que só será atingido em casos excepcionaes, de modo, porém, que nunca seja excedido este valor de 2 % na rampa ficticia pela combinação da declividade e da curvatura;

4.^a, só será accedido e empregado nas obras o material que satisfizer ás provas indicadas nas especificações que a respeito forem expedidas pelo Governo.

4.

5.^a Governo fornecerá á contractante os trilhos e accessorios necessarios á construção, bem como o material rodante que vier a ser fixado no orçamento approved pelo Governo.

5.

Uma vez iniciados os serviços não poderão ser suspensos por mais de 15 dias consecutivos, salvo motivo de força maior a juizo do Governo.

6.

O Governo reserva-se o direito de, quando julgar conveniente, supprir obras de arte, alterar os respectivos projectos, adoptar para pontes, viaductos, e edificios e outras obras o emprego de madeira de preferencia a qualquer outro material e modificar a propria direcção do eixo da estrada, não cabendo por isso á contractante direito a indemnização alguma.

Paragrapho unico. Caso, porém, seja abandonada por ordem do Governo qualquer obra já iniciada ou concluida, será ella medida definitivamente e o respectivo valor, de accordo com a tabella de que trata a clausula 11, creditado á contractante.

7.^a

Afim de assegurar a fiel execução do contracto, obriga-se a companhia;

1.^a, a ter os empregados necessarios á execução dos trabalhos, a juizo do Governo;

2.^a, a dispensar, quando lhe for exigido pelo Governo, qualquer empregado ou sub-empregado que praticar actos contrarios á disciplina e á boa ordem, ou commetter grave erro de officio, prejudicial a execução dos trabalhos;

3.^a, a fazer o pagamento dos salarios do pessoal operario em serviço de construção da estrada, mesmo quando executada no regime de sub-empresaria, em épocas regulares e dentro de prazo nunca superior a 60 dias, sob pena de ser feito pelo Governo, que descontará a referida importância dos pagamentos que tem de ser feitos á companhia, na conformidade da clausula 13 ou da caução de que trata a clausula 17;

4.^a, a observar fielmente, em tudo que disser respeito á parte tecnica das obras, as especificações para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, approvedas por portaria de 5 de maio de 1908, e as condições especiais que o Governo, salvo no que for contrario ás presentes clausulas, se reserva o direito de estabelecer para as obras o trabalhos, bem como para o material;

5.^a, a submeter-se á fiscalização que o Governo julgar conveniente, de accordo com as instruções que para esse fim expedir.

8.^a

As obras e trabalhos executados em cada mez serão medidos e avaliados provisoriamente, dentro dos 15 dias seguintes, começando o primeiro mez no dia em que, de accordo com a clausula 2.^a, tiverem inicio os mesmos.

Paragrapho unico. Terminada a construção de cada trecho e recebido este pelo Governo, para ser trafegado, far-se-hão a medição e avaliação finais dos trabalhos nelle executados.

9.^a

Exceptuadas a medição e avaliação de trabalhos preparatorios, de cava para fundações, de fundação, de obra já encetada ou concluida que tenha sido abandonada e, em geral, de trabalhos e obras cuja medição não possa ser em qualquer tempo verificada com segurança e exactidão, as quaes serão definitivas, todas as medições e avaliações mensaes serão sempre provisórias.

10.

Tanto nas medições e avaliações provisórias, como nas definitivas, só serão comprehendidas as obras e trabalhos executados de inteiro accordo com os projectos approveds, desenhos respectivos e ordens de serviço e o material accedido.

11.

As obras medidas e o material fornecido serão avaliados, applicando-se os preços de unidade constantes da tabella de preços que o Governo expedir e que ficará fazendo parte integrante do contracto.

Paragrapho unico. Os preços de unidade que não constarem da tabella de preços de que trata esta clausula serão, na falta de accordo, fixados por arbitros, um nomeado pelo Governo, outro pela contractante e um terceiro, para desempatar, previamente escolhido pelos dous, ou por elles sorteado entre dous nomes respectivamente indicados pelas partes.

12.

Correrão por conta da contractante, visto que o respectivo custo será incluído nos preços da tabella:

a) todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, como caminhos de serviço, estivas, abrigos para trabalhadores, armazens e depósitos para generos alimenticios e material de construção e outros semelhantes;

b) a descarga e o transporte de todo o material até o lugar do seu emprego, exceptuados os transportes mencionados nas especificações como devendo ser pagos directamente;

c) a aquisição de locomotivas e vagões destinados ao transporte de lastro.

13.

As obras e fornecimentos serão pagos mensalmente, dentro de 30 dias, contados de em que as respectivas medições e avaliações provisórias ou finais, depois de expressamente accedidas pela contractante, seu procurador ou preposto, forem approvedas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Paragrapho unico. No caso de divergencia entre o Governo e a contractante sobre qualquer parcella das medições, poderá esta receber dentro dos respectivos prazos a parte não contestada, ficando a restante para ulterior liquidação.

14.

Receberão todas as obras e o material, se-
l) liquidadas as contas de construção com

a contractante, em vista da medição e avaliações finais do ultimo trecho.

Paragrapho unico. A contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplanagem durante o prazo de seis mezes, o pelas das de arte, tanto correntes, como especiais, durante o de um anno, ambos a contar da data da medição final, devendo, emquanto não estiverem findos, fazer as reconstruções e reparos necessarios, a juizo do Governo, sob pena de serem feitos por este e a importancia das respectivas despesas descontada da caução.

15.

Em tudo que disser respeito á execução do contracto, será o Governo representado pelo chefe da fiscalização.

Paragrapho unico. A contractante obrigase a ter no lugar dos trabalhos um procurador idoneo, a juizo do Governo, e legalmente constituído com poderes para resolver definitivamente sobre a execução, classificação, medição e avaliação das obras, assim como sobre tudo mais que for concernente aos trabalhos.

16.

Terminada a construção de cada trecho de estrada entre duas estações consecutivas, será elle recebido provisoriamente pelo Governo para ser trafegado, o definitivamente, depois de findos os prazos pela sua conservação e solidez (paragrapho unico da clausula 14), lavrando-se em ambos os casos termo minucioso em livro especial, que será aberto, rubricado e encerrado pelo chefe da fiscalização, por parte do Governo.

17.

Para garantia fiel da execução do contracto, prestará a contractante a caução de 30:000 em titulos da divida publica, a qual será recolhida ao Thesouro Nacional antes da assignatura do contracto e irá sendo augmentada com a importancia de 5 %, deduzida de cada um dos pagamentos que lhe forem sendo feitos, obrigando-se a integral-a dentro de 30 dias, contados da data da intimação para esse fim, todas as vezes que for desfalçada, quer em virtude de multa ou do pagamento de salarios ou de despesa de conservação ou solidez das obras, quer por qualquer outro motivo.

Paragrapho unico. Recebidas definitivamente todas as obras, a caução e seus reforços, ou o saldo que ao tempo existir, serão restituídos á contractante, salvo o disposto na clausula 27 § 2.^a

18.

O contracto de construção caducará, de pleno direito, e assim será declarado por acto do Governo, independentemente de interposição ou acção judicial, sem que a contractante tenha direito á indemnização alguma, em cada um dos seguintes casos:

1.^a, si a contractante suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias consecutivos, sem consentimento do Governo;

2.^a, si forem empregados nos trabalhos da estrada operarios em numero tão reduzido que demonstre, a juizo do Governo, desidia da companhia na execução do contracto ou intenção de não cumpri-lo;

3.^a, si não integrar, no prazo de 10 dias, contados da notificação pela Inspectoria Federal das Estradas, a caução, quando desfalçada;

4.^a, si for excedido qualquer um dos prazos estipulados neste contracto, para inicio, construção e conclusão das obras;

5.^a, no caso de multas repetidas pela infracção da mesma clausula do contracto.

19.

Verificada a caducidade do contracto, em qualquer dos casos a que se refere a clausula precedente, nenhuma indemnização será devida á contractante além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo ella, além disso, em favor da União a caução de que trata a clausula 17.

PARTE II

INCORPORAÇÃO Á ESTRADA DE FERRO D. THEREZA CHRISTINA

20.

A linha de Tubarão a Araranguá, de que tratam estas clausulas, para os effectos do arrendamento será incorporada á Estrada de Ferro D. Thereza Christina, com os mesmos onus e vantagens estipulados nas clausulas 87 a 121, inclusive, do contracto approved pelo decreto n. 11.903, de 19 de janeiro de 1916, as quaes, a contar da data deste contracto, vigorarão com as modificações seguintes:

1.ª, fica supprindo o paragrapho unico da clausula 87;

2.ª, a clausula 98 é substituida pela seguinte: «A construcção de quaesquer das linhas novas, prolongamentos, ramaes e novas secções das linhas de que trata a parte 3.ª do referido decreto n. 11.903, reger-se-ha pelas clausulas 48 a 28, inclusive, do mesmo decreto, e pelas clausulas 21 a 26, inclusive, deste contracto»;

3.ª, é substituida pela seguinte a clausula 112: «Na época fixada para a reversão, a estrada de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação».

Paragrapho unico. Si a conservação da estrada for descuidada no ultimo quinquennio da concessão, o Governo terá o direito de confiscar a receita e empregal-a naquello serviço».

21.

O trem rodante compôr-se-ha de locomotivas, alimentadores (tenders), carros do primeira e segunda classes para passageiros, carros dormitorios, carros restaurantes, carros especiaes para o serviço do Correio, vagões de mercadorias, inclusive os de gado e lastro, vagões frigorificos e finalmente vagões para condução do ferro, carvão, etc., indicados no organamento approved pelo Governo.

§ 1.º Todo material será construido com os melhoramentos e commodidades que houver o progresso introduzido no serviço de transportes por estradas de ferro, e segundo o typo que for adoptado, de accordo com o Governo, podendo este prohibir o emprego do material que não preencha estas condições.

§ 2.º A companhia deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada e que, a juizo do Governo, deva ser aberta ao transitto publico. A companhia fica obrigada, em qualquer época durante o prazo do arrendamento, a augmentar, na proporção julgada conveniente e necessaria pelo Governo, o numero de locomotivas, carros de passageiros, vagões, comprehendidos os vagões frigorificos, os destinados exclusivamente ao transporte do gado em pé, e mais material, desde que este se torne insufficiente, a juizo do Governo, para attender ao desenvolvimento e exigencias do trafego, sendo levadas as respectivas despesas á conta de capital.

§ 3.º A companhia incorrerá na multa de 2.000\$ a 5.000\$ por mez de demora, além dos seis mezes que lhe forem concedidos para o augmento do trem rodante referido no paragrapho precedente; e si, passados mais seis mezes, o dito augmento não tiver sido feito, o

Governo fornecerá aquelle material por conta da companhia.

22.

Todas as indemnizações e despesas motivadas pela construcção, conservação, trafego e reparação da estrada de ferro correrão, exclusivamente, sem excepção, por conta da companhia

23.

A companhia fica obrigada a cumprir as disposições vigentes do regulamento de 26 de abril de 1857 e do decreto n. 10.204, de 30 abril de 1913, e bem assim quaesquer outras da mesma natureza que foram ou vierem a ser decretadas para a segurança, policia e trafego da estrada de ferro e prophylaxia nos transportes de animaes, uma vez que as referidas disposições não sejam contrarias ás clausulas do presente contracto.

Paragrapho unico. A companhia obriga-se igualmente:

a) a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros e documentos, assim da receita e despesa de custeio das estradas e seu movimento, como das despesas a serem levadas á conta de capital;

b) a entregar, até o ultimo dia do segundo mez de cada semestre, á fiscalização do Governo, um relatório circumstancia-lo do estado dos trabalhos de construcção e da estatística do trafego no semestre anterior, abrangendo as despesas de custeio, convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que houver transportado, com declaração das distancias médias por ellas percorridas, e, bem assim, da receita de cada uma das estações e das estatísticas de passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando o entender conveniente, indicar modelo para as informações que a companhia ha de apresentar-lhe regularmente;

c) a prestar todos os mais esclarecimentos e informações que em relação ao trafego da mesma estrada lhe forem reclamado, pela fiscalização do Governo, ou quaesquer outros agentes deste devidamente autorizados.

24.

Durante o tempo do arrendamento, o Governo não concederá nenhuma estrada de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta. O Governo reserva-se o direito de conceder estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, contanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros.

§ 1.º A zona urbana não é privilegiada.

§ 2.º O Governo poderá fazer concessão de ramaes para uso particular partindo das estações ou de qualquer ponto da linha arrendada, sem que a companhia tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual de despesa de conservação. Todas as obras definitivas ou provisorias, necessarias para obter neslo caso a segurança do trafego serão feitas sem onus para a contractante.

25.

Si, durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada segundo as regras da arte, o Governo poderá exigir da companhia a sua demolição ou reconstrucção total ou parcial, ou fazel-a por administração á custa da mesma companhia.

26.

A construcção das obras não será interrompida; e, si o for por mais de tres mezes, cada-

carão o privilegio e mais favores, salvo o caso de força maior, julgada tal pelo Governo, e sómente por elle. A contractante obriga-se a concluir todas as obras e a fornecer todo o material dentro dos prazos fixados, salvo caso de força maior, a juizo do Governo que, neste caso, prorogará o prazo por tempo não excedente de seis mezes, e si, finda a prorrogação, não estiverem terminadas todas as obras ou não tiver sido fornecido todo o material, impor-lhe-ha a multa de duzentos mil réis por dia, até quatro mezes; de quatrocentos mil réis por dia, durante o tempo que exceder de quatro mezes até o oitavo; e de um conto de réis por dia de oito mezes em diante, até um anno. E se findo este prazo, não ficarem concluidos todos os trabalhos e não estiver a estrada aberta ao trafego publico, ficarão tambem caducos o privilegio e mais favores, salvo caso de força maior julgada tal pelo Governo e sómente por elle.

PARTE III

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

27.

Poderá o Goacerno autorizar a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande a transferir o contracto de construcção e arrendamento da linha do Tubarão a Araranguá, bem como o contracto relativo á Estrada de Ferro D. Thereza Christina, devendo a empresa cessionaria assignar um termo de responsabilidade, cossando então a da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande em relação aos respectivos contractos.

§ 1.º No caso de se effectuar a transference, será igualmente transferida a concessão da Estrada de Ferro do S. Francisco a Porto Alegre, nas mesmas condições estipuladas para essa linha no contracto approved pelo decreto n. 11.903, de 19 de janeiro de 1916.

§ 2.º Caso o contracto seja transferido nos termos desta clausula, por occasião da restituição da caução (clausula 17) ficará retida no Thesouro Nacional a importancia de 150.000\$ para garantia do contracto de arrendamento.

28.

A renda bruta da contractante e a caução feita como garantia do contracto respondem pelo pagamento das contribuições e multas estipuladas nos contractos e pelas despesas nos mesmos previstas, que o Governo tenha de fazer por conta da contractante. No caso de atraso, o pagamento das contribuições e multas será cobrado executivamente, nos termos do art. 52, letras b e c, parte V, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

29.

Os engenheiros fiscaes terão nas estradas os meios de transporte de que houverem mister para o bom exercicio da fiscalização.

Paragrapho unico. Em caso de descarrillamento ou outro qualquer accidente a contractante fica obrigado a dar immediato conhecimento do facto ao engenheiro fiscal da secção respectiva, facilitando todos os meios de transporte para o local, afim de que possa o mesmo funcionario ajuizar das causas que determinaram o accidente.

30.

A companhia obriga-se a transportar:

§ 1.º Gratuitamente:

a) os colonos e imigrantes, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos agricolas;

b) as sementes, os adubos chimicos e as plantas enviadas por autoridades federaes, estaduais e municipais ou sociedades agricolas, para serem gratuitamente distribuidos pelos lavradores, e os animaes reproductores,

bem como os objectos destinados a exposições e feiras de interesse publico;

c) as malas do Correio e seus conductores, o pessoal encarregado por parte do Governo do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como quaesquer somma de dinheiro pertencentes ao Thesouro Federal ou ao Estado, sendo os transportes effectuados em carros especialmente adaptados para esse fim;

d) o pessoal da fiscalização do Governo, quando em serviço na estrada, sua bagagem, e objectos do mesmo serviço.

§ 2.º Com abatimento de 30 % sobre os preços das tarifas:

a) as autoridades, escoltas policiaes e suas respectivas bagagens, quando forem em diligencias;

b) munição de guerra e qualquer numero de soldados do Exército e da Guarda Nacional ou da Policia com seus officiaes e respectivas bagagens, quando mandados a serviço do Governo a qualquer parte da linha, dada ordem para tal fim pelo mesmo Governo, pelo Governador do Estado ou outras autoridades que para isso forem autorizadas;

c) todos os generos de qualquer natureza que sejam pelo Governo ou pelo Governador do Estado enviados para attender a soccorros publicos exigidos pela secca, inundações, peste, guerra, ou outra calamidade publica; bem como materias destinadas a serviços publicos de aguas e esgotos, installações hydro-electricas eapparellhos aperfeicoes para a industria agricola, pecuaria e mineira.

§ 3.º Com abatimento de 15 % sobre os preços das tarifas:

a) todos os mais passageiros e cargas do Governo Federal ou dos Estados, não especificados acima;

b) os transportes de materias que se destinarem ás obras publicas dos municipios servidos pela estrada e os destinados á construcção e custo de ramos e prolongamentos da propria estrada, com excepção das linhas cuja construcção constitua objecto do presente contracto, que terão transporte gratuito.

§ 4.º A contractante poderá conceder, a juizo de sua administração, transporte gratuito ou a preço reduzido ao pessoal da estrada e suas familias, bem como aos indigentes, e em outros casos estabelecidos no regulamento respectivo approved pelo Governo.

§ 5.º Além dos casos previstos nesta clausula, não haverá transporte gratuito na estrada.

31.

Continuam em inteiro vigor as clausulas approvedas pelo decreto n. 11.903, de 19 de janeiro de 1916, que não foram explicita ou implicitamente revogadas pelas presentes, as quaes serão harmonizadas e consolidadas no prazo de 90 dias, a contar da data da assignatura deste contracto.

32.

A despesa resultante do presente contracto deverá correr por conta dos creditos que forem, opportunamente, abertos para satisfazer a, de accordo com a autorização constante das letras c e d do art. 77 da lei da despesa n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno.

33.

O sello proporcional a que está sujeito o presente contracto será pago parceladamente, na repartição fiscal competente, por occasião do recebimento das importancias dos trabalhos executados.

Por assim havorem accordado, e ter sido feito, no Thesouro Federal, o deposito de 50:000\$, em cinco cautellas provisórias do apolices ao portador de ns. 326, 327, 332, 333

e 334, de 10:000\$ cada uma, da caução de que trata a clausula 17 deste contracto, conforme se verifica do conhecimento n. 330, de 23 do corrente, do mesmo Thesouro, mandou o Sr. ministro lavrar este contracto que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o referido representante da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, engenheiro Geraldo Rocha, com as testemunhas, os terceiros officiaes Antonio Lourenço Pacheco e Agostinho Ornellas de Souza e commig, Arthur Leal Nabuco de Araújo, segundo official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, em 23 de junho de 1917.— Augusto Tavares de Lyra.— Geraldo Rocha.— Antonio Lourenço Pacheco.— Agostinho Ornellas de Souza.— Arthur Leal Nabuco de Araújo.

Conferenc.— A. Nabuco, 2º official. Segunda Secção da Contabilidade — Visto. 30 de junho de 1917.— J. B. de Macedo Guimarães, director de secção, interino.

Contracto para a construcção de uma linha ferrea que, partindo do ramal de Parapanema, vá ter ás jazidas de carvão da Barra Bonita e rio do Peixe, no Estado do Paraná.

Aos 23 dias do mez de junho de 1917, presentes nesta Secretaria de Estado os Srs. Dr. Augusto Tavares de Lyra, ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo dos Estados Unidos do Brasil, e engenheiro Geraldo Rocha, na qualidade de representante da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, conforme procuração existente nesta Secretaria de Estado, declarou o mesmo Sr. ministro que, nos termos do decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, usando da autorização conferida pelos artigos 77, letra c, e 84 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, ficava contractado com a referida Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande a construcção e respectivo arrendamento de uma linha ferrea que, partindo do ponto mais conveniente ao ramal do Parapanema, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, vá terminar nas jazidas de carvão do valle do rio do Peixe, passando pelas da Barra Bonita, mediante as seguintes clausulas:

1.

A contractante obriga-se a:

1º, proceder, sob a fiscalização do Governo e de accordo com as instrucções que para esse fim serão expedidas, aos estudos necessarios para construcção da linha ferrea que, partindo do ponto mais conveniente do trecho em trafego do ramal de Parapanema, vá ter ao valle do rio do Peixe, servindo ás minas de carvão desse valle e as da Barra Bonita;

2º, construir a dita linha ferrea, fornecendo para esse fim todo o material necessario, com excepção dos trilhos e accessorios, que serão fornecidos pelo Governo;

Paragrapho unico. Os trabalhos dos estudos e construcção serão iniciados dentro de trinta dias após a assignatura do contracto, e esta terminada no prazo maximo de 12 mezes, a contar do inicio, podendo ser prorogado por mais seis mezes, a juizo do Governo.

2.

Uma vez iniciados, os serviços não poderão ser suspensos por mais de 15 dias consecutivos, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo.

3.

O Governo reserva-se o direito de, quando julgar conveniente, supprimir obras d'arte, alterar os respectivos projectos, adoptar para

pontes, viaductos, edificios e outras obras o emprego de madeira, de preferencia a qualquer outro material, e de modificar a propria direcção do eixo da estrada, não cabendo por isso á contractante direito algum a indemnização.

Paragrapho unico. Caso, porém, seja abandonada por ordem do Governo qualquer obra já iniciada ou concluida, será ella medida definitivamente e o respectivo valor, de accordo com os preços da tabella de que trata a clausula 9, creditado á contractante.

4.

Só será aceito o empregado nas obras o material que satisfizer as provas indicadas nas especificações a que se refere a clausula seguinte e nas instrucções que a respeito forem expedidas pelo Governo.

5.

Afim de assegurar a fiel execução do contracto, obriga-se a contractante:

1º— a ter os empregados necessarios á execução dos trabalhos, a juizo do Governo;

2º— a dispensar, quando lhe for exigido pelo Governo, qualquer empregado ou sub-empreiteiro que praticar actos contrarios á disciplina e á boa ordem, ou commetter grave erro de officio, prejudicial á execução dos trabalhos;

3º— a fazer o pagamento do salario do pessoal operario empregado nos serviços da estrada, mesmo daquelles submettidos ao regimen de sub-empreitada, em épocas regulares e dentro de prazo nunca superior a sessenta dias sob pena de ser feito pelo Governo, que descontará a referida importancia nos pagamentos que tem de ser feitos á companhia, na conformidade da clausula 12, ou da caução de que trata a clausula 13;

4º— a observar fielmente em tudo que disser respeito á parte technica das obras as especificações para o prolongamento da Estrada do Ferro Central do Brasil approvedas por portarias de 5 de maio de 1908 e as condições especiaes que o Governo, salvo no que for contrario ás presentes clausulas, se reserva o direito de estabelecer para as obras e trabalhos, bem como para o material;

5º— a submeter-se á fiscalização que o Governo julgar conveniente, de accordo com as instrucções que para esse fim expedir.

6.

As obras e trabalhos serão medidos e avaliados provisoriamente cada mez, começando o primeiro mez no dia em que se der inicio aos mesmos.

Paragrapho unico. Terminada a construcção de cada trecho e recebido este pelo Governo, para ser trafegado, far-se-hão a medição e avaliação finais dos trabalhos nelle executados.

7.

Exceptuadas a medição e avaliação dos trabalhos preparatorios, de cava para fundações, de fundação, de obra já encetada ou concluida que tenha sido abandonada o, em geral, de trabalhos e obras cuja medição não possa ser em qualquer tempo feita e verificada com segurança e exactidão, as quaes serão definitivas, todas as medições e avaliações mensaes serão sempre provisórias.

8.

Tanto nas medições e avaliações provisórias, como nas definitivas, só serão comprehendidos as obras e trabalhos executados de inteiro accordo com os projectos approveds, desenhos respectivos, ordens de serviço e material aceito.

9.

As obras medidas e o material fornecido serão avaliados, applicando-se os preços de unidades constantes da tabella respectiva, que o Governo expedir, e que, depois de rubricada por ambas as partes, ficará fazendo parte integrante do contracto.

10.

Correrão por conta da contractante, visto que o seu custo será incluído nos preços da tabella :

a) todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, como caminhos de serviço, estivas, abrigos para trabalhadores, armazéns, depósitos para generos alimenticios e material de construção e outros semelhantes ;

b) a descarga e o transporte de todo o material até o lugar do seu emprego, exceptuados os transportes mencionados nas especificações como devendo ser pagos directamente ;

c) a aquisição de locomotivas e vagões, destinados ao transporte do lastro.

11.

Os preços de unidade que não constarem da tabella de preços de que trata a clausula 9 serão, na falta de accordo, fixados por arbitros, um nomeado pelo Governo, outro pela contractante e um terceiro, para desempatar, previamente escolhido pelos dous ou por elles sorteado entre dous nomes respectivamente indicados por cada uma das partes.

12.

As obras e fornecimentos feitos serão pagos mensalmente, dentro de 30 dias contados do em que as respectivas medições e avaliações provisórias ou finais, depois de expressamente aceitas pela contractante, seu procurador ou preposto, forem approvadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Paraphrased unico. No caso de divergencia entre o Governo e a contractante, sobre qualquer parcella das medições, poderá a mesma receber dentro dos respectivos prazos a parte não contestada, ficando o restante para ulterior liquidação.

13.

Para garantia da fiel execução do contracto, prestará a contractante a caução de \$0:000\$ em títulos da divida publica, a qual será recolhida ao Thesouro Nacional antes da assignatura do contracto, e irá sendo augmentada com a importância de 5 % deduzida de cada um dos pagamentos que lhe forem sendo feitos, obrigando-se a integral-a dentro de 10 dias, contados do da intimação para esse fim, todas as vezes que for desfalcada, quer em virtude de multa, ou de pagamento de salarios ou de despesas de conservação e solidez das obras, quer por qualquer outro motivo.

14.

A contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem durante o prazo de seis mezes e pelas do arto, tanto correntes como especiaes, durante o de um anno, ambos a contar da data da medição final, devendo, enquanto não estiverem findos, fazer as reconstruções e reparos necessarios, a juizo do Governo, sob pena de serem feitos por este e a importância das despesas descontada da caução.

15.

Em tudo que disser respeito á execução do contracto, será o Governo representado pelo chefe da fiscalização.

Paraphrased unico. A contractante obriga-se a ter no lugar dos trabalhos um procurador idoneo, a juizo do Governo, e legalmente constituido, com poderes plenos e especiaes para resolver definitivamente sobre a execução, classificação, medição e avaliação das obras, assim como sobre tudo mais que for concernente aos trabalhos.

16.

O contracto, tanto para execução das obras como para fornecimento do material, não poderá ser transferido sem expresso consentimento do Governo, sendo, porém, permitido á contractante sub-empregar, independentemente de autorização, a execução de qualquer dellas, mantida, porém, a sua responsabilidade e sendo ella por si, seu procurador ou preposto, a unica admittida a tratar com o Governo.

17.

Terminada a construção de cada trecho de estrada entre duas estações consecutivas, será elle recebido provisoriamente pelo Governo para ser trafegado e definitivamente depois de findos os prazos de responsabilidade pela sua conservação e solidez, lavrando-se em ambos os casos termo minucioso em livro especial que será aberto, rubricado e encerrado pelo chefe da fiscalização por parte do Governo.

18.

Recebidas todas as obras e o material, serão liquidadas as contas de construção com a contractante, em vista da medição e avaliação finais do ultimo trecho, e restituída a caução e seus reforços ou o saldo respectivo.

19.

O contracto de construção caducará de pleno direito e assim será declarado por acto do Governo, independentemente de interpeção ou acção judicial, sem que a contractante tenha direito a indemnização alguma, em cada um dos seguintes casos :

1º, si a contractante suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias consecutivos sem consentimento do Governo ;

2º, si forem empregados nos trabalhos da estrada operarios em numero tão reduzido que demonstre, a juizo do Governo, desidia da contractante na execução do contracto ou intenção de não cumpril-o ;

3º, si for excedido qualquer um dos prazos estipulados no contracto relativos a inicio, construção e conclusão das obras ;

4º, no caso de multas repetidas pela infracção da mesma clausula do contracto.

20.

Verificada a caducidade do contracto em qualquer dos casos a que se refere a clausula precedente, nenhuma indemnização será devida á contractante, além da que corresponder á importância das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo ella, além disso, em favor da União a caução de que trata a clausula 13.

21.

A caução a que se refere a clausula 13 responde pelo pagamento das multas estipuladas e pelas despesas previstas no contracto que o Governo tem de fazer por conta da contractante.

22.

Os engenheiros fiscaes terão em todas as estradas a cargo da contractante os meios de transporte que houverem mister para o exercicio da fiscalização.

23.

Concluida a linha ferrea a que se refere a clausula 1, será a mesma trafegada provisoriamente pela contractante, sob a base da divisão em partes iguais com o Governo dos saldos liquidados de sua exploração. Caso sejam verificados deficits nos primeiros annos do trafego, serão elles cobertos com iguaes importancias tiradas dos saldos das linhas de que trata a clausula 3 do contracto de 24 de Janeiro de 1916.

§ 1.º Logo que sejam verificados saldos no trafego em dous semestres consecutivos, será a linha ferrea incorporada ao arrendamento da Estrada de Ferro do Paraná, no prazo de seis mezes, accordando-se nessa occasião como devem ser melhoradas as condições technicas da via permanente, de modo a attender definitivamente ás necessidades de um trafego intenso.

§ 2.º O trafego provisório será regido pelo contracto de arrendamento da Estrada do Ferro do Paraná.

24.

A despesa resultante do presente contracto deverá correr por conta dos credits que forem, opportunamente, abertos para satisfazela, de accordo com a autorização constante das letras c e d do art. 77 da lei da despesa n. 3.232, de 5 de Janeiro do corrente anno.

25.

O sello proporcional a que está sujeito o presente contracto será pago parcelladamente, na repartição fiscal competente, na occasião do recebimento das importancias dos trabalhos executados.

Por assim haverem accordado, e ter sido feito no Thesouro Federal o deposito de \$0:000\$, em apolices de ns. 3.665 a 3.714, de um conto de réis cada uma, da caução de que trata a clausula 13 des o contracto, conforme se verifica do conhecimento n. 331, de 23 do corrente, do mesmo Thesouro, mandou o Sr. ministro lavrar este contracto, que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o referido representante da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande engenheiro Geraldo Rocha, com as testemunhas, os terceiros officiaes Antonio Lourenço Pacheco e Agostinho Ornellas de Souza, e commigo Arthur Leal Nabuco de Araujo, segundo official, que o escrevi.—Secretaria da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 23 de junho de 1917.—Augusto Tavares de Lyra.—Gerald Rocha.—Antonio Lourenço Pacheco.—Agostinho Ornellas de Souza.—Arthur Leal Nabuco de Araujo.

Confere.—A. Nabuco, 2º official.
Segunda secção de Contabilidade.—Visto, 30 de junho de 1917.—J. B. de Macedo Guimarães, director de secção, interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Abel Peixoto Meira, para servir na qualidade de geologo-ajudante dos trabalhos de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná

Aos trinta dias do mez do junho de mil novecentos e dezasete, presentes na Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro, Dr. José Rufino Bezerra Cavalcanti, e o engenheiro

ro Abel Peixoto Meira, acordaram o seguinte:

Primeira — O ministro da Agricultura, Indústria e Commercio, tendo em vista o disposto no artigo numero sessenta e quatro da lei numero tres mil duzentos e trinta e dour, de cinco de janeiro de mil novecentos e dezoete, verba oitava — Serviço Geologico e Mineralogico — titulo «Material», sub-consignação, «Para sondagens, etc.», contracta o engenheiro Abel Peixoto Meira para servir na qualidade de geologo-ajudante dos trabalhos de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná, percebendo a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$000), sujeita aos descontos legais.

Segunda — O engenheiro Abel Peixoto Meira, que em seguida será denominado o contractante, compromette-se a prestar os serviços de que trata a clausula anterior sem outra remuneração que não seja a estipulada na mesma clausula, observado e fazendo observar, na execução dos trabalhos que lhe forem confiados, as instruções e ordens que receber do director do Serviço Geologico e Mineralogico por intermedio do encarregado dos ditos trabalhos, ao qual fica immediatamente subordinado.

Tercera — O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá ao contractante passagens de primeira classe nas estradas de ferro e empresas de navegação sempre que tiver de viajar em objecto de serviço.

Quarta — O contractante ficará sujeito a todas as disposições do regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico que lhe forem applicaveis, a juizo do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, e não poderá, enquanto durar o presente contracto, empregar a sua actividade em nenhum serviço estranho ao que é previsto no mesmo contracto.

Quinta — A duração do contracto será desde a data do registro do Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro do corrente anno, podendo ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, si o contractante deixar de corresponder aos deveres do seu cargo e por iniciativa do proprio contractante, si lhe convier, devendo nesse caso o contractante dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Sexta — Todas as despesas decorrentes do presente contracto correrão por conta da verba e sub-consignação indicadas na clausula primeira, podendo o mesmo contracto ser prorrogado no exercicio vindouro, si para tanto forem concedidos recursos pelo Congresso Nacional.

Sétima — As duvidas que porventura se suscitarem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a um accordo, cada uma das partes indicará dois nomes, o a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não ficar resolvida a duvida sujeita á arbitragem o contracto será considerado em vigor para todos os effectos. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pela testemunhas Mario Alves e doutor Mauricio Graccho Cardoso, e por mim, Roberto de Mello Campbell, terceiro official da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1917. — José Rufino Bezerra Cavalcanti. — Abel Peixoto Meira. Como testemu-

nhas: Mario Alves. — Mauricio Graccho Cardoso. — Roberto de Mello Campbell.

(Estava collada e deviamamente inutilizada uma estampilha federal no valor de vinte mil réis (20\$000).)

Visto, — M. Fonseca, director de secção.

Confere. — Mario Moreira da Silva.

INSTITUTO HISTORICO

DICCIONARIO HISTORICO, GEOGRAPHICO E ETHNOGRAPHICO DO BRASIL. 1.^a SESSÃO DA COMISSÃO DIRECTORA, EM 23 DE JUNHO DE 1917 — PRESIDENCIA DO SR. DR. RAMIZ GALVÃO. (*)

Às 4 horas da tarde, no Instituto Historico, presentes os Srs. Drs. Ramiz Galvão, Augusto Tavares de Lyra, Almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, Drs. Antonio Olyntho dos Santos Pires, Manoel Cicero Peregrino da Silva, Edgard Roquette Pinto, M. Fleiuss, Aurelino Leal, Basilio de Magalhães, Araujo Viana e Laudelino Freire, faltando apenas e com causa justificada o Sr. Desembargador Souza Pittanga, abrio-se a sessão.

O Sr. Dr. Ramiz Galvão, presidente, lê a seguinte exposição e o regulamento que é approvedo com ligeiras modificações:

«Ilustres collegas — Dando inicio aos nossos trabalhos para desempenho do encargo, que nos foi commettido pelo Sr. Conde de Affonso Celso, digno presidente do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, felicito-me pelo valioso concurso dos distinctos companheiros que vejo a meu lado, e que certo levarão a bom termo a projectada organização do Dicionario historico, geographico e ethnographico do Brasil.

É inutil encarecer o valor de semelhante trabalho, absolutamente necessario como fonte de seguras informações, e todos facilmente comprehenderão tambem quanto methodo é indispensavel para se completar, com a possivel perfeição e com a possivel prosteza, esta grande obra, sem despendio inutil de forças, sem lacunas sensiveis, sem demasias incompativeis com a natureza da tarefa que nos incumbe e da qual estou seguro nos sairemos com honra.

Sendo a primeira condição de exito a divisão do trabalho, e interpretando os intuitos patrioticos dos promotores da obra, assim como os do Instituto Historico que approvou calorosamente o projecto, julgo necessarias e proponho as seguintes resoluções preliminares:

1.^a A Commissão geral se subdividirá em quatro secções: de Geographia, de Ethnographia, de Historia e de Biographia.

2.^a Estas quatro secções serão desde já assim constituidas podendo ser augmentado o numero de seus membros:

Secção de Geographia

Barão Homem de Mello.
General Thaumaturgo de Azavedo.
Almirante José Candido Guillobel.
Almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira.
Almirante Arthur Lado do Brasil.
Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires.
Coronel Dr. Alipio Gama.
Barão de Stuart.
Francisco Agenor de Noronha Santos.
Dr. Adolfo Augusto Pinto.
Relator-geral: Gasão Ruch.

Secção de Ethnographia

Desembargador Antonio Ferreira de Souza Pittanga.
Dr. Amaro Lavipenti.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Dr. João Capistrano de Abreu.
Dr. Theodoro Sampaio.
Dr. João Lucio de Azavedo.
Dr. Affonso d'Escragnollo Taunay.
Relator geral, Dr. Roquette Pinto.

Secção de Historia

Dr. Alfredo Valladão.
Dr. Augusto Tavares de Lyra.
Dr. Manoel de Oliveira Lima.
Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa.
Dr. Homero Baptista.
Dr. Epitacio Pessoa.
Dr. João Ribeiro.
Major Dr. Liberato Bittencourt.
Dr. Aurelino de Araujo Leal.
Dr. Antonio Fernan dos Figueira.
Dr. Washington Luis Pereira de Souza.
Dr. Eduardo Marques Peixoto.
Relator geral, Basilio de Magalhães.

Secção de Biographia

Políticos e parlamentares:

Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva.
Dr. Alexandre José Barbosa Lima.
Dr. Afranio de Mello Franco.

Diplomatas:

Dr. João Luiz Alves.
Dr. Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna.
Dr. Arthur Pinto da Rocha.

Magistrados e juriconsultos:

Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro.
Dr. Clovis Bevilacqua.
Dr. Rodrigo Octavio.

Médicos e pharmaceuticos:

Dr. Erico Coelho.
Dr. Alfredo do Nascimento.
Dr. Pedro Souto Maior.

Eugenheiros:

Dr. Miguel Calmon du Pin e Alencida.
Dr. José Americo dos Santos.
Dr. Henrique Americo de Santa Rosa.

Financistas e industriaes:

Dr. João Pandiá Calogeras.
Dr. Leopoldo de Bulhões.
Antonio de Barros Ramalho Ortigão.

Militares:

Marechal José Bernardino Bormann.
Commandante Radler do Aquino.
Commandante Raul Tavares.

Artistas:

Max Fleiuss.
Dr. Araujo Viana.
Dr. Laudelino Freire.

Litteratos e jornalistas:

Felix Pacheco.
Dr. José Carlos Rodrigues.
Antonio Jansen do Lago.

Professores:

Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva.
Barão Basilio Machado.
Dr. Eurico de Góes.

Ecclesiasticos:

Dr. Miguel de Carvalho.
Dr. Sebastião Galvão.
Dr. Francisco Augusto Pereira da Costa.
Relator-geral. — Max Fleiuss.

3.^a Cada uma das secções da Commissão geral se communicará com a Commissão Directora, por intermedio de seu relator, entregando todo o trabalho preparado, lembrando alvitres ou solicitando quaesquer esclarecimentos, quando delles haja mister.

4.ª Cada uma das referidas secções organizará com a possível brevidade um ou mais modelos de artigos de sua especialidade, e submettê-los-á á approvação da Comissão Directora, afim de que esta os possa offerecer como norma a quantos houverem de contribuir para a composição do *Diccionario*, guardando-se destarte a possível uniformidade na obra projectada.

5.ª Os artigos preparados para o *Diccionario* serão redigidos da forma mais concisa possível, sem considerações criticas e postos de parte quaesquer preconceitos de escola ou de partido.

6.ª Cada artigo preparado para o *Diccionario* trará o nome de seu auctor, para que possa nelle figurar com as respectivas iniciaes.

7.ª O auctor do artigo dará, de modo succinto, a indicação das melhores fontes bibliographicas, onde possa o leitor colligir noticias mais circunstanciadas e completas sobre o assumpto, — o bem assim juntar-lhe-á, sempre que for possível, o mappa, a estampa, o retrato, o fac-simile que illustrem o texto.

8.ª A secção de Geographia circunscrever-se-á nos limites da Geographia physica e economica, deixando ás secções respectivas tudo quanto respeite á parte historica e á parte ethnographica das localidades.

9.ª A secção de Biographia deverá juntar ao seu trabalho artigos concernentes a estrangeiros illustres que, com visível competencia, se tenham occupado de assumptos ou cousas do Brasil, ou hajam servido ao nosso paiz em qualquer campo de actividade.

10.ª Os membros das secções e sub-secções poderão permutar entre si, conforme a predilecção de seus estudos, mas nesse caso communicar-lo-hão desde logo á Comissão Directora.

11.ª A cada secção da Comissão geral será licito convidar a quem julgue idoneo para tractar de determinados assumptos, e bem assim poderá ella receber as contribuições dos que desejarem concorrer para a obra do *Diccionario*, devendo todos os trabalhos obedecerem quanto possível ao padrão estabelecido e trazer invariavelmente a assignatura do seus auctores.

12.ª A commissão Directora incumbir-se-á da uniformização, revisão e selecção de todos os trabalhos que lhe forem reanettidos, assim como dos meios e forma da publicação annual das contribuições preparadas para o *Diccionario*, de accordo com o Presidente do Instituto Historico.

13.ª Todo o expediente da Comissão Directora correrá por conta da Secretaria do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Em seguida passa a Comissão a tomar algumas deliberações, entre as quaes a de convidar, desde já, para collaborar com a Comissão geral os socios do Instituto Drs. Gomes Ribeiro e Helio Lobo, e os Srs. Drs. Bulhões Carvalho, Sergio de Carvalho, Bernardino de Sousa, Olympio da Fonseca, coronel Candido Rondon, capitão Amílcar de Magalhães, tenente Antonio Pyrineus de Sousa, tenente Jaguaribe de Mattos, padre Carlos Teschauer e frei Pedro Sinzig, Dr. Luciano Pereira da Silva e a Sra. Dra. Snethlage, directora do Museu Goeldi, no Pará.

Fica tambem resolvido que se publiquem annualmente na «Revista do Instituto Historico», sob o titulo «Contribuições para o Diccionario», os artigos preparados, para terem em tempo opportuno a forma e a collocção definitivas.

Por ultimo, fica o Presidente da Comissão Directora, Dr. Ramiz Galvão, incumbido de pedir uma noticia, que deverá ter a maior divulgação na imprensa brasileira, de que o Instituto resolveu organizar um *Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico*, recebendo com prazer a collaboração de quantos quizerem ajuda-lo nessa patriótica tarefa, fornecendo-lhe informações, dados ou notas que interessarem aos assumptos indicados no proprio titulo da obra.

O Sr. Presidente diz que brevemente haverá nova reunião da Comissão Directora.

Secretariou os trabalhos o Dr. Rodolfo Garcia.

NOTICIARIO

No Palacio do Governo foi hontem recebida em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica uma commissão composta dos Srs. Drs. Miguel Couto, Aloisio de Castro, Miguel Pereira, Carlos Seidl, Afranio Peixoto e Carlos Chagas, que se encarregaram de levar ao conhecimento do Chefe do Estado, em nome da Academia Nacional de Medicina, a necessidade inadiavel de se dar combate immediato ás endemias que assolam varias zonas do interior do paiz.

A referida commissão conferenciou demoradamente com o Chefe do Estado sobre o mesmo assumpto, tendo ficado resolvido, de accordo com a opinião do Sr. Presidente da Republica, que a commissão, no mais breve prazo possível, apresentasse por escripto a S. Ex. as bases para a organização desse serviço, afim de que possa o Governo, em mensagem ao Congresso Nacional, pedir os meios necessarios para a sua prompta execução.

— Esteve no Palacio do Caffete o Sr. Dr. Raul Pedernoiras, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua nomeação para professor da Escola Nacional de Bellas Artes.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no enterro do Sr. Dr. Oliveira Ribeiro, ministro do Supremo Tribunal Federal, ante-hontem fallecido, pelo seu ajudante de ordens 1º tenente Dr. Pedro Cavalcanti.

— Em audiencias, foram hontem recebidos pelo Chefe do Estado no Palacio do Governo os Srs. Ribeiro do Valle, senador ao Congresso do Estado de Minas Geraes; Dr. Firmo Braga e coronel Eduardo Socrates.

— Na sessão solemne commemorativa da fundação da Academia Nacional de Medicina, hontem á noite realizada, o Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens 1º tenente Pedro Cavalcanti.

— No Palacio do Governo foi recebida hontem á tarde, pelo Sr. Presidente da Republica, a commissão da Sociedade Nacional de Agricultura composta dos Srs. Dr. Miguel Calmon, Pereira Lima, Affonso Vizon, Bernardo Barbosa e coronel Alfredo Gonçalves Moreira, que conferenciou demoradamente com o Chefe do Estado sobre assumptos que se prendem á defesa do café.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegrama de S. Jeronymo, no Estado do Rio Grande do Sul:

«S. Jeronymo — Tenho a subida satisfação de comunicar a V. Ex. inauguração festiva e solemne dos trabalhos da construção da Estrada de Ferro Minas de Jacuty, sendo o nome benemerito de V. Ex. justamente aclamado, pelo amparo dispensado á industria do carvão de pedra, destinado a apressar o desenvolvimento da riqueza nacional.

Respeitosas saudações. — Rodrigues Carvalho, intendente.»

O Serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Abilio.
Official de dia á Brigada, 1º tenente Qui-tiliano.

Auxiliar do official de dia, sargento Heleodoro.

Medico de dia, 1º tenente Dr. Lima.
Interno, 2º tenente honorario Atualpa.
Dia á pharmacia pharmaceutico, Camerino.
Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Sayão de Moraes.

Promptidão:

No Quartel General, 2º tenente Goytacazes.
No regimento de cavallaria, 1º tenente Faustino.

Prado Jockey-Club 1º tenente Abelardo.

Ronda:

No Andarahy, 1º tenente Hilario.
Na Saude, 2º tenente Canabarro.

Guardas:

No Thesouro Nacional, 3º tenente Affonso.
Na Casa da Moeda, 2º tenente Mello Moraes.
Na Caixa de Amortização, 2º tenente Paiva.

Dia aos corpos:

No 1º, capitão Horacio.
No 2º, capitão Isidro.
No 3º, capitão Ferraz.
No 4º, 1º tenente Alvaro.
No regimento de cavallaria, capitão Odorico.

No quartel do Andarahy 2º tenente Abreu.
No quartel da Saude, 1º tenente Aristides.

Uniforme, 3º.

O serviço para amanhã, na Brigada Policial, é o seguinte:

Superior de dia, capitão Souza.
Official de dia á brigada, 2º tenente Pessoa Cavalcanti.

Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Armirio.

Medico de dia, capitão Dr. Gorçon.
Interno, 2º tenente honorario Jorge.
Dia á pharmacia, 2º tenente pharmaceutico Aguiar.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Sayão de Moraes.

Promptidão:

No Quartel General, 2º tenente Silva Cordeiro.

No regimento de cavallaria, 1º tenente Vital.

Rondas:

No Andarahy, 2º tenente Saint-Clair.
Na Saude, 2º tenente Martins.

Guardas:

No Thesouro, 2º tenente Roballo.
Na Casa da Moeda, 2º tenente Duarte.
Na Caixa de Amortização, 2º tenente Loura.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, capitão Lima.
No 2º, 2º tenente Coelho.
No 3º, 2º tenente Caldas.
No 4º, 2º tenente Dino.
No regimento de cavallaria, 1º tenente Arthur.

No quartel do Andarahy, 2º tenente Nobrega.

No quartel da Saude, 2º tenente Cymbrom,
Uniforme, 3º.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de junho de 1917.

Zona norte — Tempo incerto esta manhã em a maior parte da Bahia, Aracajú e Pão de Assucar; choveu hontem em Ondina, e esta manhã em Ilhéos. Não recebemos o nosso serviço dos 4 mais Estados da zona. Zona centrô.—Bom tempo esta manhã no Estado do Rio, o em geral, incerto nos demais Estados da região; choveu hontem em Pirapora, Barbacena, Catalão e Bella Vista, e esta manhã em alguns pontos de Minas; a pressão pouco variou, elevando-se a temperatura. Zona sul — Exceptuados os Estados do Paraná e Santa Catharina, reina bom tempo no extremo sul do paiz; choven hontem em algumas localidades do Rio Grande do Sul; geou esta madrugada em alguns pontos deste Estado; a pressão elevou-se em toda a zona, sendo que, sensivelmente no R. G. do Sul; a temperatura baixou consideravelmente neste Estado, e elevou-se pouco em S. Paulo. A maior temperatura de hontem, 37.0, em Corumbá; a menor, 2.0, em Avaré.—Previsão tempo para o Districto Federal: Tempo—incerto e mau á tardinha e á noite; chuvas provaveis; variavel durante o dia. Temperatura—em declínio. Ventos—do quadrante sul á noite e de madrugada.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de junho de 1917. Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.												
Estações .	Observações do dia							Observações da vespora				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X) ..												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar	64.3	22.0	1.0	SE	1	7	—	I. (n. manhã).	30.0	18.0	—	Ch. pm.
Aracajú	64.7	24.4	1.4	SE	3	9	—	I.	27.0	21.0	—	
Bahia	63.3	24.0	-1.0	SE	1	7	Pqe. vagas.	I. (c. manhã).	26.0	21.0	2.1	C. ai. pm.
Cnctité	63.2	18.0	2.0	SE	2	8	—	—	23.0	13.0	—	
Januaria	62.5	21.0	1.0	Calma	0	0	—	B.	29.0	11.0	—	
Bello Horizonte	66.1	14.0	-2.0	Calma	0	7	—	I. (ch. manhã)	23.0	9.0	—	
Theophilo Ottoni	64.9	19.0	0.0	Calma	0	10	—	N. de manhã.	23.0	16.5	—	N. am. pm.
Uberaba	63.5	17.7	1.0	Calma	0	4	—	B.	25.0	10.0	—	
Caxambú	66.3	10.0	0.0	N	2	10	—	I. (n. manhã).	19.4	5.2	—	I. am. pm.
Goyaz	63.3	20.0	0.0	Calma	0	10	—	—	24.0	11.0	—	
Santa Luzia	60.2	18.0	2.0	Calma	0	0	—	B.	23.0	10.0	—	
Cuyabá	58.7	21.0	1.0	Calma	0	4	—	B.	29.0	18.0	—	
Corumbá	58.1	20.0	-1.0	Calma	0	9	—	B.	37.0	23.0	—	
Victoria	61.3	22.0	2.0	Calma	0	0	—	B.	27.5	16.0	—	
Capital Federal	63.7	19.0	1.9	NE	1	7	Chão.	B. (o. nt. manhã)	25.3	16.1	—	
Campos	64.6	20.0	-1.0	N	4	0	—	B. (o. manhã).	24.0	16.0	—	
Friburgo	66.4	12.0	-2.0	Calma	0	0	—	B. (n. manhã.)	18.0	9.0	—	
Petropolis	64.0	14.5	1.5	E	1	7	—	I.	18.5	12.5	—	
Itzendo	65.5	11.0	-2.0	E	1	10	—	B. n. (n. o. de m.)	24.0	12.0	—	
Cabo Frio	63.1	22.0	2.0	SW	2	2	Tranquillo.	B. (o. manhã).	25.0	18.0	—	V. am. pm.
Theresopolis	63.4	16.0	2.0	N	3	0	—	B. (o. manhã.)	19.0	10.2	—	
São Paulo	64.5	13.5	4.0	NW	1	4	—	B.	20.5	8.5	—	
Santos	63.3	22.0	2.5	NW	4	0	Tranquillo.	B. (n. manhã).	29.5	14.8	—	
Paranaguá	65.5	18.0	-1.0	SE	3	10	Tranquillo.	I.	23.0	13.0	—	
Curityba	65.5	10.0	-2.0	Calma	0	10	—	I.	19.0	4.0	—	
Florianopolis	64.7	17.0	-1.0	S	3	8	—	I.	20.0	16.0	—	
Lages	—	12.0	2.0	NE	3	10	—	—	20.0	—	—	
Porto Alegre	65.0	9.0	-6.0	Calma	0	0	—	B.	21.3	8.8	0.5 Ch. pm.	
Uruguayana	65.7	12.0	-3.0	S	2	0	—	B. (geou de m.)	18.0	9.0	0.9 C. pm.	
Montevideo	63.7	7.0	-4.0	N	2	2	—	B.	12.0	5.0	3.0 N. pm.	
Buenos Ayres (X)												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 30 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 29 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podregulho.....	0.0	25.4	14.9	Itapirú.....	0.0	27.4	14.5
Engenho de Dentro.....	0.0	26.8	14.4	Flamengo.....	0.0	23.8	15.6
Penha.....	0.0	27.4	14.9	Pão de Assucar (Alto).....			
Horto Florestal (Fechada).....				Copacabana (Forte).....			
Lagôa Rodrigo de Freitas.....				S. Januario.....	0.0	25.6	15.1
Jacarépaguá.....	0.0	25.2	16.8	Morro da Urca.....			
				Cascadura (H. N. S. das Dôres).....	0.0	27.6	15.4

Nota—(X) Não veio telegramma.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, 1ª dia útil, pagam-se amanhã, as seguintes folhas:

Chefe de Estado e seu gabinete, Thesouro Nacional, Tribunal de Contas, Supremo Tribunal, Junta Commercial, Corte de Appellação, senadores, deputados, secretarias do Senado e da Camara e Illuminação publica, avulsa da Fazenda.

O movimento dos Hospitales da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios da Nossa Senhora da Saude, de S. João e S. Maria, e do Soccorro e Rapista, de Nossa Senhora do Soccorro e da Nossa Senhora das Dores e Cascadura foi, no dia 29 de junho, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.193; estrangeiros, 598, total, 1.793; entraram: nacionaes, 26, estrangeiros, 14, total, 40; sahiram: nacionaes, 24; estrangeiros, 14, total, 38; falleceram: nacionaes, 3; estrangeiros, 3; total, 6; existem: nacionaes, 1.194; estrangeiros, 596, total, 1.790.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 30, de 1.254 consultantes, para os quaes se aviaram 1.327 receitas.

Fizeram-se 15 extracções de dentes e 313 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 29 do corrente, 49 pessoas, sendo: nacionaes, 40; estrangeiros, 8; do sexo masculino, 35; do sexo feminino, 16; maiores do 12 annos 26; menores do 12 annos, 22; g., 17.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itauba, para Santos, Paraná, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7.

Pelo Garonna, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 7.

Pelo P. Satrustegui, para Las Palmas e Europa (via Vigo), recebendo impressos até às 8 horas e cartas para o exterior até às 9.

Pelo Canova, para Bahia e Inglaterra, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior até às 4 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 5.

Amanhã:

Pelo Florianopolis, para Santos, mais portos do sul e Montevideo, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 7 e objectos para registrar até às 19 horas de hoje.

Pelo Itapema, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo até às 11 e objectos para registrar até às 10.

Pelo Desna, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 29ª loteria do plano 310, 143ª extracção do anno de 1917, realizada em 30 de junho de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j o art. 33 da lei n. 2.331, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

2.244.....	200\$000
18.331.....	200\$000
24.397.....	200\$000
1.343.....	6.000\$000
16.485.....	200\$000
13.461.....	200\$000
13.710.....	200\$000
17.099.....	500\$000
26.680.....	200\$000
12.519.....	200\$000
20.548.....	200\$000
26.517.....	2.000\$000
22.977.....	200.000
8.997.....	200.000
13.707.....	200\$000
8.938.....	200\$000
29.326.....	200\$000
14.124.....	200\$000
18.446.....	200\$000
5.627.....	200.000
16.776.....	200\$000
13.615.....	200\$000
1.828.....	200.000
15.769.....	200\$000
19.092.....	300\$000
3.576.....	200\$000
24.512.....	5.000\$000
26.309.....	1.000\$000
19.622.....	200\$000
14.742.....	200\$000
14.071.....	200\$000
22.567.....	500\$000
8.041.....	200\$000
16.828.....	200\$000
3.270.....	200\$000
28.363.....	200\$000
23.305.....	200\$000
1.922.....	200\$000
237.....	200\$000
13.733.....	200\$000
10.168.....	1.000\$000
798.....	1.000\$000
26.370.....	200\$000
11.596.....	200\$000
28.093.....	200\$000
10.561.....	200\$000
6.777.....	200\$000
13.737.....	500\$000
6.028.....	200\$000
22.004.....	200\$000
13.618.....	200\$000
9.722.....	200\$000
14.779.....	200\$000
9.531.....	200\$000
12.969.....	200\$000
6.845.....	200\$000
23.351.....	200\$000
1.596.....	200\$000
27.428.....	2.000\$000
8.748.....	200\$000
26.694.....	200\$000
4.804.....	200\$000
29.281.....	200\$000
23.423.....	200\$000
5.708.....	200\$000
5.333.....	500\$000
16.286.....	500\$000
27.788.....	500\$000
27.425.....	1.000\$000
2.660.....	200\$000
24.446.....	50.000\$000

Approximações

24.445 e 24.447.....	400\$000
1.342 e 1.344.....	200\$000
24.811 e 24.813.....	100\$000

Dezenas

24.441 a 24.450.....	80\$000
1.341 a 1.350.....	60\$000
24.811 a 24.820.....	50\$000

Centenas

24.401 a 24.500.....	30\$000
1.301 a 1.400.....	20\$000
24.801 a 24.900.....	15\$000

Todos os numeros terminados em 46 tem 20% de 50 terminados em 6 tem 10%, exceptuando-se os terminados em 46 e 6.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escriptivo, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	43 51/64	43 43 64
Sobre Paris.....	\$644	\$649
Sobre Hamburgo.....	\$740	\$750
Sobre Italia.....	—	\$820
Sobre Portugal.....	—	24354
Sobre Nova York.....	—	35726
Lib. esterlina em moeda	—	197700
Sobre Buenos Aires (novo, papel)...	—	48696
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$882

Apolices geraes de 1:000\$, 3 %.	800\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, port.....	805\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	186\$590
Apolices municipaes de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	78\$500
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	88\$300
Banco do Brasil.....	215\$000
Companhia Estradas de Ferro Brasileiras (Rêde Sul-Mineira).....	25\$000
Companhia Petropolitana.....	175\$000
Companhia F. Carril Jardim Botânico, integradas.....	166\$000

Vendas por alvará

4 apolices geraes de 1:000\$, 3 %, ex-juros.....	777\$000
--	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917. — A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 30:	
Em ouro.....	100:788\$900
Em papel.....	92:120\$760

Total..... 202:009\$660

Renda arrecadada de 1 a 30 do corrente.....	4.614:473\$210
En igual periodo de 1916...	5.303:764\$741

Diferença a maior em 1916... 689:291\$531

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1917

RENDIMENTO DO MEZ DE JUNHO DE 1917

Receita ordinaria — Renda dos tributos

Impostos de importação, de entrada e saída de navios e adições:		Ouro	Papel	Total
Direitos de importação para consumo.....		1.829:243\$783	1.698:293\$070	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes.....				
Expediente dos generos livres.....		8:600\$824	7:037\$041	
Idem das capatazias.....			4:415\$437	
Armazenagem.....			22:244\$363	
Taxa de estatística.....			7:979\$811	
Imposto de pharóes.....		5:477\$800		
Imposto do doca.....			1:563\$829	
Adicional de 10 % sobre o expediente do generos livres.....				3.584:857\$539

Impostos de consumo:

Taxas sobre...	Louças e vidros.....	12:747\$800		
	Discos.....	118\$130		
	Fumo.....	9:803\$800		
	Bebidas.....	17:214\$360		
	Espartilhos.....	83\$300		
	Sal.....	117:977\$700		
	Calçado.....	766\$625		
	Ferragens.....	2:157\$740		
	Perfumarias.....	10:564\$390		
	Especialidades pharmaceuticas.....	19:876\$920		
	Vinagre.....	178\$800		
	Conservas.....	21:390\$350		
	Cartas de jogar.....	86\$000		
	Chapéus.....	5:148\$250		
	Bengalas.....	606\$000		
	Tecidos.....	106:064\$015		
	Vinho estrangeiro.....	83:770\$040		
	Papeis pintados.....	44\$010		
			408:506\$600	408:506\$600
	Impostos sobre circulação: Imposto do sello.....		915\$53	915\$53
	Impostos sobre a renda: Imposto sobre vencimentos.....		23:273\$878	23:273\$878

Rendas patrimoniaes

Renda de proprios nacionaes.....			52\$030	
Rendas industriaes:				
Renda da Imprensa Nacional e Diario Official.....			24\$800	
Renda da Assistencia a Alienados.....			1:390\$935	
Renda do Laboratorio Nacional de Analyses.....			7:140\$000	8:827\$763
Receita extraordinaria:				
Montepio dos empregados publicos.....			4:194\$333	
Indemnizações.....			46\$000	4:210\$333

Renda com applicação especial:

Fundo de resgate do papel-moeda:				
Rendas eventuaes...	Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	7:197\$277		
	Renda da typographia o do «Boletim da Alfandega».....	284\$800		
	Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	723\$270		
	Marcação de animaes.....	52\$500		
	Desinfecções.....	\$		
	Productos de apprehensões para a Fazenda Nacional.....	703\$200		
	Venda de objectos o artigos inserviveis.....	3:374\$000		
			12:532\$047	
Fundo de garantia do papel-moeda:				
Quota de 3 %, ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....		185:147\$000		
Fundo do montepio dos funcionarios publicos:				
Decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911. (Novos contribuintes).....				
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....		220:747\$034		
Productos da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada.....			20:731\$350	439:178\$910

Depositos:

Diversos.....		27:930\$915	65:739\$263	
Contribuição para a Santa Casa o Lazaro: Importação.....		13:161\$670		
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo.....		6:404\$320	19:863\$990	
Idem para a Intendencia: Importação.....			4:609\$145	117:863\$310
Despesa a annullar.....				
Mesa de Rendas de Macahó:				
Saldo recolhido.....			27:651\$394	27:651\$394
		2.277:148\$637	2.337:345\$191	4.614:493\$828

RENDA TOTAL

Valor da quota.....	21\$203	(Em ouro.....	2.277:148\$637
		(Em papel.....	2.337:345\$191
Total geral.....			4.614:493\$828

Segunda secção, 30 de junho de 1917.— O chefe Ant. Ed. de Lennhoff Brito, — O 2º escripturario, Caetano Correia da Camara.

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PENSIONISTA

De ordem do Sr. director e para conhecimento dos interessados, faço publico que, de accordo com o art. 252 do regulamento approved pelo decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915, estará aberta na secretaria deste instituto, durante os proximos mezes de julho e agosto, a inscricao ao concurso para premio de viagem aos paizes estrangeiros, para os discipulos do estabelecimento (brasilheiros natos) laureados no curso de piano com o 1º ou 2º premio—Medalha de ouro ou de prata—no concurso a que se refere o cap. XVIII do citado regulamento.

Sendo esse o primeiro concurso de piano, a premio de viagem, que se vae realizar, não se attenderá á idade, e delle só estão excluidos os que já obtiveram pensão do Congresso Nacional, para aperfeiçoar os seus conhecimentos no estrangeiro.

De accordo com os arts. 266 do regulamento e 42 do regimento interno, o concorrente demonstrará ter conhecimentos geracos da lingua franceza, observando-se, na parte musical, o seguinte programma:

1º, execução de uma peça, tirada á sorte, dentro seis que o concorrente apresentará, em o numero das quaes será obrigado a incluir duas das sonatas de Beethoven, ops. 101, 106, 109, 110 e 111.

Qualquer membro da commissão julgadora poderá exigir a execução do mais uma peça das seis apresentadas pelo concorrente;

2º, execução de uma peça da escolha do concorrente;

3º, analyse e apreciação critica de uma peça: sonata, fantasia, fuga, etc., escolhida pela commissão julgadora, que dará ao concorrente um prazo para apresentação do seu trabalho escripto ou oral.

A taxa para esse concurso é de \$50000.

O concurso de canto, a premio de viagem, cuja inscricao já se acha encerrada, realiza-se na mesma época que o de piano, de que trata este edital.

Instituto Nacional de Musica, 23 do junho de 1917.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro

EDITAL PARA O CONCURSO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA SEXTA SECÇÃO

(Direito Commercial)

Acha-se aberta, na Secretaria desta faculdade, nos dias uteis, das 15 ás 17 horas, pelo prazo de 120 dias, a contar desta data, de conformidade com o que estabelece o art. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, a inscricao para concurso do logar de professor substituto da sexta secção (Direito Commercial).

Nos termos do Regimento da Faculdade, approved pelo Conselho Superior de Ensino, poderão concorrer á vaga de professor substituto todos os brasileiros, maiores de 21 annos que exhibirem diploma de bacharel em sciencias juridicas e sociaes, por faculdade official ou equiparada e folha corrida.

O concurso comprehenderá duas provas: Primeira—Uma dissertação ou uma obra systematica sobre a materia da secção, esco-

lhido o assumpto dentre os que forem indicados pela Congregação para as defezas de thesa. Desta dissertação o candidato, nos termos da lettra A do decreto n. 11.530, entregará cinquenta exemplares impressos ao Secretario da Faculdade, que passará recibo e os fará distribuir pelos membros da Congregação. Sobre esse trabalho o candidato será arguido pela banca examinadora, composta de quatro professores, sob a presidencia do director, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato durante meia hora no minimo.

Segunda prova—Uma preleção, durante quarenta minutos, sobre um dos pontos de cada uma das cadeiras que constituem a secção, tirado á sorte vinte e quatro horas antes e postos os papeis na urna em presenca dos candidatos, que verificarão se foi incluido cada programma na integra.

No acto da inscricao o candidato satisfará a taxa de 280\$, conforme resolveu a Congregação da Faculdade.

Em 2 de maio de 1917.—O secretario, Fleiss.

Brigada Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o paragrapho unico do artigo 596, do regulamento da Brigada, previne-se aos contribuintes, da caixa beneficente desta corporação que perderão o direito as matriculas, se não satisfizerem, ou seus herdeiros as contribuições atrasadas até o dia 30 de novembro do corrente anno, á saber: Ex-musico Manoel Enygdio de Farias, soldado Julio Conrado Jacobina, cabo de esquadra Olavo Gomes de Oliveira, soldados Dermeval Bastos de Souza, Antonio Lopes Coutinho, Walfredo Hooper Medina, Lucas Evangelista dos Santos, Hichel José dos Santos Ribeiro, anspçada Armando José da Rocha, soldados Lucas Rodrigues de Oliveira, José Joaquim de Oliveira, Joaquim José de Azevedo Machado, Joaquim Celestino Santiago, Bellarmino Sebastião de Oliveira, Manoel Querino da Silva Sobrinho, Oscar Carneiro de Magalhães, Joaquim da Silva Ramos e Agnello Luiz da Silva.

Contadoria, em 1 de julho de 1917. — José Estanislão Barbosa da Silva, capitão escripturario. Visto—Major Narciso, fiscal.

Brigada Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De accordo com a resolução do conselho administrativo reunido em sessão de 28 do junho findo, foram eliminados do numero dos contribuintes desta caixa, na forma do artigo 563 do regulamento actual, por não terem pago as respectivas contribuições durante mais de 12 mezes, as ex-praças abaixo declaradas:—Alberto Lima de Oliveira, Gastão Guimarães de Mello, Francisco Cordeiro, Arthur Gumerindo Reychnan, Victor Mendes, Cyriaco Rodrigues de Souza, Bazilio Pedrosa, José Ferreira de Andrade, José Ignacio Marinho, Bento Monteiro Guedes, Ottilio Firmino Gomes, José Uchôa Cavalcanti, Alfredo Marques, Norberto Fernandes da Silva, Euclides Soares Ribeiro, Severiano Miguel dos Santos, José Marcellino da Silva, Archias Antonio de Souza Cordeiro, Arnaldo Gonçalves, Manoel Lucio dos Santos, Arnaldo José Miguez, Estevão Luiz Corrêa, José Tavares Nogueira, Roberto de Almeida, Mario Orozimbo Moreira Cardoso, Jesuino Alcebíades do Nascimento, José Bezerra da Rosa Muniz e Alvaro Moreira de Oliveira.

Contadoria, em 1 de julho de 1917. — José Estanislão Barbosa da Silva, capitão escripturario. Visto—Major Narciso, fiscal.

Ministerio da Fazenda

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 18 do corrente mez resolveu tornar effectiva, a partir do 1 de julho proximo futuro, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907, para as seguintes notas, de que trata o edital desta inspecção de 30 de novembro de 1916:

- 1\$000 — fabricadas na Inglaterra e estampas 6 e 7;
- 2\$000 — fabricadas na Inglaterra e estampas 6 até 9;
- 5\$000 — estampas 8 até 13.

Esses descontos obedecerão á seguinte tabella: em 1917 — de julho a setembro — 2 %; de outubro a dezembro — 4 %; em 1918 — de janeiro a março — 6 %; de abril a junho 8 %; julho — 10 %; agosto — 15 %; setembro — 20 %; outubro — 25 %; novembro — 30 %; dezembro — 35 %; em 1919 — janeiro — 40 %; fevereiro — 45 %; março — 50 %; abril — 55 %; maio 60 %; junho — 65 %; julho — 70 %; agosto — 75 %; setembro — 80 %; outubro — 85 %; novembro — 90 %; dezembro — 95 %; em janeiro de 1920 — perdem todo o valor.

Caixa de Amortização, 19 de junho de 1917. — O inspector, M. C. de Leão.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, numeros 123.329 e 123.330, pertencentes a Nelson Peixoto Jurema, capitão de corveta, vão ser expedidos novos titulos si, dentro no prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 27 de junho de 1917. — O inspector, M. C. de Leão.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 123.331 e 123.332, de propriedade de Helena Jurema Chacon, viuva, brasileira, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro no prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 27 de junho de 1917. — O inspector, M. C. de Leão.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$, n. 123.333, e do de 200\$, n. 1.676, pertencentes, em commum, a Nelson Peixoto Jurema e Helena Jurema Chacon, viuva, ambos brasileiros, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 27 de junho de 1917. — O inspector, M. C. de Leão.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de hoje, resolveu prorrogar, até 31 de agosto proximo futuro, o

prazo para recolhimento, sem desconto, das notas abaixo discriminadas, para as quaes deveria começar a pratica dos descontos, a partir de 4 de julho proximo futuro, na forma do edital desta inspectoría, de 19 do corrente.

As notas são as seguintes:

4\$000, fabricadas na Inglaterra e estampas 6 e 7;
2\$700, fabricadas na Inglaterra e estampas 6 até 9;
5\$000, estampas 8 até 13.

Caixa de Amortização, em 30 de junho de 1917.—O inspector, M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector intimo Antonio Mazzoni a vir, no prazo de 15 dias, dizer no processo instaurado nesta alfandega, relativo á apprehensão effectuada no armazem n. 48 do Cães do Porto pelo Sr. conferente Hormino Rodrigues de Loureiro Fraga, de accordo com o § 5º do art. 488 da Consolidação das Leis das Alfandegas, de tres caixas marca B, ns. 33.724 a 33.726, vindas de Genova no vapor italiano *Indiana*, entrado neste porto em 6 do corrente mez e submettidas á despacho pela nota numero 5.597 de 23, por Attilio Paci, por meio de conhecimento endossado, nas quaes foi encontrada, além da mercadoria descrita, grande quantidade de fitas de seda ocultas, como para ser subtrahida aos direitos devidos.

Gabinete da Inspectoría da Alfandega, 27 de junho de 1917.—*Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 65

Primeira mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que nos dias 7, 11 e 18 do julho proximo serão vendidas, ao meio-dia, nos armazens ns. 16, 17 e 18 do cães do porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permittido aos donos retirar-as até á vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 16.

Lote n. 1

Casa Colombo: Uma caixa n. 932, pesando bruto 15 kilos, contendo, entre diversos cartões vasiaos, um pyjama de tecido de algodão branco simples, de mais de cem grammas por metro quadrado, pesando liquido 170 grammas. (*Jungshoved*, Nova York, 24 de novembro de 1916 (manifesto n. 1.078).)

Lote n. 2

JRC dentro de um losango, contramarca TOVC: Duas caixas ns. 9 e 10, pesando bruto 310 kilos, contendo verniz em latas, pesando bruto 204 kilos. (Idem.)

Lote n. 3

KNS contra marca 1.546: Tres saccos sem numero pesando bruto 114 kilos, contendo cevada em grão; pesando 114 kilos. (Idem.)

Lote n. 4

FF dentro de um losango contra marca TOVC: Duas caixas ns. 2 e 3, contendo 221 kilos, peso bruto nas latas, de tinta a verniz.

Idem: Uma caixa n. 4, contendo 112 kilos peso bruto nas latas de tinta a verniz. (Idem.)

Lote n. 5

Idem: Uma caixa n. 6, contendo 37 kilos peso bruto nas latas de tinta a verniz; 25 kilos peso liquido de oleo de linhaça purificado. (Idem.)

Lote n. 6

AM: Uma caixa n. 201, pesando bruto 35 kilos, contendo cominho em pó pesando liquido 11 kilos. (*Demerara*, Liverpool, 12 de novembro de 1916, manifesto 1.034.)

Lote n. 7

SCC dentro de um losango; Quarenta e um encapados ns. 1 a 12 e 43 a 71, pesando bruto 1.435 kilos, contendo papel para forrar salas, de qualquer qualidade, pesando liquido 1.353 kilos. (Idem.)

Lote n. 8

Idem: Trinta encapados ns. 13 a 42, contendo papel para forrar salas, de qualquer qualidade, pesando liquido 1.527 kilos. (Idem.)

Lote n. 9

Isnard & Comp.: Um fardo n. 20.849, pesando bruto 33 kilos, contendo seis pneumaticos para motocicletas. (*Byron*, Nova York, 23 de novembro de 1916, manifesto n. 1.072.)

Lote n. 10

WAC: Cinco caixas ns. 21 a 25, pesando bruto 110 kilos, contendo azeitonas rechecadas (119 vidros), pesando bruto 77.250 grammas. (Idem.)

Lote n. 11

EC contra marca RJB: Uma caixa n. 1, pesando bruto 95 kilos, contendo 63 kilos, peso liquido real, de tecido não classificado para calçado (mercadoria omissa). (*Verdi*, Nova York, 8 de novembro de 1916, manifesto numero 1.026.)

Lote n. 12

AVB: Um pacote n. 48.991, pesando bruto um kilo, contendo dous vidros de soluções medicinaes, pesando liquido real 400 grammas. (Idem.)

Lote n. 13

EME contra marca RC: Uma caixa n. 27, pesando bruto 36 kilos, contendo estampas, cartazes, annuncios, pesando bruto 13 kilos; prospectos para distribuição gratuita, pesando bruto 13 kilos. (Idem.)

Lote n. 14

Gonçalves Zenha & Comp.: Um pacote sem numero, pesando bruto 380 grammas, contendo duas pequenas latas, completamente vasiaas, sem valor mercantil. (*Bougainville*, Havre, 3 de abril de 1916, manifesto n. 314.)

ARMAZEM N. 17

Lote n. 15

AI: Uma caixa n. 23.898, completamente vasia, pesando um kilo, sem valor mercantil. BH 1.443: Uma caixa n. 50, pesando bruto 63 kilos, contendo azul ultramar, pesando bruto 50 kilos. (*Liger*, Bordéas, 17 de novembro de 1916, manifesto n. 1.089.)

Lote n. 16

B: Uma caixa n. 1, pesando bruto nove kilos, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 5.800 grammas. (Idem.)

Lote n. 17

FDM: Uma caixa n. 1.384, pesando bruto 66 kilos, contendo uma imagem de gesso, pesando liquido 40 kilos. (Idem.)

Lote n. 18

PJ: Uma caixa n. 47, pesando bruto seto kilos, contendo amostras do tecidos diversos,

em retalhos, sem valor mercantil. Idem: Uma caixa n. 48, pesando bruto oito kilos, contendo amostras de diversos tecidos, em retalhos, sem valor mercantil. (Idem.)

Lote n. 19

DG: Uma caixa n. 2, pesando bruto 33 kilos, contendo cinco duzias de facas com cabos de metal branco prateado; colheres e garfos de cobre prateado pesando bruto nove kilos; uma prensa para numerar pesando liquido 950 grammas; peças de louça n. 2 pesando liquido tres kilos; obras não classificadas de zinco pesando bruto dous kilos; guarnadapos de brim de algodão liso pesando liquido 1.700 grammas. (*Malte Bordéas*, 6 de novembro de 1916, manifesto 1.016.)

Lote n. 20

FF: Um sacco n. 13, pesando bruto 87 kilos, contendo terra não especificada. (Idem.)

Lote n. 21

HW: Uma caixa n. 8.263, pesando bruto 16 kilos, contendo lançadeiras para machinas de costuras pesando bruto 16 kilos. (Idem.)

Lote n. 22

LYC: Um amarrado sem numero, pesando 53 kilos contendo verguinhas de ferro pesando 53 kilos. (Idem.)

Lote n. 23

FB: Uma caixa n. 3.151, pesando bruto 109 kilos, contendo taxas do ferro simples pesando bruto 101 kilos. (Idem.)

Lote n. 24

Idem: Uma caixa n. 3.153, pesando bruto 109 kilos, contendo taxas de ferro simples, pesando bruto 101 kilos. (Idem.)

Lote n. 25

K dentro de um losango: Uma caixa numero 3.218, pesando bruto 121 kilos, contendo 48 peças de tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 91 kilos. (*Orita*, Liverpool, 10 de novembro de 1916, manifesto n. 1.028.)

Lote n. 26

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto 77 kilos, contendo cevada em grão pesando bruto 77 kilos. (Idem.)

Lote n. 27

FB, contramarca Ministerio das Relações Exteriores: Uma caixa n. 23, pesando bruto 87 kilos, contendo livros para leitura com capas de papelão, pesando bruto 77 kilos. (*Garonna*, Bordéas, 26 de outubro de 1917, manifesto n. 983.)

ARMAZEM N. 18

Lote n. 28

W. Williamson: Um pacote, pesando bruto tres kilos, contendo amostras de cevada sem valor mercantil. (*Vasari*, Nova York, 25 de outubro de 1916, manifesto n. 972.)

Lote n. 29

Sem marca: Um sacco n. 205, pesando bruto 13 kilos, contendo roupa de uso completamente estragada, sem valor mercantil. Idem: Um sacco n. 206, pesando bruto 10 kilos, contendo roupas de uso completamente estragadas e objectos sem valor mercantil.

(*Frisia*, Amsterdam, 7 de novembro de 1916.)

Idem: Um sacco n. 223, pesando bruto 10 kilos, contendo roupa de algodão completamente estragada, sem valor mercantil.

(*Ruy Barbosa*, Montevidéo, 17 de novembro de 1916.)

Lote n. 30

Sem marca: Uma cadeira n. 196, de vime, 2 braços.
(Ortiz, Liverpool, 10 de novembro de 1916).

Lote n. 31

O G: Uma caixa n. 1, pesando bruto 66 kilos, contendo tecido de algodão branco da base de 10x10, de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando cinco kilos; tecido de seda não especificado, pesando liquido 21 kilos e 100 grammas; tecido não especificado de seda e algodão em partes iguais, pesando liquido 430 grammas.
(Tomaso Savoia, Genova, 9 de outubro de 1916, Manifesto 918).

Lote n. 32

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 76 kilos, contendo tecido de algodão branco da base de 10x10 de mais de 49 grammas por metro quadrado pesando liquido 37 kilos.
(Idem).

Lote n. 33

AJC contra marca JK: Um encapado numero 1.082, pesando bruto 19 kilos, contendo enfeites de pennas pesando liquido real 610 grammas; flores artificiais de qualquer tecido, pesando liquido 80 grammas; seis boas de pelle com pelle, pesando liquido 490 grammas (forradas de seda); sete boas de pennas.
(«Pr. Undine», Genova, 22 de novembro de 1916, manifesto n. 1.068).

Lote n. 34

CSR: Uma caixa n. 1, pesando bruto 970 kilos, contendo uma estatua de marmore polido.
(Idem).

Lote n. 35

Nasti Alcar: Uma caixa n. 190, pesando bruto 32 kilos, contendo Guarani, refrigerante devidamente sellado e fabricado no Estado do Pará (Brasil) em 48 garrafas de um quarto de litro, pesando bruto 21.600 grammas de sumo de frutas de qualquer qualidade.
(«Minas Geraes» Nova York, 9 de novembro de 1916).

Lote n. 36

Sem marca: Uma caixa n. 223, pesando bruto 21 kilos, contendo 12 garrafas de vinho não especificado até 24 grãos, pesando bruto 25.500 grammas. (Frisia, B. Ayres, 22 de novembro de 1916.)

Lote n. 37

Mme. Amelie Conrad: um amarrado n. 279, contendo quatro chapéus, para sol ou chuva, de senhora, do tecido de seda e algodão, usados. (Idem.)

Lote n. 38

Sem marca: um bahu ou mala n. 210, pesando bruto 60 kilos, contendo roupa usada de tecido de algodão. (Demerara, Liverpool, 12 de novembro de 1916.)

Lote n. 39

Carlos Antonio Azevedo: um bahu de maliceira ordinaria n. 203, pesando bruto 30 kilos, contendo roupas usadas. (Sirio, Montevideo, 3 de novembro de 1916.)

Lote n. 40

J. C.: uma caixa n. 100, pesando bruto 20 kilos, contendo um aparelho de louça n. 2, completamente inutilizado, sem valor mercantil. (Essequibo, 5 de agosto de 1915, manifesto n. 769.)

Lote n. 41

E H: uma caixa n. 157, pesando bruto 5 kilos, contendo quinze meias garrafas

de vinho de diversas qualidades de 14 até 21 grãos, pesando bruto 12.800 grammas.
(«Garana, Bordeaux, 26 de outubro de 1916).

Lote n. 42

E. J. Lavine & Comp., e H. S. Schlatter contramarca 431 X Lima X B. Ayres: Dois pacotes ns. 207 e 208, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto 7 kilos (conhecimentos da Philadelphia South American Line (Verde, N. York, 9 de novembro de 1916).

Lote n. 43

AAC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 29 kilos, contendo verniz não especificado, pesando bruto 19.500 grammas. (Minas Geraes, Nova York, 4 de novembro de 1916, manifesto n. 1.009).

Lote n. 44

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 18 kilos contendo productos para distribuição gratuita, pesando 8 kilos.
(Idem).

AVISO

Na vespera e no acto da leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiol do armazem.

O arrematante entrará com o signal do 20% em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917.—O escripturario, Adriano Ferreira.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso com o prazo de 30 dias

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da «Nova Consolidação das Leis das Alfandegas», sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CÃES DO PORTO

ARMAZEM INTERNO N. 4

Manifesto n. 1.130 —Cofre: Dez amarrados de ferro sem numero, á ordem: Losango D—Uma barrica sem numero, á Dias Garcia & Comp., vindos de Nova York, no vapor americano American, em 16 de dezembro de 1916.

Manifesto n. 1.242 —Cabotagem— CAFAC: Uma barrica n. 22 (carga do vapor dinamarqueez Jungshoved de Nova York vinda de Santos no vapor nacional Itagiba, em 21 de dezembro de 1916,

ARMAZEM INTERNO N. 16

Manifesto n. 1.177 —Quadrilongo JMDO: Duas caixas ns. 1 e 2, consignadas a José Maria de Oliveira; MDLR: 10 engradados numeros 100 a 105, 115 a 117 e 120, consignados a A. Morales de Los Rios; SAC: Oito amarrados de caixas ns. 2 a 9; T: Duas caixas ns. 4 e 5 (não constam); Losango VC—TOVC: Tres caixas ns. 7 a 9, consignadas á ordem para Vicente Cozzetti, vindas de Nova York no vapor Ingles Tennyson, em 27 de dezembro de 1916.

ARMAZEM INTERNO N. 17

Manifesto n. 1.176—AH: Uma caixa numero 23.931, á ordem; AJGC: Uma caixa nu-

mero 449, consignada a A. J. Garcia & Comp. AF: Duas caixas ns. 1 e 2, consignadas a Azevedo Fonseca; Triangulo C—AJ: Uma caixa n. 848 (consta o n. 348), consignada a Azevedo Jardim & Comp.; JL: Tres caixas ns. 1.312 a 1.314, consignadas a J. Lape, vindas de Bordeaux, no vapor francez Sequana em 26 de dezembro de 1916.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917.—O ajudante do inspector, M. Antonio de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez Euclides, entrado em 18 de junho de 1917;

Armazem n. 4 —AVC: 1 gigo n. 31, re-pregado e avariado.

DP: 8 ditos sob diversos numeros, idem idem.

R: 1 caixa n. 32-68, idem idem.

Moreno: 1 dita n. 188, idem idem.

FA—23: 2 ditos ns. 1.364 e 1.365, idem idem.

R&S: 2 ditos ns. 5.142 e 5.147, idem idem.

Rio—167: 1 barrica n. 729, idem idem.

V: 1 caixa n. 137, idem idem.

Vianna: 8 gigos sob diversos numeros, idem idem.

Parc: 4 caixa n. 7.545, idem idem.

Vapor japoniez Tacoma Maru, entrado em 18 de julho de 1917:

Armazem n. 4—EBC—3.439: 1 caixa numero 2.086, repregada e avariada.

NBK: 5 ditos sob diversos numeros, idem idem.

157: 1 dita n. 1, idem idem.

PSC: 20 ditos sob diversos numeros, vazando.

NBK: 11 ditos sob diversos numeros, repregadas e avariadas.

313: 1 dita n. 3.935, idem idem.

1.011—DDC: 5 saccos sem numero, rotos.

F: 4 caixas sob diversos numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 42 ditos sob diversos numeros, idem idem.

Idem: 22 ditos sob diversos numeros, idem idem.

G—S—II: 4 ditos ns. 21, 19, 20 e 18, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 22, idem idem.

F: 14 ditos diversos numeros, idem idem;

Idem: 28 ditos idem, idem idem.

157: 1 dita n. 2, idem idem.

F: 12 ditos diversos numeros, idem idem.

Vapor norueguoz Times, entrado em 15 de junho de 1917:

Armazem n. 4—R—12 009: 1 barril n. 1, vasando.

Idem—11.014: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.

HS: 1 dita n. 206, idem idem.

Folhas de flandre a granel, idem idem.

Vapor francez Dupleix, entrado em 17 de junho de 1917:

Armazem n. 6—RHC: 1 caixa n. 3.517, repregada e avariada.

C—RJ—P—LC: 1 dita n. 50, idem idem.

RHC: 3 ditos diversos numeros, idem idem;

SGC: 2 ditos ns. 69 e 68, idem idem;

SCL: 1 engradado n. 18, avariado.

SGC: 1 caixa n. 74, idem.

Silva: 1 caixa n. 3.371, repregada e avariada.

SCL: 1 engradado n. 17, avariado.

Idem: 2 ditos n. 4 e som numero, idem.

SV: 1 caixa n. 3.067, repregada e avariada.

SSB: 1 dita n. 1.461, idem idem.
 Semi marca: 1 engradado n. 2.287, idem idem.
 SSB: 1 caixa n. 1.462, idem idem.
 SGC: 1 dita n. 3.822, idem idem.
 T-S-FF: 1 dita n. 2, avariada.
 VRC: 2 barriras ns. 238 e 241, idem.
 Armazem n. 6 — Idem: 1 dita n. 229, re-
 pregada e avariada.
 VM&C: 1 dita n. 688, idem idem.
 DIA: 5 ditos ns. 4, 6 e 1, idem idem.
 DAC: 2 ditos ns. 5 e 2, avariadas.
 LD: 1 dita n. 4.743, idem.
 FA&C: 1 dita n. 3.739, repregada e avariada.
 FF&C: 1 barica n. 710, idem idem.
 FB: 1 caixa n. 62, idem idem.
 Fontes—1.771: 1 dita n. 11, avariada.
 F. Garcia: 1 dita n. 1.087, repregada e avariada.
 F-C-C-&: 1 dita n. 2.583, idem idem.
 FNC: 1 dita n. 3.626, idem idem.
 FAC: 1 dita n. 3.261, avariada.
 FF&C: 2 ditos ns. 3.638 e 8.070, repregadas e avariadas.
 FP: 1 dita n. 868, idem idem.
 FH&C: 1 dita n. 20, avariada.
 FP: 1 dita n. 838, repregada e avariada.
 FNC: 1 dita n. 3.622, idem idem.
 F-C-&-C: 3 ditos diversos numeros, idem idem.
 GCC: 1 dita n. 9, avariada.
 Granado: 1 dita n. 3.662, repregada e avariada.
 GF: 1 dita n. 382, idem idem.
 G: 1 dita n. 2.876, avariada.
 GWC: 1 dita n. 80, repregada e avariada.
 GF: 1 dita n. 137, idem idem.
 Giffoni: 1 dita n. 306, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 102, idem idem.
 GF: 1 dita n. 639, idem idem.
 Granado: 1 caixa n. 105, repregada e avariada.
 GF: 2 ditos ns. 1 e 2, idem idem.
 G: 1 dita n. 2.850, idem idem.
 GCC: 1 dita n. 606, idem idem.
 H&C: 5 ditos com diversos numeros, idem idem.
 Isnard: 1 dita n. 117, idem idem.
 JPJ: 1 dita n. 2, idem idem.
 JV: 1 engradado n. 7.747, avariado.
 M. C.: 1 caixa n. 7.505, repregada e avariada.
 MB: 1 dita n. 10.186, idem idem.
 AC—59—C: 2 fardos ns. 281 e 284, avariados.
 GS: 1 caixa n. 2.130, idem.
 C-B—90: 1 dita n. 11, repregada e avariada.
 Orges: 1 dita n. 5.357, avariada.
 HF: 1 dita n. 30, repregada e avariada.
 Parc: 2 ditos ns. 7.532 e 7.234, avariadas.
 PAHC: 1 dita n. 7.331, repregada e avariada.
 PARC: 1 dita n. 7.516, avariada.
 PG: 1 dita n. 1.441, repregada e avariada.
 PF: 1 dita n. 533, idem idem.
 PA&C: 1 dita n. 3.420, idem.
 PARC: 1 dita n. 7.532, idem idem.
 OGC: 1 dita n. 100, idem idem.
 RPC: 1 dita n. 3, idem idem.
 RH&C: 1 dita n. 163, idem idem.
 RH: 1 dita n. 98, idem idem.
 J-N—RJ—LC: 1 dita n. 46, idem idem.
 Rodrigues: 1 dita n. 3.796, idem idem.
 RH&C: 1 caixa n. 7.245, avariada.
 AP: 1 dita n. 77, idem.
 AP: 1 dita n. 438, repregada e avariada.
 APF: 1 dita n. 1.078, idem idem.
 A de A: 1 dita n. 233, idem idem.
 API: 1 dita n. 532, idem idem.

ASP—FF: 1 dita n. 2.116, idem idem.
 AP: 1 dita n. 439, idem idem.
 AV: 1 dita n. 3, idem idem.
 RBT—Aranjo: 1 dita n. 839, idem idem.
 AFD: 1 dita n. 91, idem idem.
 B—BO: 2 barricas n. 1.721 e 1.717, idem idem.
 BSC: 1 caixa n. 647, idem idem.
 Bragauça: 1 dita n. 4.033, avariada.
 Bastos: 1 dita n. 3.303, repregada e avariada.
 CGG: 1 dita n. 729, avariada.
 Casa Claudino: 1 dita, repregada e avariada.
 CM: 1 dita n. 218, idem idem.
 CG: 1 dita n. 29.280, idem idem.
 CCC: 1 dita n. 3.401, avariada.
 CPC: 1 dita n. 35, repregada e avariada.
 JV: 1 encapado n. 7.746, avariado.
 Idem: 1 dito n. 7.745, idem.
 JB: 1 caixa n. 35/6, avariada.
 Idem: 1 dita n. 33/1, idem.
 JRC: 2 ditos n. 718 e 713, repregadas e avariadas.
 JLC: 1 dita n. 1.808, avariada.
 JB: 1 dita n. 33, repregada e avariada.
 Armazem n. 6—JRC: 1 caixa n. 77, repregada e avariada.
 JMP: 3 ditos com diversos numeros, idem.
 JLC: 1 dita n. 1.803, idem.
 JSC: 1 dita n. 13, idem.
 LSE: 1 dita n. 101, avariada.
 LNC: 1 dita n. 6.339, repregada e avariada.
 LCPM: 1 dita n. 5.589, avariada.
 M: 1 dita n. 89, repregada e avariada.
 NBE: 1 dita n. 1.990, idem.
 MFF: 1 dita n. 69, idem.
 MN: 1 dita n. 8.151, idem.
 Armazem n. 8—Machado Junior: 1 dita sem numero, repregada.
 Sem marca: 1 dita idem, idem.
 CRC: 2 ditos idem, idem.
 PMC: 1 dita idem, idem.
 Poixoto Serra: 1 decimo idem, vasando.
 Thomé & Comp.: 1 dito idem, idem.
 JAS: 1 dito idem, idem.
 Robianno: 1 dito idem, vasio.
 VMC: 3 ditos idem, idem.
 RAC: 1 dito idem, idem.
 JA: 1 quinto idem, idem.
 VMC: 9 ditos idem, idem.
 Fernandes Mourão: 1 dito idem, idem.
 Marques Silva: 1 dito idem, idem.
 OLS: 1 ditos idem, idem.
 RAC: 3 ditos idem, idem.
 Bibianno: 2 ditos idem, idem.
 Armazem n. 8—C—M—C: 1 quinto sem numero, vasio.
 Nobrega Pereira: 2 ditos idem, idem.
 AFG: 1 dito idem, idem.
 APP: 2 ditos idem, idem.
 Marinho Pinto: 1 dito idem, idem.
 TA: 1 barrilote, quebrado.
 ACC: 3 caixas idem, repregadas.
 LCC: 6 ditos idem, idem.
 C—M—C: 4 ditos idem, idem.
 ABC: 6 ditos idem, idem.
 Mourão & Comp.: 5 ditos idem, idem.
 CFC: 3 ditos idem, idem.
 NZC: 3 ditos idem, idem.
 AG: 1 dita idem, idem.
 LZO: 4 ditos idem, idem.
 Carado: 2 ditos idem, idem.
 AM&C: 1 dita idem, idem.
 DC: 1 dita idem, idem.
 VM&C: 1 dita idem, idem.
 DAC: 1 dita idem, idem.
 RCC: 2 ditos idem, idem.
 Marques Fouseca: 2 quintos idem, vasando.
 Nobrega Pereira: 1 dito idem, idem.
 AG: 2 ditos idem, idem.
 LI: 4 ditos idem, idem.
 AO: 7 ditos idem, idem.

Lage Carneiro: 13 ditos idem, idem.
 JA: 8 ditos idem, idem.
 JFC: 6 quintos sem numero, vasando.
 Vermelho: 4 ditos idem, idem.
 Rodrigues Lisboa: 7 ditos idem, idem.
 Figueiredo: 3 ditos idem, idem.
 FPM: 1 dito idem, idem.
 Convea: 1 dito idem, idem.
 Marques Silva: 2 ditos idem, idem.
 APP: 11 ditos idem, idem.
 AAB: 6 ditos idem, idem.
 VMC: 16 ditos idem, idem.
 RAC: 1 dito idem, idem.
 CDC: 2 ditos idem, idem.
 CRC: 3 ditos idem, idem.
 Guimarães Pinto: 3 ditos idem, idem.
 S: 7 ditos idem, idem.
 Marinho Pinto: 8 ditos idem, idem.
 Barbosa Albuquerque: 2 ditos idem, idem.
 Poixoto Serra: 3 ditos idem, idem.
 Fernandes Mourão: 7 ditos idem, idem.
 FIC: 4 ditos idem, idem.
 C—M—C: 7 ditos idem, idem.
 Casa Cosmopolita: 2 ditos idem, idem.
 C. Mourão & Comp.: 8 ditos idem, idem.
 FM: 2 ditos idem, idem.
 JJAC: 21 ditos idem, idem.
 Mourão & Comp.: 1 dito idem, idem.
 SAC: 4 ditos idem, idem.
 JAS: 2 ditos idem, idem.
 Armazem n. 8—CNC: 4 quintos sem numero, vasando.
 JSP: 1 dito idem, idem.
 Thomé & C: 2 ditos idem, idem.
 AFG: 8 ditos idem, idem.
 Casa Carvalho: 1 dito idem, idem.
 JSP: 2 decimos idem, idem.
 JCVMC: 2 ditos idem, idem.
 VMC: 3 ditos idem, idem.
 Marinho Pinto: 1 dito idem, idem.
 Vapor succo Graccia, entrado em 17 de junho de 1917.
 Armazem n. 10—ELO—SMC: 1 engradado n. 38, avariado.
 Idem: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.
 FG: 1 dita sem numero, idem.
 Granado: 1 dita n. 4.752, idem.
 GCC: 1 dita n. 20, idem.
 A—W—S: 1 dita n. 371, idem.
 JCA: 1 dita sem numero, idem.
 Lafayette: 1 dita n. 43.300, avariada.
 L: 2 barricas ns. 1.257 e 1.258, idem.
 MM: 2 ditos sem numero, idem idem.
 W—E—500—F—C: 2 ditos ns. 500 e 500, idem idem.
 3.630; 1 dita sem numero, idem idem.
 OS: 2 caixas ns. 1 e 2, idem idem.
 PK—CMNT: 1 sacco sem numero, roto.
 PZ: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
 RJG: 1 dita n. 2.128, idem idem.
 SGTM—CC: 1 dita n. 2, idem idem.
 The Financial Residency: 6 ditos diversos numeros, idem idem.
 RS: 2 amarrados de caixa sem numero, idem.
 GMM: 6 trilhos sem numero, avariados.
 Idem: 2 amarrados de ferro sem numero, idem.
 Idem: 15 volumes do ferro sem numero, idem.
 Idem: 8 amarrados de madeira sem numero, idem.
 Idem: 1 dito, idem.
 Idem: 19 volumes do madeira, idem.
 MSC: 3 barris, vasando.
 S: 1 dito, vasio.
 SIO: 1 caixa, avariada.
 Marinho: 6 barris, vasando.
 Idem: 1 dito, vasio.
 SAC: 1 dito, idem.
 AMERCO: 1 dito, repregado e avariado.
 SFL: 1 dito n. 225, idem idem.

Bevilaqua: 2 caixas ns. 76.702 e 76.424, avariadas.

Idem: 1 dita n. 76.720, idem.

BMC: 1 dita n. 6.132, repregada e avariada.

BS: 2 ditos ns. 22 e 21, idem idem.

BMC: 2 ditos ns. 6.130 e 6.131, idem, idem.

Bolli: 2 ditos ns 34 e 36, idem, idem.

BS: 13 amarrados de caixas, idem, idem.

Idem: 1 caixa n. 23, idem, idem.

Balbi: 1 amarrado caixa, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 26 e 37, idem idem.

CHC: 1 caixa n. 4.771, avariada.

Cleveland: 2 ditos ns. 5 e 8, repregada e avariada.

Casa Pratt: 1 dita n. F 21, idem idem.

CS: 1 dita n. 481, idem idem.

D-2.168—ELO: 1 sacco, roto.

BMC: 1 caixa n. 20, repregada e avariada.

Vapor inglês *Evrid*, entrado em 18 de junho de 1917.

Tiha do Cajú — A—MM: 10 caixas ns. 1/10, avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1917.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-carreiro interno da agencia postal de Corumbá, Napoleão de Mattos, afim de recolher aos cofres desta Repartição a importância de 415 (quarenta e um mil réis), valor taxas e indemnização do registrado 68 F, procoente de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, com o valor declarado de 30\$ (trinta mil réis), endereçado a D. Francisca Mourão, Mar Vermelho, no Estado de Alagoas.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 27 de junho de 1917.—O sub director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahidas em refugo no segundo trimestre do anno proximo findo (1916), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatarios—Remetentes—Destino

160. Rua da Passagem — Virginia Maria da Conceição; Ludovina do Nascimento; S. Fidelis.

Marangá — Sebastião Marcolino de

77. Abreu; Justino Marcolino de Abreu; Minas.

43.435. 7ª secção—Leonado J. Avila; J. Amorim; Natal.

43.738. 7ª secção—Almir Madoira; Alberto Affonso Pontes; Estado do Rio.

17.311. 7ª secção—Ubaldo da Silva; Chetete; Minas.

27.014. 7ª secção—Maria do Carmo; Dornha; Recife.

23.293. 7ª secção—José Joaquim da Silva Pereira; Zequinha; Parahyba do Norte.

21.921. 7ª secção—João Dias de Campos; Maria das Dóres; Rio de Janeiro.

28.613. Ignorado — Aureliana A. Santos; Ignorado; Sergipe.

1.194. Ignorado — Francisco Mendes da Rocha; Ignorado; Sergipe.

436. Bordo do Bahia—Adelaide Pinto da Veiga; Ignorado; Natal.

314. Districto Federal—Maria Leopoldina de Castro; Epiphânio de Castro; Recife.

4.499 B Avenida Central—Sociedade Mutua de Dote; Anna Bilhar; S. Paulo.

1.098. Districto Federal—Olyntho de Lima Costa; Antonio Silveira; S. Paulo.

664. Districto Federal—Januario Pompeio da Silva; Magnolia Maria da Silva; Bahia.

632. Districto Federal—Arthur Tobias Reis; Mario Henrique da Silva; Juiz de Fora.

3.403. Districto Federal—Joanna Duarte; Sebastião Duarte; Recife.

83. Districto Federal—Maria Leopoldina de Castro; Epiphânio de Castro; Recife.

5.632. Frei Caneca — Antonio Martins de Almeida; Maria Luiza Jesus; Santa Barbara (Minas).

188.631. Ignorado—Kanni Giuseppe; Candida Puzi; Varese (Italia).

361. Ignorado—Magalhães & Comp.; Nelson Damasceno; Rio de Janeiro.

6.594. Ignorado—Lina Jacintho da Costa; Ignorado; Rio de Janeiro.

Carta. Botafogo—Carlos Pereira; Patrocinia d'Almeida e Silva; S. Paulo de Muriaé.

Carta. Cascadura — Rita Eugénia de Novas; Ignorado; Cidade de Minas.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, em 23 de abril de 1917.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ACCESSORIOS PARA TRILHOS

(Alteração do edital de 13 de junho de 1917)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas de dia 13 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o seguinte fornecimento de accessorios para trilhos, de accordo com o caderno de encargos para a respectiva fabricação e desenhos, que se acham na dita intendencia á disposição dos concorrentes, para serem examinados:

Trefonds C.....	750.000
Parafusos com arruellas typo C....	200.000
Parafusos a.....	25.000
Parafusos b.....	10.000
Parafusos A.....	10.000
Parafusos f.....	5.000
Parafusos 3ª secção.....	10.000
Parafusos Leopoldina com arruellas	1.000
Talas C (6 furos), pares.....	100
Talas C (6 furos), pares.....	4.000
Talas A, pares.....	5.000
Cruzamento C 1/10.....	20
Cruzamento C 1/8.....	20
Cruzamento B 1/10.....	10
Cruzamento B 1/8.....	10

O fornecimento deverá começar no prazo de 90 dias, contados da data de registro do contracto no Tribunal de Contas e ficar concluido em 31 de dezembro do corrente anno.

A entrega será no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, cobrando os direitos aduaneiros por Tonta da estrada, na hypothese de vinda directa de mercado estrangeiro, e na 1ª secção da Intendencia, ou qualquer estação da estrada, na hypothese de não vir directamente de mercado estrangeiro.

A concorrência versará apenas sobre o preço, por unidade, para os cruzamentos pedidos e, por kilo, para as outras especies de accessorios. Esse preço poderá ser em qualquer moeda, servindo para comparação o

cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

Para comparação dos preços das propostas se adicionará ás relativas a accessorios de vinda directa de mercado estrangeiro a importancia relativa a direitos aduaneiros.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucro fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de um conto de réis, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertorá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão tambem apresentar a declaração da fabrica ou fabricas incumbidas da respectiva fabricação.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação da fabrica incumbida de fazer a fabricação serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a fabrica indicada não tenha sido julgada em condições de ser accepta não serão abertas.

Depois de julgadas a idoneidade dos proponentes e da acceptação da fabrica indicada, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, que os preços máximos, acima dos quaes não accepta nenhuma; reserva-se tambem o direito de reduzir a quantidade do accessorio os pedidos, caso a despesa total exceder a determinada quantia.

As propostas não poderão contar sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, por unidade, em libras esterlinas, quo o proponente oferecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

O proponente accepto, antes de assignar o respectivo contracto, entrará para os cofres desta estrada com a importancia determinada no respectivo caderno de encargos e destinada ao pagamento das despezas com a fiscalização por parte desta estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de junho de 1917.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Repartição de Aguas e Obras Públicas

Segunda divisão

ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

HORARIO DOS TRENS A VICORAR DE 15 DE JULHO DE 1917

IDA		Dias uteis										Domingos					
Estações e paradas		MO 4		MO 3 (4)		S 4		SO 4		S 3 (4)		MO 3		R 4		SS 4	
Linha tronco	Linha Auxiliar e ramais	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Caju.....	—	7.00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rua Bella.....	—	7.07	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bemfica.....	—	7.12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Praia Pequena.....	—	7.26	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Alfredo Maia.....	—	—	—	—	9.43	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Fructoiras.....	—	—	—	—	9.22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Triagem.....	—	—	—	—	9.27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Vieira Fazenda.....	—	—	—	—	9.31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Liberdade.....	—	—	—	—	9.34	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Liberdade.....	—	7.31	—	—	—	9.38	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Inhaúma.....	—	7.42	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Centro Telephonico.....	—	7.50	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Engenho do Matto.....	—	7.56	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vicente Carvalho.....	—	8.03	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Irajá.....	—	8.10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Collegio.....	—	8.47	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Areal.....	—	8.24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pavuna.....	—	8.37	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Coqueiros.....	—	8.52	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Belford Roxo.....	—	9.03	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Belford Roxo.....	9.14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Aurora.....	9.14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Ruby.....	9.32	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Kilometro 43.....	10.00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Lamarão.....	10.14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Mantiqueira.....	10.36	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Nereu.....	10.43	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Holopolis.....	9.18	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Itapuí.....	9.24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Petrol.....	9.33	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Figueira.....	9.40	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	José Eulhões.....	9.46	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	São Bernardo.....	9.59	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Iguassu.....	10.05	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Barreira.....	10.22	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Lingua.....	10.38	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Cachoeiras.....	10.03	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Paineiras.....	10.12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Rio d'Ouro.....	10.26	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Represas.....	10.39	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	Santa Antonio.....	10.38	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	São Pedro.....	11.02	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

VOLTA		Dias uteis										Domingos					
Linha tronco	Estações e paradas	MO 2 (1)		MO 4		SO 3		S 2 (1)		SO 4		S 4		SS 2		R 2	
		Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
S. Pedro.....	—	—	—	—	12.00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santo Antonio.....	—	—	—	12.23	12.24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio d'Ouro.....	—	6.03	6.30	12.52	12.57	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	43.43	43.43
Paineiras.....	—	6.14	6.46	12.50	12.51	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	43.47	43.52
Cachoeiras.....	—	—	5.30	12.57	12.58	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	46.04	46.04
Tingná.....	—	—	5.30	—	12.25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	46.05	46.05
Barreira.....	—	6.01	6.04	12.37	12.41	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Iguassú.....	—	6.17	6.49	12.53	12.58	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Bernardino.....	—	6.22	6.23	13.02	13.05	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
José Bulhões.....	—	6.30	6.33	13.12	13.17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Figueira.....	—	6.40	6.44	13.22	13.23	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	46.14	46.16
Retiro.....	—	6.46	6.48	13.28	13.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	46.20	46.20
Itaipu.....	—	6.53	6.56	13.38	13.39	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	46.24	46.25
Helópolis.....	—	7.01	7.02	13.44	13.45	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	46.30	46.30
Xerona.....	—	—	—	13.44	13.45	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	46.33	46.33
Mantiqueira.....	—	—	—	—	12.48	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Lamarão.....	—	—	—	12.54	12.57	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Kilometro 43.....	—	—	—	12.44	12.49	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itabuna.....	—	—	—	12.58	13.03	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aurora.....	—	—	—	13.28	13.31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Belford Roxo.....	—	7.10	—	13.48	13.49	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Coqueiros.....	—	—	—	13.52	14.00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pavuna.....	—	—	—	14.10	14.11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	46.39	46.43
Arcal.....	—	—	—	14.40	14.41	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	46.50	46.50
Collegio.....	—	—	—	14.18	14.23	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	46.55	46.57
Itaja.....	—	—	—	14.34	14.36	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	47.05	47.06
Vicente Carvalho.....	—	—	—	14.41	14.42	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	47.09	47.10
Engenho do Matto.....	—	—	—	14.46	14.48	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	47.13	47.15
Centro Telephonico.....	—	—	—	14.52	14.54	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	47.18	47.20
Inhaúma.....	—	—	—	14.59	15.01	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	47.24	47.26
Liberdade.....	—	—	—	15.05	15.06	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	47.29	47.30
Vicente Figueira.....	—	—	—	15.09	15.14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	47.32	47.36
Triagem.....	—	—	—	15.19	15.21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	47.39	47.41
Fructeiras.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	47.44	47.48
Alfredo Maia.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	47.52	47.53
Praia Pequena.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	48.00	48.00
Remfica.....	—	—	—	15.27	15.28	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rua Bella.....	—	—	—	15.34	15.42	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caju.....	—	—	—	15.46	15.47	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	—	—	—	15.51	T	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Cruzamentos — Triagem S 1 com S U A 12; Inhaúma R 4 com S 2; Vicente Carvalho MO 4 com S 2; Itaja S 3 com R 2.

Correspondências — Belford Roxo S 2 com MO 2 e MO 3 com S 3.

Observações — (1) — Aos domingos, além dos trens indicados nas respectivas columnas, circularão também os trens MO 2, MO 3, S 2 e S 3. Os trens MO 1 e MO 4 circularão até e de Xerona às segundas e quintas-feiras; até e de Tingná às terças e sextas-feiras; até e de S. Pedro às quartas-feiras e sábados. O trem MO 3 circulará às segundas, quartas-feiras, sábados e domingos até Tingná e as terças, quintas e sextas até Rio d'Ouro. O trem MO 2 circulará às segundas, quintas-feiras e sábados de Rio d'Ouro.

Capital Federal, 13 de junho de 1917. — Carlos L. M. Machado, engenheiro chefe do tráfego. Visto, 2ª divisão, em 14 de junho de 1917. — A. A. Gonçalves Neto, engenheiro chefe. Approvo, 14 de junho de 1917. — Luiz van Erven.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE MATERIAES, UTENSILIOS, MOVEIS E SEMOVENTES EXISTENTES NO NUCLEO COLONIAL EMANCIPADO «AFFONSO PENNA», NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida no aviso n. 42, de 17 de janeiro do corrente anno, que esta Directoria receberá propostas para a compra dos materiaes, utensilios, moveis e immoveis existentes no nucleo emancipado «Affonso Penna», no Estado do Espirito Santo, e desnecessarios ao serviço, e que constam da relação abaixo discriminada, mediante as seguintes condições:

1ª—As propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar do involucro o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta.

2ª—Todas as propostas deverão ser entregues ao zelador do referido nucleo, até o dia 2 de julho proximo futuro, e por elle remetidas a esta Directoria, onde serão abertas no dia 9 do referido mez, ás 13 horas, em presença dos interessados, ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, rubricando, cada um delles, as propostas dos demais.

3ª—A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo recusadas as ofertas de vantagens não previstas neste edital, e nem accetadas as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta, nem tambem aquellas cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra.

4ª—As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diário Official*, e nelle publicadas antes de qualquer decisão.

5ª—No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, posteriormente e em dia previamente designado, offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas ofertas serão feitas em documentos sellados, como a ltitamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas as formalidades deste edital.

6ª—As ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo os algarismos ser escriptos por extenso e em algarismos.

7ª—Correrão por conta exclusiva do comprador as despesas correspondentes ás pesagens que se fizerem necessarias, ao desmonte e remoção dos materiaes, utensilios, etc.

8ª—Os proponentes preferidos serão convidados a receber guia, expedida por esta Directoria, afim de recolherem á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo ou ao Thesouro Nacional a importância respectiva, sendo os materiaes, utensilios, moveis e semoventes, somente entregues á vista do competente recibo.

9ª—O proponente acceto que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias a contar da data do convite, perderá o direito á preferencia.

Directoria do Serviço de Povoamento, 24 de maio de 1917. — *Dulcile Pinheiro Machado*, director.

Relação dos materiaes, moveis e semoventes do nucleo colonial emancipado Affonso Penna, a que se refere o edital desta data

Quantidade—Especificação—Avaliação

1	aparelho para arrancar tocos, em mau estado.....	20\$000
4	apparellhos telephonicos, usados....	16\$000
1	arreoio para montaria, em mau estado.....	10\$000
2	arreios para carroça, em mau estado.....	20\$000
2	alavancas de ferro, usadas.....	6\$100
9	bancos de madeira, usados.....	48\$000
4	bombas para irrigação, usadas, com pertences.....	40\$000
1	barraca de lona americana, em mau estado.....	2\$000
2	bigornas para ferreiro, usadas....	8\$000
9	camas de madeira tosca, usadas....	51\$000
1	carroça e arreios, em mau estado....	60\$000
1	caixa do tarracha, em mau estado....	20\$000
2	caixas com vidros para vidraça, intactas.....	41\$000
1	cabide de madeira tosca, usado....	5\$000
1	cangalha, em mau estado.....	3\$000
3	cavos para carroça, usados.....	6\$000
1	golpeador, usado.....	20\$000
1	lavatorio de ferro com espelho, usado.....	8\$000
7	lampões bolgas com pertences, usados.....	40\$000
7	mesas de madeira tosca, usadas....	56\$000
3	mangueiras de borracha, usadas....	9\$000
2	marrões de ferro, usadas.....	3\$000
6	rodas para carroça, usadas.....	90\$000
1	serra para madeira, usada.....	8\$000
2	trados, usados.....	3\$000
3	relogios de parede, usados.....	60\$000
1	mesa com gaveta, usada.....	12\$000
1	cadeira de palhinha, usada.....	5\$000
1	camã de ferro com enxergão, usada.....	20\$000
1	galiota (carrocinha).....	10\$000
1	rolo de estúpim em bom estado....	2\$000
2	torneiras de boia, usadas.....	8\$000
2	chuveiros, usados.....	8\$000
1	rolo da zinco.....	5\$000
3	atanados.....	9\$000
1	chave ingleza, usada.....	2\$000
12	pis novas.....	24\$000
23	picaretas novas.....	37\$000
16	picaretas usadas.....	8\$000
20	trincos para portas e janellas, usados.....	4\$000
3	marrões de ferro usados.....	6\$000
27	isoladores para linha telephonica....	5\$100
1/2	caixa de envelope em pedra.....	4\$000
1	lata de azeite de peixe.....	5\$000
2	pis esmaltadas, em bom estado....	10\$000
5	latas com tinta preparada.....	13\$000
1	serra para taboas.....	10\$000
18	ferros para marcos.....	3\$600
1	disco para arado novo.....	8\$000
1	arado de madeira tosca.....	20\$000
2	estantes de madeira tosca, usadas....	10\$000
2	lavatorios de madeira tosca, usados....	8\$000
1	caixa grande tosca, usada.....	5\$000
1	debilhador de milho tosco, usado....	16\$000
1	talha para agua em mau estado....	3\$000
1	sofã de palhinha usado.....	10\$000
5	cadeiras simples, usadas.....	20\$000
1	diligencia para condução de imigrantes, em mau estado.....	120\$000
43	folhas de zinco em bom estado....	43\$000
12	folhas de zinco usadas.....	9\$600
10	saccos de cal.....	5\$000
1	aparelho para matar formigas, em mau estado.....	20\$000
3	grades para serviço de agricultura em mau estado.....	21\$000
3	semeadores Oliver em mau estado....	21\$000
3	quobra-torções usados.....	45\$000

1	arado de disco em mau estado....	33\$000
2	arados simples em mau estado....	20\$000
1	moimho para fubá em mau estado....	23\$000
1	mesa para carroça em mau estado.....	13\$000
4	rodas para carroça, usadas.....	60\$000
1	barra de aço oitavada.....	12\$000
2	canos para agua.....	6\$000
1	torno para ferreiro.....	10\$000
1	folis para ferreiro, usado.....	20\$000
1	forja para ferreiro, em mau estado....	10\$000
1	cabo de aço com 100 metros, usado.....	50\$000
13	barricas de cimento.....	130\$000
3	mangueiras de lona em mau estado....	3\$000
1	mangueira de borracha em mau estado.....	2\$000
1	cadeira de balanço usada.....	15\$000
1	mesa grande de madeira tosca....	20\$000
1	talha perfeita.....	15\$000
1	Besta de nome Maravilha, pello de rato, com 11 annos.....	80\$000
1	Besta de nome Queimada, pello escuro queimado, com 10 annos....	80\$000
1	Burro de nome Brasil, pello cor de pinhão claro, com 20 annos.....	50\$000
1	Besta de nome Avenida, pello cor de pinhão claro, com 14 annos....	80\$000
1	Besta de nome Cerveja, pello cor de pinhão escuro, com 14 annos....	50\$000
1	Besta de nome Calcada, pello de rato, com nove annos.....	50\$000
1	Besta de nome Barboleta, pello cor queimado claro com 10 annos....	80\$000
1	Boi de nome Jardim, cor de fumaça, claro, com 13 annos.....	80\$000
1	Boi de nome Vencedor, cor de fumaça escura com 18 annos....	100\$000

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 24 de maio de 1917. — *C. V. Zambelli*, 1º official. — Visto. — *E. M. Lincoelho*, chefe da 3ª seção.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, communico aos offi- carios nacionaes e estrangeiros, constituidos em familia ou solteiros, e que se encontram desocupados nesta Capital, que a Directoria do Serviço de Povoamento está autorizada a facilitar trabalho na lavoura, fornecendo a todos quantos obtiverem collocação certa, passagens e transportes de suas bagagens, em estradas de ferro ou companhias de navegação, até á estação ou porto mais proximo á propriedade agricola a que se destinarem.

A Directoria mantém um registro de ofertas e procuras de jornaleiros rurais, colonos de fazendas e trabalhadores, em geral, com especificação das vantagens e obrigações reciprocas, systema, natureza e condições do serviço proposto, registro esse que está á disposição dos interessados que o queiram examinar.

Ha necessidade de operarios agricolas em diferentes Estados do Brasil. Os que se dirigirem para S. Paulo serão encaminhados sempre por intermedio do respectivo Departamento Estadual do Trabalho, onde firmarão contratos de locação da serviços, conforme estabelece a legislação ali vigente.

A concessão de passagens está a cargo da Intendencia de Imigração no porto do Rio de Janeiro, perdendo o direito a ellas os trabalhadores que se não apresentarem ao embarque no local e hora designados pela mesma Intendencia.

Os operarios constituidos em familia, que pretenderem localizar-se em nucleos coloniaces federaes, ainda não emancipados, além das passagens e transportes gratuitos, até á sede da colonia, gosarão dos seguintes auxilios: —

Concessão no núcleo, durante tres dias; concessão, por baixo preço, e mediante pagamento a longo prazo, ou á vista, de um lote rural de 25 hectares, em média, de superfície, cujo preço varia de 8% a 20% o hectare (10.000 metros quadrados)—casa ou rancho provisório, vendidos a prazo, pelo preço de construção; agasalho provisório para os que quizerem construir a casa por sua própria conta; fornecimento das principais ferramentas do trabalho; sementes para as primeiras plantações; assistência medica e medicamentos fornecidos, gratuitamente, durante o primeiro anno de residência no núcleo; facilidades para a expedição da correspondência postal e telegraphica;—instrução primaria agricola, gratuita, ás crianças; finalmente, informações que interessar possam ao desenvolvimento dos trabalhos agricolas, aos seus direitos e deveres.

A Directoria, que funciona no edificio do Ministerio da Agricultura, á Praia Vermelha, está habilitada a fornecer quaesquer outros esclarecimentos aos interessados.

Directoria do Serviço do Povoamento, em 19 de junho de 1917.—*Dulpho Pinheiro Machado*, director.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos: Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que tendo fallecido em 10 do mez corrente o corretor de fundos publicos desta praça Eugenio José de Almeida e Silva, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei o que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Ernesto Stampa, servindo de secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 22 de junho de 1917.—*A. Simonsen*, Syndico.

Escola de Minas

EDITAL N. 89

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta se retaria faz sciencia que, de accordo com o art. 63 do Código de Ensino, fica novamente espacada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 2ª (segunda) secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscripção a 21 de agosto futuro, ás 14 horas. A segunda secção compõe-se das seguintes materias: geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª do 1º, 3ª de 2º e 2ª do 3º annos do curso fundamental), agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea; perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4ª do 1º, 4ª do 2º e 3ª do 3º annos do curso fundamental) de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 21 de maio de 1917.—O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

EXAMES PARA MACHINISTAS DA MARINHA MERCANTE

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados que haverá nesta escola, no dia 17 do mez proximo, exames para machinistas, devendo os candidatos remetter seus requerimentos até o dia 16, sem o que não poderão prestar exame.

Haverá condução em Itacurussá em correspondencia com o trem que parte da Central ás 6 horas e cinco minutos para o transporte dos candidatos que deverão trazer suas cadernetas de matricula na capitania, no dia 16.

Escola Naval, 1 de julho de 1917.—*Leão Amzalak*, capitão de fragata honorario, secretario.

Inspectoria de Máquinas

EXAMES DE MECANICOS NAVAES

De ordem do Sr. vice-almirante inspector, acha-se aberta, pelo prazo de 30 dias, a inscripção para o exame o admissão ao lugar de mecanicos navaes de 2ª classe, nas especialidades de electricistas, caldeiros de cobre e de ferro e torneiros, devendo os candidatos se habilitarem na forma do disposto no art. 26 do regulamento anexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908.

As demais informações serão dadas nesta inspectoria, todos os dias uteis, das 11 as 16 horas.

Inspectoria de Máquinas, 16 de junho de 1917.—*J. Magalhães de Almeida*, 1º tenente assistente.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Locação Predial

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos vinte e oito dias do mez do junho do mil novecentos e dezeseite, ao meio dia, presentes no escriptorio, á rua do Ouvidor n. 90, 1º andar, os accionistas da Companhia Locação Predial, adiante assignados, expoz o director-gerente Alfredo Fritz de Siqueira que, dada a presença de accionistas em numero legal, declarava installada a assembleia geral, a quem solicitava a indicação do presidente para a direcção de seus trabalhos.

Nesta conformidade, foi pela assembleia acclamado seu presidente o Sr. Dr. Giovanni Eboli, que, agradecendo a distincção da escolha, convidou para seu secretario o Sr. Dr. Rodolpho Gonçalves de Siqueira, que tomou assento á-mesa.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, expoz o presidente que, cumprindo fossem fixados os vencimentos da directoria e do conselho fiscal, em obediencia ao disposto no artigo 15 dos Estatutos, convocara a presente reunião para que os Srs. accionistas se pronunciassem a respeito.

Nessa occasião, pediu a palavra o accionista Sr. Alfredo Fritz de Siqueira, o disse que, attentos o trabalho reduzido da administração, a pequena monta das operações sociaes

e a provavel exiguidade da renda dos immoveis pertencentes ao patrimonio da companhia, propunha que as funções da directoria e assim as do conselho fiscal fossem gratuitas, e, neste sentido, enviava á mesa a seguinte indicação, que, lida e submettida pelo presidente á discussão e deliberação da assembleia, foi unanimemente approvada, ficando, desfarte, revogada a disposição do art. 15 dos Estatutos que fica substituída pela seguinte: «Os directores e membros do conselho fiscal não perceberão retribuição alguma pelos actos de sua gestão».

Nada mais havendo a deliberar, o presidente declarou encerrada a assembleia geral extraordinaria, fazendo lavrar pelo secretario a presente acta, que, depois de lida, vac assignada pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1917.
Dr. Giovanni Eboli, presidente.
Rodolpho Gonçalves de Siqueira, secretario.

Theolinda Fritz.
Cornelio Lima.
Alfredo Fritz de Siqueira.
Antonio Edgardo Costa.
Luiz Mendes.
Leandro José de Figueiredo.

Sociedade Anonyma «Fulminante Nacional»

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA A 23 DE JUNHO DE 1917

Aos 23 dias do mez do junho de 1917, reunidos os Srs. accionistas em assembleia geral extraordinaria, pelo director Sr. Valentim Lopes foram expostos os motivos da presente convocação, cujos dizeres foram publicados no *Diario Official* do dia 21, a saber:

«Sociedade Anonyma Fulminante Nacional» —Rua da Quitanda n. 120, 3º andar. Convidam-se os Srs. accionistas para uma assembleia geral extraordinaria a realizar-se no dia 23, para tratar de interesses sociaes, inclusive a transferencia de sede. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1917.—A directoria.»

Em seguida o Sr. Valentim Lopes pediu aos presentes que indicassem um accionista para presidir os trabalhos da assembleia.

Foi indicado pelo Sr. Antonio Siqueira o Sr. Fausto de Almeida, que assumiu a presidencia e convidou para secretarios os Srs. Pedro Xavier de Almeida e Antonio Siqueira.

Constituída a mesa da assembleia, o Sr. presidente mandou o 1º secretario ler a acta da sessão anterior e, como não houvesse quem se manifestasse sobre a mesma, foi approvada unanimemente.

Passando-se em seguida á ordem do dia—mudança do sede e interesses sociaes—depois de discutida por diversos accionistas a conveniencia da mudança da sede, ficou resolvido que fosse a mesma transferida para a cidade de Nova Iguaçu, em virtude dos motivos de que os Srs. accionistas ficaram informados.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão e lavrou-se esta acta, que vac por todos os accionistas presentes assignada. E, Antonio Siqueira, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que subscrevo. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1917.—Antonio Siqueira, 1º secretario.—Fausto de Almeida, presidente.—Pedro Xavier de Almeida, 2º secretario.—Valentim Lopes.—Anelio Rocha.—Prates & Comp.—Alfredo Rebouças.—Frederico Ferreira.—Roberto Cruz.

Irmandade do Glorioso Archânjo S. Miguel e Almas

Da Freguezia de Santa Rita

Compromisso da Irmandade do S. Miguel e Almas da Freguezia de Santa Rita, desta Corte, o qual vai por mim rubricado e numerado, com termo de encerramento no fim.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1839. — João Carneiro de Campos.

COMPROMISSO

CAPITULO I

Da Irmandade

Art. 1.º O serviço e culto do Archânjo S. Miguel e Almas, para cujos fins foi instituída esta Irmandade, constituem a parte essencial dos seus deveres e a base fundamental das obrigações de todos os Irmãos.

Art. 2.º Serão admittidas nella pessoas de ambos os sexos que por suas qualidades e bens estejam em circumstancias de prestar serviços á Irmandade, as quaes assignarão termo de cumprir as obrigações marcadas neste Compromisso, pagando 25000 de entrada e 610 rs. do annual.

Art. 3.º E' obrigação de todos os Irmãos acudir ao aviso que tenha por fim procissões e enterros dos Irmãos.

Art. 4.º Devem também prestar religiosa obediencia as determinações da Mesa, comparecendo na mesma quando for exigida a sua presença para se tratar de algum objecto.

Art. 5.º Nenhum Irmão poderá escusar-se de qualquer cargo para que for eleito, sem que apresente legitima causa.

Art. 6.º A viúva de qualquer Irmão, tendo as qualidades exigidas pelo capitulo 2.º e continuando a pagar os annuaes, será considerada Irmã e gozará das mesmas regalias, abrindo-se-lhe o competente termo que assignará.

CAPITULO II

Da Direcção da Irmandade

Art. 7.º A direcção e governo da Irmandade é confiada a uma Mesa annualmente eleita, composta dos Irmãos Provedor, Escrivão, Thesoureiro e Procurador, com a denominação de Officiaes e 12 Irmãos de Mesa.

Art. 8.º Nesta Mesa, legitimamente congregada, reside todo o poder de disposição economica e administrativa da Irmandade, excepto somente naquelles casos cuja decisão pertence á Mesa Conjuncta.

Art. 9.º Não se poderá tratar nem decidir negocio algum em Mesa, sem que se achem presentes metade e mais um de todos os membros da Mesa e sem que seja presidida pelo Irmão Provedor e na sua falta pelo Irmão Escrivão, conforme o disposto no art. 61.

Art. 10.º O methodo da votação será sempre por escrutinio secreto, por meio de espheras brancas e pretas, approvando as brancas e reprovando as pretas. Toda a decisão tomada sem esta circumstancia será nulla.

Art. 11.º Votarão em primeiro lugar o Irmão Provedor, o muito Reverendo Vigario, si estiver presente, e o Irmão Escrivão, seguindo-se os mais membros por sua ordem. Recolhidos os votos, o Irmão Escrivão os contará á vista de todos, para se conhecer qual o resultado da votação. No caso de apparecerem espheras de mais ou de menos, o Irmão Provedor fará correr novamente o escrutinio.

Art. 12.º De todos os negocios da Mesa e deliberações que se tomarem se lavrará a competente acta no respectivo livro, e nos requerimentos se lançarão os despachos, que serão assignados pelo Irmão Provedor, ou quem suas vezes fizer.

Art. 13.º No primeiro Domingo depois da posse terá lugar a primeira reunião da Mesa para principiar os seus trabalhos, fazendo a costumada conferencia, afim de tomar conhecimento do estado em que se achem os negocios da Irmandade, bem como será pelo Irmão Escrivão dada a lista para toda a mesa subscrever as suas joias.

Art. 14.º Todos os Irmãos são obrigados a pedir nas segundas-feiras para as almas do purgatorio, pessoalmente ou por pessoa de sua confiança.

Art. 15.º Nenhuma mesa ordinaria poderá revogar o que outra anterior tiver deliberado, ainda por meio de uma mesa conjuncta.

CAPITULO III

Do Irmão provedor

Art. 16.º O Irmão provedor, que é o presidente da mesa, dirigirá os trabalhos e manterá a ordem, admoestando aquelles Irmãos que excederem os limites da prudencia e moderação, para que entrem no seu dever; e caso não consiga poderá levantar a mesa o adial-a.

Art. 17.º Deverá convocar a mesa impreterivelmente nos prazos marcados neste compromisso, e quando lhe for por algum dos membros della requerido, assim como o poderá fazer todas as vezes que julgar necessario aos interesses da irmandade, competindo-lhe propor o objecto da sua convocação para ser discutida, observando e fazendo observar toda a deliberação que for tomada.

Art. 18.º O seu lugar é na cabeceira da mesa e ali também á sua direita haverá outra cadeira para o reverendo vigario (no caso de querer assistir á mesa). Nas procissões e enterros acompanhará com vara á esquerda do reverendo capellão.

Art. 19.º Formará de accordo com o Irmão Escrivão a relação das pessoas que devem ser propostas para a nova mesa, na forma ordenada pelo art. 53.

Art. 20.º Será o primeiro juntamente com o muito reverendo parochio, a deitar o seu voto no escrutinio. No caso de empate terá voto de decisão.

Art. 21.º Dará uma joia no anno em que servir, que nunca será menos de 20\$, ficando dispensado de pagar annual nesse anno.

CAPITULO IV

Do Irmão Escrivão

Art. 22.º O Irmão Escrivão, sobre quem recaem os negocios mais importantes da irmandade, deverá ser dotado do zelo e intelligencia; terá debaixo da sua direcção o archivo da irmandade, conservando-o com o devido asscio e clareza.

Art. 23.º E' do seu dever fazer toda a escripturação da irmandade, examinar as contas dos Irmãos thesoureiro e procurador, lançando-as no livro competente, para serem vistas e examinadas pela mesa. Também lançará no livro do inventario as alfaias e moveis a cargo do thesoureiro.

Art. 24.º Receberá o apresentará em mesa todos os requerimentos que a ella se fizerem, lançando-lhes por despacho as deliberações que a mesa sobre elles tomar. Também passará as certidões de tudo o que lhe for requerido, constando dos livros e precedendo despacho do Irmão provedor.

Art. 25.º Toma assento na mesa á direita do Irmão provedor. Nas procissões e enterros acompanhará ao lado direito do Irmão thesoureiro com uma tocha.

Art. 26.º Fica a seu cargo a demissão dos Irmãos, lavrando o preciso termo no livro competente. Também mandará avisar a mesa quando houver de congregar-se, conforme a ordem do Irmão provedor.

Art. 27.º Dará uma joia no anno em que servir, que nunca será menos de 20\$, ficando

cando dispensado de pagar annual nesse anno.

CAPITULO V

Do Irmão thesoureiro

Art. 28.º O Irmão thesoureiro deverá ser escolhido pela sua probidade e conhecimentos em contabilidade. Pertence-lhe conservar com decencia e limpeza a Fabrica da Irmandade, cuidar com especialidade no asscio e ornato do altar do Archânjo S. Miguel, receber os ornamentos, moveis e alfaias pelo livro do inventario, assignando termo de fazer delles entrega ao seu successor, com as alterações e consumos que por ordem da mesa tenha havido, ter o maior cuidado em mandar guardar em seus logares, quaesquer pertences que acabarem de servir, e vigiar si o auctor cumpre os deveres.

Art. 29.º Também fica a seu cargo fazer concertar e reparar o que for preciso no altar do Archânjo S. Miguel, não excedendo a despesa a 20\$, e quando seja necessaria maior quantia precederá então ordem da mesa.

Art. 30.º Fica debaixo da sua direcção tudo que for concernente á festa do Archânjo S. Miguel, conforme as disposições da mesa.

Art. 31.º Receberá do Irmão procurador todo o dinheiro pertencente á Irmandade, como esmolas, annuaes, joias e rendimentos das bacias.

Art. 32.º Não pagará conta alguma da irmandade, sem ser com recibos passados no livro competente, e nos das certidões das missas pelo reverendo parochio, cujos livros serão apresentados em mesa no acta da conta, para serem approvados pela mesma.

Art. 33.º Toma assento na mesa ao lado esquerdo do Irmão provedor. Nas procissões e enterros acompanhará com uma tocha ao lado esquerdo do Escrivão. Na ausencia do provedor e Escrivão fará suas vezes.

Art. 34.º Nomeará os Irmãos que devem pedir todas as segundas-feiras, fazendo o competente assento.

Art. 35.º Logo que fallecer algum Irmão o participará ao Irmão Escrivão, exigindo d'elle conta extrahida do livro dos assentos do estado da sua divida, afim de haver dos seus herdeiros ou testamenteiros a sua satisfação, para depois se lhe fizerem os devidos suffragios. Dará também parte ao reverendo parochio para mandar fazer os signaes do costume.

Art. 36.º Fica a seu cargo cuidar em que não haja fallencia na missa das segundas-feiras, á qual deverão assistir pelo menos dous Irmãos com opa e tocha, assim como mandará dizer as missas a quo a irmandade está obrigada, pelos Irmãos fallecidos, nesta Igreja, das quaes passará certão no respectivo livro o reverendo parochio.

Art. 37.º O Irmão thesoureiro não pagará joia no anno em que servir, bem como annual

CAPITULO VI

Do Irmão procurador

Art. 38.º O Irmão procurador deve ser pessoa cujo zelo pelo bem da irmandade seja reconhecido, devendo esmerar-se quanto for possivel em promover o bem da irmandade em tudo o que estiver debaixo da sua inspecção.

Art. 39.º Fica ao seu especial cuidado diligenciar e fazer solicitar as dependencias da irmandade e dar informações sobre os negocios della, tanto á mesa como fóra della ao Irmão provedor.

Art. 40.º Não poderá porém fazer ajustes, composições, moveis, pleitos ou desistir delles sem expressa determinação da mesa.

Art. 41.º Toma assento em mesa á direita do Escrivão. Nas procissões e enterros acompanhará com vara immediata á cruz, entre as alas.

Art. 43. Será obrigado a dar por escripto ao seu successor, no acto da posse, uma conta exacta e notada do estado em que se acham os negocios e dependencias da Irmandade e fazer-lhe pessoalmente entrega de tudo quanto estiver a seu cargo pertencente á mesma. Dará uma joia no anno em que servir, que nunca será menos de 16\$, ficando dispensado de pagar annual nesse anno.

CAPITULO VII

Dos irmãos de mesa

Art. 43. Para este cargo serão nomeados 12 irmãos que forem julgados capazes de prover com zelo o maduro conselho os negocios da irmandade, tendo-se sobretudo em vista que tenham as qualidades precisas para os cargos de maior importancia.

Art. 44. São especialmente obrigados a assistir a todas as Mesas e mais actos da irmandade para que forem avisados; não deverão faltar sem justa causa. Tomarão assento abaixo dos officiaes.

Art. 45. Terão o maior enidado em que se observe este compromisso, reclamando contra qualquer abuso ou transgressão que notarem; poderão propor em Mesa, ou fora della ao irmão provedor tudo que julgarem conveniente.

Art. 46. Pedirão para as almas nas segundas-feiras dos mezes que lhe tocarem pessoalmente, ou por pessoa de sua confiança. Cumprirão também exactamente as mais obrigações impostas a todos os membros da Mesa, na conformidade dos artigos do capitulo segundo.

Art. 47. Pagarão uma joia no anno que servirem nunca menos de 10\$, ficando nesse anno dispensado de pagar annual.

CAPITULO VIII

Das irmãs juiza e zeladora

Art. 48. Haverá uma juiza, cuja irmã dará como joia o sermão da festa, e também uma irmã zeladora, cuja obrigação será tratar da roupa branca da Irmandade.

CAPITULO IX

Das eleições

Art. 49. Na vespéra do dia da festa do Archânjo S. Miguel, rendida a Mesa procederá á eleição da que ha de servir no anno seguinte, pela forma que segue.

Art. 50. O irmão escrivão, depois de ter feito a leitura de todo este capitulo, apresentará de accordo com o irmão provedor, uma relação que contenha tres irmãos que já tenham servido em Mesa para cada um dos cargos de provedor, escrivão, thesoureiro o procurador, e 20 para irmãos de Mesa, especificando em cada um dos propostos os annos e cargos que tiverem servido.

Art. 51. A Mesa votará por meio de esphéras brancas e pretas em cada um dos propostos, e aquelle que obtiver mais votos será eleito.

Art. 52. Para irmãos de Mesa esta elegorá dos 20 propostos os 12 que deverão servir.

Art. 53. Si alguns dos officiaes recusar o cargo para que tinha sido eleito ou fallecer antes de tomar posse, entrará em seu lugar o immediato em votos, e si todos recusarem se procederá a nova eleição.

Art. 54. Todo o membro da Mesa tem direito de propor a eleição de qualquer official; nesse caso entrará em votação conjunctamente com os outros, não podendo, porém, official algum servir mais de tres annos.

Art. 55. No caso de haver empate no voto, o irmão Provedor desempatará.

Art. 56. O irmão Escrivão extrahirá uma cópia dos eleitos, para ser publicada no principio do sermão do Evangelho, depois de assignada pelo Reverendo Vigário.

Art. 57. Para se proceder á eleição será convidado o Reverendo Vigário, e quando este não compareça, nem por isso a Mesa deixa de ser legal, e seus actos por consequinto válidos.

Art. 58. No impedimento do irmão Provedor, o irmão Escrivão convidará o irmão Provedor que serviu no anno antecedente, na falta deste o seu antecessor, e assim successivamente.

CAPITULO X

Da posse

Art. 59. Na segunda Dominga do mez de Dezembro se reunirá a Mesa para dar posse á que lhe succeder, não havendo impedimento legitimo; e quando haja, a Mesa marcará o dia, nunca excedendo do dito mez.

Art. 60. Reunidos á hora determinada os membros de ambas as Mesas, fará o irmão Provedor que acaba a exposição de quanto houver occorrido durante o tempo da sua serventia, e do estado em que deixa os negocios da Irmandade, findo o que a Mesa approvará as contas do irmão Thesoureiro que acabar por um termo assignado por toda Mesa que finda. Então os quatro officiaes farão entrega aos seus successores de todos os objectos que tiverem sob sua inspecção.

Art. 61. O Provedor que acaba tomará o juramento do novo Provedor sobre o Missal, e este tomará a todos os mais membros que com elle servirem, e de tudo se lavrará termo assignado pela nova Mesa.

CAPITULO XI

Das substituições

Art. 62. As faltas e impedimentos dos membros da Mesa se preencherão pela maneira seguinte:

Art. 63. O irmão Provedor será substituído pelo irmão Escrivão, e na falta deste pelo irmão Thesoureiro, excepto porém nas Mesas conjunctas e de eleição, que se observará pela forma marcada no art. 58.

Art. 64. O irmão Escrivão será substituído pelo Escrivão do anno antecedente, o qual será sempre membro da Mesa seguinte, sem ter de pagar joia alguma; na falta de ambos servirá um Mesario para isso nomeado.

Art. 65. O irmão Thesoureiro será substituído pelo irmão Procurador, e na falta deste por um irmão Mesario para esse fim nomeado.

Art. 66. Nas faltas dos irmãos de Mesa, o irmão Escrivão convidará d'entre os que já tenham servido os que forem precisos.

Art. 67. O Official que fallecer será substituído pelo seu antecessor, ainda que não seja membro da Mesa em serviço, fazendo-se-lhe o necessario aviso para entrar no exercicio do seu cargo. Si for porém irmão da Mesa se nomeará um outro dos mais votados. No caso de ter fallecido no primeiro semestre, quando não sómente para localizar-se a reunião da Mesa, convocar-se-ha um irmão dos que servirão na Mesa finda.

CAPITULO XII

Da mesa conjuncta

Art. 68. Posto que na Mesa, como representante da Irmandade resida a autoridade administrativa, contudo em negocios graves e de maior ponderação não poderá decidir sem convocar Mesaconjuncta.

Art. 69. Para formar a Mesa conjuncta, além da Mesa actual, serão convocados dez irmãos que tenham, quer como Officiaes, quer como Mesarios, servido na Irmandade.

Art. 70. São objectos da Mesa conjuncta demittir qualquer membro da Mesa quando hajam motivos justos, fazer compras ou obras cuja importancia exceda a um conto de réis, contrahir empréstimos, crear empregos além dos prescriptos e todos os mais casos que julgarem extraordinarios.

Art. 71. Também poderá alterar o numero dos irmãos Mesarios, assim como o valor das joias, entradas e annuaes, segundo as circunstancias.

Art. 72. E' da sua attribuição fazer neste Compromisso toda a reforma indispensavel a bem da Irmandade, cujas reformas, depois de obtida a Imperial confirmação, que se deverá immediatamente impetrar, serão anexas a este Compromisso, fazendo parte delle.

Art. 73. As deliberações da Mesa conjuncta, para serem valiosas, deverão ter obtido pelo menos, duas terças partes dos membros presentes.

CAPITULO XIII

Do reverendo capellão

Art. 74. Haverá na Irmandade um Capellão admitido pela Mesa, com o ordenado correspondente a seu trabalho, com a obrigação de dizer Missa nas Segundas-feiras do anno pelos irmãos vivos e defuntos, e de acompanhar a Irmandade quando sair á rua.

CAPITULO XIV

Do andador

Art. 75. Haverá um Andador, para cujo logar terão preferencia os irmãos, devendo ser pessoa de reconhecida probidade. Terá ordenado correspondente ao seu trabalho, e observará exactamente o seguinte: ajudará o irmão Thesoureiro no que for a beneficio da Irmandade, fará todos os avisos e recommendações, executará todas as ordens que receber relativas á Irmandade, pedirá para as Almas em todas as Segundas-feiras do anno e em outro qualquer dia que lhe seja determinado pela Mesa ou Thesoureiro; também é obrigado a levar a cruz nas procissões e enterros.

CAPITULO XV

Da festividade

Art. 76. No dia 29 de Setembro terá logar com a possível pompa a festa do Glorioso Archânjo S. Miguel; quando porém não se possa fazer nesse dia, a Mesa marcará a occasião em que deve fazer-se.

CAPITULO XVI

Dos suffragios dos irmãos

Art. 77. A missa das Segundas-feiras se dirá no Altar da Irmandade com toda a cera acesa, com assistencia dos irmãos vestidos de opa e tocha, os quaes acompanharão o Reverendo Parocho ou seu Coadjutor ás estações nas calacumbas.

Art. 78. No dia 2 de Novembro, de recordação de todos os fiéis, a Irmandade mandará dizer nesta Igreja Matriz as Missas que se puderem dizer, assim como assistirá de opa e tocha os mementos que o muito Reverendo Parocho costuma fazer pelos fiéis defuntos.

Art. 79. Em qualquer dia do mez de Novembro se fará um officio geral pelos defuntos, assim como se mandarão dizer nesse dia algumas missas; e toda essa despesa sahirá do producto das bacias.

Art. 80. Pela alma do irmão que fallecer, tendo pago seus annuaes ou joias, sendo Provedor, se mandarão dizer vinte missas; sendo Escrivão, Thesoureiro, Procurador, Juiza, Zeladora ou Mesario, dezessis, e qualquer

Irmão simplesmente, dez, todas das esmolas que a Mesa tiver arbitrado.

Art. 81. Fallecendo algum Irmão, que pela sua indigência não tenha podido satisfazer os annuaes, pede a piedade que com elle se pratique o mesmo que com os que teem satisfeito.

Art. 82. A Irmandade dará sepultura aos Irmãos que a exigirem, e a seus filhos enquanto estiverem debaixo do poder paternal.

CAPITULO XVII

Da admissão dos Irmãos remidos

Art. 83. Serão admittidos Irmãos remidos d' annuaes, pagando por uma só vez a quantia de 20\$000, e de cargos o que a Mesa arbitrar, segundo as circumstancias do individuo, o que nunca será menor de 60\$000.

CAPITULO XVIII

Da escripturação

Art. 84. Para maior clareza e methodo da escripturação haverá os livros seguintes: 1º, um livro para lançar os termos da Mesa; 2º, para entradas dos Irmãos, no qual se especifica sua entrada, abonoamento de annuaes, joias dos cargos que servir e quaesquer outros serviços que possam fazer á Irmandade; 3º, para o alphabeto geral dos Irmãos; 4º, para o inventario dos moveis e alfaias a cargo do Thesoureiro; 5º, da receita e despesa; 6º, para o registro das missas e suffragios; 7º, para o lançamento das eleições que forem succedendo.

CAPITULO XIX

Disposições gerais

Art. 85. O Irmão Provedor convidará o Reverendo Parocho todas as vezes que se convocar Mesa, e tambem nas eleições e quando se feitar do Culto Divino, o qual assistirá a ellas, querendo.

Art. 86. Depois da festa do Archanjo S. Miguel, os quatro Officiaes com o Anfitrião soltarão á rua para cobrar o que for devido de joias e annuaes.

Art. 87. Todos os rendimentos pertencentes ás almas, bem como as esmolas das bacias, caixinhas e outras que hajam de lhe pertencer, serão applicadas em missas pelas almas ditas nesta Matriz pela esmola que a Mesa arbitrar, tendo o Irmão Thesoureiro o cuidado de não as retardar.

Art. 88. Todas as despesas que se fizerem necessarias para opas, bacias e outras miudezas pertencentes ás alfaias das almas, bem como a gratificação ao Reverendo Capellão pelo seu trabalho, serão tiradas das mesmas esmolas, para o que o Irmão Thesoureiro as fará escrever no livro da receita e despesa das mesmas almas.

Consistorio, 21 de abril de 1839. — José Francisco da Silva Cardoso, vigário de Santa Rita. — Joaquim Antonio Pereira, ex-provedor. — João Goscálves Pereira, ex-provedor. — Antonio de Souza Freire, ex-thesoureiro. — Antonio Ferreira Nascimento, provedor actual. — Joaquim José Cardoso Guimarães, escriptão actual. — O padre Narciso José de Menezes Marques, mesario. — José Francisco da Silva, mesario. — José Firmo Carmo, mesario. — Agostinho de Souza, mesario. — Domingos Vilela Monteiro, mesario. — F. Agostinho da Silva Pinheiro, mesario. — Vicente José de Souza Pinto, mesario. — José Viriato de Freitas, mesario. — Manoel José Fernandes Couto, mesario. — Agostinho Pereira Cardoso, mesario. — Cláudio Antonio de Azeredo, ex-escriptão. — Francisco Alves da Fonte, ex-provedor. — Antonio Gomes da Silva Guimarães,

thesoureiro actual. — João Antonio de Figueiredo, procurador actual. — Caeetano José Gomes, ex-mesario. — Casemiro José Teixeira, ex-mesario. — Antonio Joaquim Cravellio, ex-mesario. — José Francisco Moreira, ex-mesario. — José Pacheco da Rocha, ex-thesoureiro. — Joaquim Henrique da Silva, ex-mesario. — José Caeetano de Souza Faria, ex-escriptão. — Custodio José da Costa, ex-escriptão. — José Marcellino Pinto, ex-escriptão. — Custodio Gomes de Araújo, ex-mesario.

N. 69. — Deve pagar o sello de nove e meia folhas escriptas, além da Provisão em frente. Rio, 19 de agosto de 1839. — João Carneiro de Campos.

Pg. setecentos e vinte réis de sello. Rio, 19 de agosto de 1839. — Oliveira.

Narciso da Silva Nepomuceno, coneg da Santa Igreja Cathedral e Capella Imperial do Rio de Janeiro, Cavalleiro da ordem de Christo e Vigario Capitular, Sede Vacante, etc., etc.

Aos que a presente Provisão virem Saude e Paz em o Senhor.

Fago saber que sendo-me apresentado a conformidade da lei de 22 de setembro de 1828 o presente compromisso da Irmandade do Glorioso Archanjo S. Miguel e Almas, erecta na freguezia de Santa Rita desta Corte, e attendendo que não se continha em os 19 capitulos com 88 artigos de que elle se compõe, cousa alguma contra os bons costumes, Doutrina da Santa Igreja, e sua Sagrada Disciplina, Direitos Episcopales e Parochiaes, usos legitimamente estabelecidos na mesma freguezia: Hvi por bem pela presente minha Provisão de o approvar na parte que pertence ao Ordinario, alim de se poder executar e praticar publicamente na dita Freguezia em todas as funcções do Culto Divino para honra e gloria do Deus Nosso Senhor, que tão louvavelmente se propõe, e se deveu propor com tolo o zelo os Irmãos da referida Irmandade. Dada nesta Corte do Rio de Janeiro sob meu signal e sello do Illustrissimo e Reverendissimo Cabildo, aos 5 de julho de 1839. — E eu o padre José Antonio da Silva Chaves, secretario da Camara Ecclesiastica a subservei. — Narciso da Silva Nepomuceno. — Chaves.

Registrada a fls. 438 do liv. 14 das Provisões. — Rio, 6 de julho de 1839. — Dias.

Provisão de Confirmação pela qual V. S. ha por bem approvar na parte que pertence ao Ordinario o presente Compromisso da Irmandade do Glorioso Archanjo S. Miguel e Almas, erecta na Freguezia de Santa Rita desta Corte, na forma acima. — Para V. S. ver e assignar.

N. 70. — Pg. tres mil e duzentos réis de sello. Rio, 19 de agosto de 1839. — Oliveira.

Tem este compromisso dezoito Capitulos e oitenta e oito artigos escriptos em nove meias folhas. Rio do Janeiro, 19 de agosto de 1839. — João Carneiro de Campos.

O Regente em nome da Imperatriz o Senhor D. Pedro II: Faz saber a s que esta carta virem, que por parte do Provedor, Officiaes e Mestres da Irmandade do Glorioso Archanjo

S. Miguel e Almas da Freguezia de Santa Rita desta Corte, llo foi requirida a confirmação do Compromisso da mesma Irmandade, que para o bom regimen della haviam organizado; e sendo visto o seu requerimento, approvação do Vigario Capitular desta Bispoado, na parte religiosa, na conformidade do paragrapho 11, artigo segundo da Carta de Lei de 22 de setembro de 1828, e o que respondeu o Conselheiro Procurador da Corôa, lla por bem confirmar, como por esta confirma o referido Compromisso, escripto em nove meias folhas, contendo 19 Capitulos, e 88 artigos, tudo rubricado pelo Conselheiro João Carneiro de Campos, Official Maior da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça; com declaração porém de ficarem salvos os Direitos Parochiaes, e os da Fabrica da Matriz. E manda que as autoridades, á quem o coaherimento desta Carta pertencer, a cumpram e guardem, e faciam inteiramente cumprir e guardar como nella se contem. Pagaram 30\$000 de Novos Direitos que se carregaram ao Thesoureiro delles, como se viu do respectivo conhecimento. Dada no Palacio do Rio de Janeiro, aos 14 de Setembro de 1839, decimo oitavo da Independencia, e do Imperio. Pedro de Araújo Lima. — Francisco Ramiro de Assis Coelho

Carta pela qual o Regente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, lla por bem confirmar o Compromisso da Irmandade do Glorioso Archanjo S. Miguel e Almas da Freguezia de Santa Rita desta Corte, na forma acima declarada.

Para Vossa Magestade Imperial ver. — Antonio Alvares de Miranda Varejão a fez.

Por Despacho do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça.

Registrada no Liv. 1º de Cartas de Compromissos a fls. 91 v. Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, em 2º do Setembro de 1839. — Thomaz José Tinoco de Almeida.

N. 10. — Pg. oito mil réis de sello. Rio, 2º de Setembro de 1839. — Oliveira.

Sellada na Chancellaria do Imperio, em 2º de Setembro de 1839. — João Carneiro de Campos.

Compachia Petropolitana

CERTIFICADO

Certifico que por despacho da Junta Commercial de hoje archivaram-se nesta repartição sob o n. 4.637 as actas das assembleias geraes extraordinarias da Companhia Petropolitana, realizadas em 11 de maio e 20 do corrente, que approvaram e ratificaram a reforma de seus estatutos e augmento do seu capital, constando das mesmas a lista nominativa dos subscriptores das acções referentes ao augmento e o numero de acções subscriptas de cada um e a cópia do documento comprobatorio do deposito da decima parte do seu capital em d'itcheiro, feito no Banco do Brasil, tendo sido archivado conjuntamente o documento do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1917. — Isidoro Campos, director. (Sobre estampilhas no valor total de 14\$000.) (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

PATENTES DE INVENÇÃO

9.617 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo processo de conservação das fructas seccas, com ou sem assucar, evitando o bolor e outras alterações», para que p'de privilegio no Brasil Antonio José Nazianzeno Lins, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

Refere-se a invenção a um novo processo para a conservação das fructas seccas, com ou sem assucar, crystalizadas ou não, evitando-se a produção do bolor e de outras alterações a que estão sujeitas nas condições normaes. E' sabido que as fructas seccas, com ou sem assucar, no fim de certo tempo, especialmente quando este corre humido e quente, começam a alterar-se, mudando de cor e humedecendo-se até tomarem um aspecto desagradavel.

E' que o contacto com o ar modifica o estado em que se encontravam logo após sua preparação, e a invenção consiste na applicação do vacuo como modo de as conservar em seu primitivo estado. Este novo processo consiste em introduzir as fructas em recipientes de folha, de vidro ou de outro material adequado, fazer nellos o vacuo e fechal-os ainda no vacuo, furtando-as assim á acção do ar e, conseqüentemente, evitando os bolores e demais alterações que se observam no fim de um certo tempo, quando estão em contacto com o ar.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção: um novo processo de conservação de fructas seccas, com ou sem assucar, evitando o bolor e outras alterações, caracterizado pelo facto de se collocarem as ditas fructas seccas em recipientes de folha, vidro ou de outro material adequado, fazendo-se em seguida o vacuo nesses recipientes e fechando-se-os ainda no vacuo, tudo substancialmente, como se descrevem o par. os fins especificados.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1917. — Antonio José Nazianzeno Lins.

ANNUNCIOS

Companhia Locativa e Constructora

DIVIDENDO

Do dia 1 de julho por diante, no escriptorio desta companhia, á rua de Sant'Anna n. 149, de 12 ás 15 horas, se pagará o dividendo relativo ao 1º semestre deste anno.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917. — Gil Vicente de Souza, director-presidente. (.

Companhia Casa de Saudo Doutor Eiras

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 1 a 15 do corrente mez, serão pagos os juros relativos ao 6º coupon dos debentures desta companhia.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1917. — A Directoria. (.

Companhia America Fabril

Sede — Rua da Candelaria n. 67

37º DIVIDENDO

No dia 3 de julho proximo futuro e seguintes será pago no escriptorio desta companhia, das 12 ás 15 horas, aos Srs. accionistas, o 37º dividendo, correspondente ao semestre hoje findo.

Ficam suspensas as transferencias de ações até esse dia.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917. — Pela Companhia America Fabril, o director-gerente, Mark Sutton.

Companhia Fiat Lux

DEBENTURES RESGATADAS

De accordo com os termos da escriptura de empréstimo, foram resgatadas 188 debentures do valor nominal de 200\$ cada uma, de numeros 3.366 a 3.553, correspondentes ao resgate do 1º semestre de 1917, á razão de 2 1/2 % sobre o total do empréstimo de 1.500.000\$000.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917. — A directoria.

Club Naval

Assembléa geral

SEGUNDA E ULTIMA CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios a comparecerem á assembléa geral a realizar-se no dia 3 de julho, ás 20 1/2 horas, para a discussão e votação do relatório do presidente e parecer do conselho fiscal. — Adalberto Landim, 1º secretario. (.

Club Militar

Assistencia

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

De ordem do Sr. general presidente e de accordo com o art. 28 letra a dos estatutos do Club Militar, convoco os senhores socios da Assistencia para uma assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 2 de julho, ás 20 horas, para discussão e approvação da redacção final do novo regulamento.

Chamo a attenção dos senhores socios para a seguinte disposição dos estatutos:

Art. 29. As sessões de assembléa geral extraordinarias só poderão constituir-se e deliberar, na primeira convocação, com a presença minima de trescentos (300) socios; em segunda, porém, com qualquer numero.

Paragrapho unico. Si não estiver presente o numero de socios exigido, decorrida uma hora daquelle marcada para realizar-se a sessão, o presidente fará lavrar um termo para inserir no livro de actas e convocará a assembléa dentro de 48 horas por editaes consecutivamente, publicados até o dia da nova reunião, prazo que só será excedido, no caso de comprovada impossibilidade de comparecimento dos socios, ou no de cair em dia que não seja util.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917. — 2º tenente Henrique Pereira, sub-director secretario. (.

Companhia Fiat Lux

JUROS DE DEBENTURES

São convidados os Srs. portadores de debentures desta companhia a virem receber de 1 de julho proximo futuro em diante, excepto aos sabbados e dias feriados, de 13 1/2 ás 15 horas, em seu escriptorio, á rua da Quitanda n. 141, a importancia relativa ao decimo primeiro (11º) coupon, que se vence a 30 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1917. — A directoria. (.

Companhia Antartica Paulista

EMPRÉSTIMO POR DEBENTURES

Paga-se do dia 2 de julho proximo futuro em diante, no Brasilianische Bank fuer Deutschland, o coupon n. 9 do referido empréstimo.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1917. (.

Companhia Estrada de Ferro do Goyaz

Assembléa geral

Convido os Srs. accionistas da Companhia Estrada de Ferro do Goyaz, para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 7 de julho de 1917, ás 14 horas, no 2º andar do predio n. 27 da rua Sachet, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos aos exercicios de 1914, 1915 e 1916, procedendo-se em seguida á eleição de directores, dos Srs. membros do conselho fiscal e respectivos suplentes.

As ações ao portador deverão, de accordo com os estatutos, ser depositadas no escriptorio da companhia até a vespéra da assembléa.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1917. — João T. Soares, presidente. (.

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

Rua Primeiro de Março n. 131, 1º andar

JUROS DE DEBENTURES

São convidados os Srs. debenturistas desta Companhia a receberem, das 13 ás 15 horas, nos dias 9 a 14 de julho proximo futuro, o desta data em diante ás quintas-feiras, os juros de seus titulos, correspondentes ao semestre vencivel em 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1917. — A Directoria.

Sociedade Anonyma Lavan-deria Confiança

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

A começar em 18 de julho de 1917 pagar-se-ha na sede desta sociedade, rua do Riachuelo n. 70, nesta Capital, das 14 ás 16 horas, o setimo dividendo de ações, correspondente ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 10 % ao anno, ou sejam 10\$ por acción.

Ficam suspensas as transferencias de ações até á data acima mencionada.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1917. — A directoria. (.

COMPANHIA PETROPOLITANA

Manifesto para lançamento de um empréstimo de Rs. 2.400:000\$000, dividido em 12.000 obrigações ao portador (debentures) do valor nominal de 200\$000, juro de 7% líquido ao anno, elaborado nos termos de decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893

A Companhia Petropolitana, com sede á rua da Quitanda n. 177, nesta Capital, tem por objecto a fabricação de tecidos de algodão ou quaesquer outras materias textis, nas suas fabricas, situadas no lugar denominado Cascatinha, no Municipio de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

A Companhia emittiu anteriormente um empréstimo de Rs. 4.000:000\$000, que está actualmente reduzido a Rs. 2.449:620\$000, calculado ao cambio par, isto é, 180\$000 por título de 90\$000 réis, moeda portugueza, o qual será resgatado com o producto do presente.

Os seus Estatutos foram archivados na Junta Commercial, sob n. 3.061, em 2 de Maio de 1916 e suas alterações posteriores, sob n. 3.794, em 10 de Abril de 1913, e n. 4.637, de 27 de Junho de 1917. (*Diario Official* n. 100, de 3 de Maio de 1906; dito n. 81, de 9 de Abril de 1913; dito n. 118, de 24 de Maio de 1917, e dito n. 147, de 27 de Junho de 1917.).

O activo da Companhia é, conforme o ultimo Balanço do 2º semestre de 1916, de Rs. 10.378:267\$040 e o passivo, exclusão feita do capital, do saldo a resgatar do empréstimo e das reservas, é de Rs. 631:713\$410.

A subscrição será aberta no dia 2 do corrente, ao meio dia, no escriptorio desta Companhia e encerrada no mesmo dia.

A assembléa geral extraordinaria que autorizou o presente empréstimo e lhe fixou as condições realizou-se em 20 de Junho de 1917, tendo sido a respectiva acta publicada no *Diario Official* de 27 do mesmo mez e no *Jornal do Commercio* de 29 do mesmo mez e anno.

A emissão é ao typo de 97, 1/2 % ou 195\$000 réis, por título e o pagamento de uma só vez, no acto da inscrição, mediante recibo provisorio, que será substituido pelo título definitivo dentro do prazo de 60 dias.

O presente empréstimo é de 2.400:000\$000, dividido em 12.000 obrigações ao portador (*debentures*) do valor nominal de 200\$000 réis cada uma.

A Companhia dá em garantias a este empréstimo, por escriptura hypothecaria, os seus terrenos, edificios das fabricas, machinismos e todas mais propriedades, situadas em Cascatinha, Municipio de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, na importancia de réis 7.850:000\$000. As suas fabricas tem 1.004 teares e são movidas por turbinas hydraulicas, com a força de 1.200 cavallos.

A amortização será em quotas annuaes de 2 1/2 % no minimo, por compra no mercado ou sorteio, dentro do prazo de 44 annos, a começar do quarto anno (1921), paga com os juros do primeiro semestre de cada anno, ficando, todavia, á Companhia o direito de augmentar a quota da amortização e antecipar o resgate no todo ou em parte, conforme convier aos seus interesses.

A inscrição eventual do presente empréstimo foi feita no Registro Geral de Hypothecas do 1º districto desta Capital, em 28 de Junho de 1917, sob n. 161.

O juro de sete por cento (7 %) líquido ao anno, será pago na primeira quinzena de Janeiro e Julho, por semestres vencidos em 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada anno, devendo o primeiro juro vencer-se em 31 de Dezembro do corrente anno.

A escriptura do presente empréstimo será lavrada oportunamente, em notas do Tabellião Major Guimarães.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917.— Os directores: *Joaquim de Barros Costa Pereira*.— *Luiz Gonzaga Vieira Junior*.— O corretor, *Martin Adolpho Kock*, por seu preposto *Joaquim Augusto Teixeira*.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M) \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar \$1000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904. \$500

Agricultura (Crêa. o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899. \$300

Automoveis (Tabella para os preços dos) \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913. \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá nova regulamento), e Regulamento interno \$3000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.075, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M) \$5000

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M) 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M) 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (2º volume) (M) 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 3º volume (M) 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro 3\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará 4\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897. 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M) 10\$000

Código Criminal Brasileiro, ante-projecto 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000

Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approvada pelo decreto numero 11.951) 1\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Carros (Tabellas para os preços dos), réis \$200

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 \$500

Constituição da Republica 4\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello 2\$000

Consolidação das Leis das Alfândegas 6\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M) 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1897 1\$000

Corretores (Regulamento de Fundos Públicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883) \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898 \$400

Consultas — Secção de Fazenda

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junion (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio

de fevereiro de 1890 1\$000

de março de 1890 2\$000

de outubro de 1890 7\$200

de novembro de 1890 4\$000

de dezembro de 1890 3\$000

de janeiro de 1891 2\$000

de fevereiro de 1892 2\$000

Decisões do Governo Provisorio

1º e 2º fasciculos 3\$000

3º e ultimo 2\$000

Additamento 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831 3\$000

de 1832 3\$000

de 1833 3\$000

de 1850 3\$000

de 1866 3\$000

de 1867 3\$000

de 1868 3\$000

de 1869 3\$000

de 1870 3\$000

de 1875 3\$000

de 1876 3\$000

de 1891 4\$500

de 1892 4\$000

de 1893 2\$500